

# **Caderno de Teses**

## **22º CONSINASEFE**

### **CONGRESSO ESTATUINTE DO SINASEFE**

(Realizado na Cidade de Maceió, no período de 19 a 23 de novembro de 2008)

#### **Comissão Organizadora:**

- **Direção Nacional do SINASEFE**
  - **Diretoria do SINTIETFAL**

#### **OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**

- 1. As Teses contidas neste Caderno serão debatidas e colocadas para a apreciação durante o 22º CONSINASEFE, e para tal, encaminhadas e discutidas junto às bases que compõem o Sindicato Nacional;**
- 2. O conteúdo dessas Teses é de responsabilidade dos seus autores, inclusive não tendo sofrido qualquer tipo de correção ortográfica ou de conteúdo, procurando garantir e preservar, assim, as idéias originais dos seus autores;**
- 3. Além das Teses, este Caderno trará no seu conteúdo o Estatuto e o Regimento Interno do SINASEFE.**

## **Apresentação**

Este é o Caderno de Teses do 22º CONSINASEFE – Congresso Estatuinte do SINASEFE, em que constam teses políticas e propostas de mudanças do nosso Estatuto, que conduzirão nossas discussões durante os cinco dias que estaremos em Maceió, Alagoas.

Debateremos, também, o futuro da nossa entidade num momento de grandes mudanças, com a criação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia na nossa Rede e os inúmeros ataques que os trabalhadores vêm sofrendo com a criminalização dos sindicatos e dos movimentos sociais promovida pela elite do nosso país com a anuência dos governos em todas as suas instâncias.

Para o funcionalismo, o governo pretende retomar o PLP 1/2007, que, na prática, congela nossos salários até 2016, além de regulamentar o direito de greve e instituir a demissão por produtividade.

Na busca de um Sindicato ainda mais combativo, devemos, durante nosso Congresso, preparar um 2009 de lutas.

Saudações sindicais,

**Direção Nacional do SINASEFE**

# Sumário

- APRESENTAÇÃO ..... 2
- PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO DO 22º CONSINASEFE ..... 4 a 6
- ESTATUTO DO SINASEFE ..... 7 a 16
- REGIMENTO INTERNO DO SINASEFE ..... 17 a 21
- TESE 1 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA ..... 22 a 36
- TESE 2 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA ..... 37 a 48
- TESE 3 – PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO DAS SEÇÕES AO SINASEFE NACIONAL ..... 49
- TESE 4 – BUROCRACIA X UNIDADE DE LUTA ..... 50 a 51
- TESE 5 – O SINDICALISMO DE RESISTÊNCIA NA PERSPECTIVA DOS SERVIDORES DA REDE FEDERAL DE ENSINO: APROXIMAÇÃO COM DEMAIS SETORES ORGANIZADOS E POLITECNIA DA APRENDIZAGEM COMO ESTRATÉGIAS DE MÉDIO E LONGO PRAZO.....52 a 55
- TESE 6 – NEOLIBERALISMO E O MUNDO DO TRABALHO..... 66 a 68

# REGIMENTO INTERNO PARA O 22º CONSINASEFE

## CAPÍTULO I Do Congresso

**Art. 1º** - A Direção Nacional do SINASEFE, cumprindo o art. 10 do Estatuto, convoca ordinariamente o 21º CONSINASEFE, que será realizado no período de 19 a 23 de novembro, na cidade de Maceió-AL.

**Art. 2º** - A seção Plenária de abertura do 22º CONSINASEFE realizar-se-á a partir das 8 horas do dia 19 de novembro de 2008.

## CAPÍTULO II Da Organização

**Art. 3º** - A organização do 22º CONSINASEFE ficará a cargo da Direção Nacional e SINTIETFAL, os quais se responsabilizarão pelo evento, desde a sua instalação até seu encerramento.

## CAPÍTULO III Dos Participantes

**Art. 4º** - Participa do 22º CONSINASEFE, com direito a voto, os (as) delegados (as) cujas Seções Sindicais do SINASEFE estejam rigorosamente em dia com as suas obrigações estatutárias.

§1º - Deixarão de participar do 22º CONSINASEFE, com os (as) delegados (as), as Seções que não enviarem à Tesouraria Geral, **até 10 de novembro de 2008, o repasse do mês de outubro de 2008**, inclusive os acordos financeiros feitos anteriormente, além das folhas de consignação dos repasses da contribuição sindical da Seção Sindical dos meses de Setembro e Outubro de 2008.

§ 2º - As Seções Sindicais com dificuldades de apresentarem folha de consignação apresentarão relação nominal dos sindicalizados (as) fornecida e assinada pelo responsável de Recursos Humanos da sua respectiva IFE.

§ 3º - Fica assegurado o credenciamento, na qualidade de observador (a), com direito a voz, aos sindicalizados (as) do SINASEFE.

§ 4º - A critério da Comissão Organizadora, poderão participar do Congresso, com direito a voz, trabalhadores (as) e entidades representativas, na qualidade de convidados (as).

§ 5º - A delegação da Seção Sindical que for fundada e/ou transformada após 19 de outubro de 2008, será credenciada apenas com direito a voz no Congresso.

**Art. 5º** - Todas as Seções Sindicais têm direito de estarem representadas no 22º CONSINASEFE, através dos seus delegados (as), cujo número determinado no Estatuto do SINASEFE.

### **Número de Sindicalizados (as)      Número de Delegados (as)**

Até 100	02 (dois)
De 101 a 200	04 (quatro)
De 201 a 400	06 (seis)
De 401 a 600	08 (oito)
De 601 a 1000	10 (dez)
Acima de 1000	A cada 500 sindicalizados (as), mais 01 delegado.

## CAPÍTULO IV Do Credenciamento

**Art. 6º** - Os delegados (as) serão eleitos (as) em Assembléia Geral da Seção Sindical, desde que conste do seu Edital de Convocação o 22º CONSINASEFE e, conseqüentemente, a eleição dos delegados (as) para o Congresso, adotando-se os critérios conforme o artigo 5º deste Regimento.

**Parágrafo Único** – Os nomes dos (as) delegados (as) e seus suplentes deverão constar obrigatoriamente da Ata da Assembléia que os eleger.

**Art. 7º** - Para o credenciamento ao 22º CONSINASEFE, as Seções contribuirão com uma taxa de R\$ 30,00 (trinta reais), por delegado (a) e por observador (a), a fim de auxiliarem nas despesas decorrentes da organização do Congresso.

**§ 1º** - A taxa de inscrição dos delegados e observadores (as) será paga no ato do credenciamento ou através dos instrumentos disponibilizados pela Coordenação de Administração e Finanças, devidamente aprovados pela 89ª Plena.

**§ 2º** - Do Credenciamento – As Seções Sindicais devem estar sem dia com suas obrigações estatutárias. Os repasses estatutários e os fundos de greve de 2005 e 2006 deverão também estar quites com a Direção Nacional, de acordo com o que preconiza o Estatuto da Entidade.

**Art. 8º** - O credenciamento definitivo de delegados (as) no Congresso se dará, exclusivamente, mediante assinatura do Delegado (a) em formulário próprio, sendo vedado o cadastramento por procuração e a eventual substituição de delegados (as) não escolhidos em Assembléia Geral de sua Seção Sindical; até às 12 horas do dia 20 de novembro de 2008.

## **CAPITULO V**

### **Das Plenárias**

**Art. 9º** - A Plenária é o órgão máximo e soberano do Congresso. Será composta pelos delegados (as), tendo como competência para discutir e deliberar, aprovando ou rejeitando em parte ou totalmente, as matérias constantes no Temário do 22º CONSINASEFE.

**Art. 10** - As Seções Plenárias serão dirigidas por Mesa composta de: 01 Presidente (a), 01 Secretário (a) e 01 Relator (a).

**§ 1º** - A Mesa será indicada e eleita pela Plenária do 22º CONSINASEFE, no início de cada dia de trabalho do Congresso.

**§ 2º** - A Plenária poderá substituir toda a Mesa, ou parte desta, quando julgar necessário.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Temário**

**Art. 11** - Será objeto de avaliação do 22º CONSINASEFE, cujo Tema Central é "REFORMA ESTATUTÁRIA", a seguinte Pauta:

- I. Leitura e Aprovação do Regimento Interno do 22º CONSINASEFE;
- II. Desafios de um Sindicato Moderno;
- III. Alterações Estatutárias / Apresentação de Teses;
- IV. Plano de Lutas;
- V. Deliberações da 88ª Plena;
- VI. Encaminhamentos Gerais.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Teses**

**Art.12** - O conteúdo das teses deverá constituir-se em conformidade com o Temário aprovado na 89ª Plena.

**Parágrafo Único** - As teses deverão ser enviadas eletronicamente à DN, até às 18 horas do dia 6 de outubro, afim de que sejam impressas e divulgadas pela Comissão Organizadora do Congresso.

**Art.13** - A DN se obriga a encaminhar as Teses até **13 de outubro** para todas as Seções Sindicais do SINASEFE.

**Art.14** - As teses deverão contar de TÍTULO E AUTOR (ES), podendo uma mesma tese ser assinada por mais de um (a) sindicalizado (a) e/ou mais de uma Seção Sindical.

**Art.15** - A Comissão Organizadora do 22º CONSINASEFE ficará responsável por sistematizar as teses e a sua metodologia de apresentação no Congresso.

**Art.16** - As Moções, para que sejam apresentadas e votadas na Seção Plenária de encerramento do Congresso, deverão ser encaminhadas à Mesa até às 14 horas do dia 02 de novembro de 2008.

**Art.17** - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Organizadora e remetidos à aprovação da Plenária do 22º CONSINASEFE.

Parágrafo Único - O Estatuto do SINASEFE será utilizado como baliza na atitude e ações tomadas durante o Evento.

**Art.18** - A presente proposta de Regimento foi aprovada pela 89ª Plena do SINASEFE, realizada nos dias 12 e 13 de setembro e será aprovada definitivamente na Sessão Plenária de instalação do referido Congresso.

**89ª PLENA DO SINASEFE**

**Brasília, 13 de setembro de 2008**

# ESTATUTO DO SINASEFE

(Aprovado pelo I ENCONTRO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS SERVIDORES (AS) DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1º E 2º GRAUS, realizado em novembro de 1988, em Salvador/BA e alterado pelo IV CONGRESSO DO SINASEFE, realizado no período de 19 a 23 de julho de 1993, na cidade de Vitória/ES, VI CONSINASEFE, realizado no período de 19 a 23 de setembro de 1994, em Natal/RN, VII CONSINASEFE, realizado no período de 29 de maio a 2 de junho de 1995, em Goiânia/GO, IX CONSINASEFE realizado no período de 21 a 26 de outubro de 1996 em Florianópolis/SC, XII CONSINASEFE - realizado no período de 24 a 29 de novembro de 1998 em Manaus/AM e XVIII CONSINASEFE - realizado no período de 11 a 15 de novembro de 2004 na cidade do Rio de Janeiro/RJ).

## SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL - S I N A S E F E

### TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINS, SEDE E DURAÇÃO

**Art. 1º.** O SINASEFE - Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º e 2º Graus - criado em 11 de novembro de 1988 pelo I Encontro Nacional das Associações de Servidores das Escolas Federais de 1º e 2º Graus, com base no artigo 8º e no artigo 37, Inciso VI, da Constituição, Federal e alterado no VII CONSINASEFE para Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º, 2º e 3º Graus da Educação Tecnológica e alterado no IX CONSINASEFE para Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º e 2º Graus e 3º Grau da Educação Tecnológica e alterado no XII CONSINASEFE para Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional constitui-se em pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada.

**Art. 2º.** O SINASEFE, como Entidade Democrática, não fará distinção entre cidadãos de qualquer natureza.

**Art. 3º.** O SINASEFE tem sua sede administrativa e jurídica na cidade de Brasília/DF e jurisdição em todo território nacional.

**Art. 4º.** O SINASEFE é constituído pelos Servidores Federais, ativos e aposentados, da Educação Básica e Profissional.

**Art. 5º.** Ao SINASEFE cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

### TÍTULO II DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E COMPROMISSOS FUNDAMENTAIS

**Art. 6º.** O SINASEFE tem como objetivos fundamentais organizar, representar sindicalmente e dirigir a luta dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional, numa perspectiva classista, autônoma, democrática e participativa por melhores condições de vida e de trabalho, a partir de seus interesses imediatos e históricos e dentro dos limites deste Estatuto.

**Art. 7º.** Para cumprir seus objetivos, o SINASEFE se rege pelos seguintes princípios e compromissos fundamentais:

#### I. Princípios:

- a) Defende que os Servidores Federais da Educação Básica e Profissional se organizem com total independência frente ao Estado e às Instituições de Ensino, tenham autonomia em relação aos partidos políticos ou a qualquer outro tipo de organização da sociedade e que devem decidir livremente suas formas de organização, sindicalização e sustentação material;
- b) Em função da sua condição de entidade sindical unitária e classista, garante o exercício da mais ampla democracia em todas as suas instâncias, assegurando completa liberdade de expressão aos seus sindicalizados (as), combinada com a unidade de ação;

- c) Solidariza-se com todos os movimentos da classe trabalhadora, no país ou no exterior, desde que os objetivos e princípios desses movimentos não colidam com os deste Estatuto;
- d) Defende que as Instituições de Ensino devam ser públicas e garantam a oferta de uma educação gratuita, laica de qualidade com referência social, em consonância com os legítimos e reais interesses da classe trabalhadora;
- e) Defende a liberdade de pensamento como direito inalienável do cidadão, nas contratações e nomeações para as Instituições Federais de Ensino, assim como no exercício das funções e atividades acadêmicas.

## II. Compromissos:

- a) Desenvolver, organizar e apoiar, nos aspectos políticos, educacionais, econômicos, sociais e culturais, todas as ações que visem às conquistas de melhores condições de vida e de trabalho;
- b) Promover a unidade dos servidores ativos e servidores aposentados baseada na vontade, na consciência e na ação concreta;
- c) Promover a solidariedade entre os Servidores Federais da Educação Básica e Profissional, desenvolvendo e fortalecendo a consciência de classe;
- d) Lutar pela unificação internacional da classe trabalhadora, visando à construção de uma sociedade socialista;
- e) Lutar pela defesa do meio ambiente e pela qualidade de vida.

## TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA E ADMINISTRATIVA DA ENTIDADE

**Art. 8º.** São instâncias do SINASEFE:

- I. O Congresso - CONSINASEFE;
- II. A Plenária Nacional - PLENA;
- III. A Direção Nacional - DN;
- IV. As Seções Sindicais - S. Sind.;
- V. O Conselho Fiscal - CF.

### CAPÍTULO I DO CONGRESSO – CONSINASEFE

**Art. 9º.** O Congresso é a instância máxima de deliberação do SINASEFE, constituído pelos (as) delegados (as) das Seções Sindicais.

**§ 1º.** Os (As) delegados (as) das Seções Sindicais serão escolhidos (as) em Assembléia Geral, obedecendo à seguinte proporcionalidade:

NÚMERO DE SINDICALIZADOS (AS)	NÚMERO DE DELEGADOS (AS)
até 100	02 (dois)
de 101 a 200	04 (quatro)
de 201 a 400	06 (seis)
de 401 a 600	08 (oito)
de 601 a 1000	10 (dez)
Acima de 1000	a cada 500 sindicalizados (as) mais um (a) delegado(a)

**§ 2º.** Poderá participar na qualidade de observador (a), sem direito a voto, porém com direito a voz, qualquer sindicalizado (a) que se inscrever de acordo com o Regimento Interno do Congresso, bem como os convidados da Direção Nacional ou da Seção Sindical sediadora do Congresso.

**Art.10.** O cadastramento de delegados (as) no Congresso se dará, exclusivamente, mediante assinatura do Delegado (a) em formulário próprio, sendo vedado o cadastramento por procuração e a eventual substituição de delegados (as) não escolhidos em Assembléia Geral de sua Seção Sindical.

**Parágrafo Único.** As situações específicas que envolvem o cadastramento de delegados (as) somente serão aceitas durante o tempo de credenciamento.



**Art. 11.** O Congresso reunir-se-á ordinariamente, no último trimestre de cada ano, por convocação da Direção Nacional.

**Art. 12.** Sempre que o momento exigir, o Congresso poderá ser convocado, extraordinariamente, por iniciativa:

- I. Do próprio Congresso;
- II. Da Plenária Nacional;
- III. De um terço (1/3) das Seções Sindicais em dia com as suas obrigações estatutárias;
- IV. De dois terços (2/3) dos membros efetivos da Direção Nacional.

**§ 1º.** Cabe à instância que convocar o Congresso definir sua pauta e estabelecer cronograma de preparação e apresentação das teses.

**§ 2º.** O Congresso que convocar outro Congresso, além das disposições definidas no parágrafo anterior, elaborará uma proposta de Regimento Interno para este.

**§ 3º.** Quando a convocação se der com base nos incisos II, III e IV, do artigo 11, a competência para elaboração da proposta de Regimento Interno do Congresso caberá à Plenária Nacional.

**Art. 13.** Compete privativamente ao Congresso:

- I. Eleger e dar posse, a cada dois anos, à Direção Nacional e ao Conselho Fiscal;
- II. Destituir membro da Direção Nacional e do Conselho Fiscal;
- III. Eleger, em caso de vacância, membros da Direção Nacional e do Conselho Fiscal e dar posse a eles;
- IV. Aprovar o programa de trabalho do biênio;
- V. Alterar o Estatuto, desde que conste do Temário do Congresso fixado no Edital de Convocação;
- VI. Aprovar o próprio Regimento Interno na Sessão Plenária de Instalação;
- VII. Dissolver o SINASEFE.

**Parágrafo único.** A dissolução somente poderá ser deliberada em Congresso Extraordinário, especialmente convocado para esse fim, mediante a aprovação de, no mínimo, dois terços dos (as) delegados (as) presentes.

## **CAPÍTULO II DA PLENÁRIA NACIONAL – PLENA**

**Art. 14.** A Plenária Nacional – PLENA, instância deliberativa do SINASEFE, somente inferior ao CONGRESSO, é constituída por dois delegados (as) de cada Seção Sindical, sendo garantida a participação dos membros da Direção Nacional – DN, sem direito a voto.

**§ 1º.** Um dos delegados (as) de cada Seção será de sua Diretoria e escolhido entre seus membros, o segundo será de base e eleito em Assembléia Geral da Seção Sindical.

**§ 2º.** A PLENA reunir-se-á, sempre que o momento exigir, mediante convocação da Direção Nacional, do Conselho Fiscal ou de um terço (1/3) das Seções Sindicais em dia com suas obrigações estatutárias.

**Art. 15.** A regulamentação da competência da Plenária Nacional – PLENA será definida no Regimento Interno.

## **CAPÍTULO III DA DIREÇÃO NACIONAL – DN**

**Art. 16.** A Direção Nacional – DN é um Plenário Colegiado, composto de 27 (vinte e sete) membros, sendo 17 (dezessete) efetivos e 10 (dez) suplentes.

**Parágrafo único.** Aos membros efetivos da Direção Nacional cabe a responsabilidade pela coordenação de todas as ações do SINASEFE e a execução das resoluções aprovadas pelo CONSINASEFE, pela PLENA e pela própria Direção Nacional.

**Art.17.** A Direção Nacional é composta de sete Coordenações a saber:

- I. Coordenação Geral.....3 (três) membros;
- II. Coordenação de Administração e Finanças.....3 (três) membros;

- III. Coordenação de Pessoal.....3 (três) membros;
- IV. Coordenação de Comunicação.....2 (dois) membros;
- V. Coordenação de Políticas Educacionais e Culturais.....2 (dois) membros;
- VI. Coordenação de Formação Política e Relações Sindicais.....2 (dois) membros;
- VII. Coordenação Jurídica e Relação de Trabalho.....2 (dois) membros.

§ 1º. A coordenação prevista no Inciso II será composta de um (a) secretário (a), um (a) primeiro (a) tesoureiro (a) e um (a) segundo (a) tesoureiro (a);

§ 2º. A Coordenação prevista no Inciso III será composta de um membro do segmento docente, um membro do segmento técnico-administrativo e um do segmento de aposentado.

§ 3º. Os membros das coordenações previstas nos Incisos IV, V, VI e VII receberão as seguintes denominações: Secretário (a) e Secretário (a) Adjunto (a);

§ 4º. As atribuições das coordenações previstas nos Incisos II, III, IV, V, VI e VII serão definidas no Regimento Interno.

**Art. 18.** Compete à Direção Nacional – DN

- I. Dirigir e administrar o SINASEFE, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno e levar à prática as decisões emanadas das instâncias superiores do SINASEFE;
- II. Garantir a aplicação da linha política e das resoluções da PLENA e do CONSINASEFE;
- III. Aplicar as sanções disciplinares decididas na forma do Estatuto e do Regimento Interno;
- IV. Convocar e instalar a PLENA;
- V. Gerenciar o patrimônio do SINASEFE;
- VI. Elaborar a proposta orçamentário-financeira anual do SINASEFE, remetendo-a para sua análise e aprovação às Seções Sindicais, até 30 (trinta) dias antes da PLENA, que se realizará no primeiro semestre de cada ano;
- VII. Fazer publicar o edital de convocação do CONSINASEFE;
- VIII. Instalar os Congressos Ordinários e Extraordinários;
- IX. Assinar documentos, autorizar despesas e firmar contratos.

**Parágrafo único.** A Direção Nacional reunir-se-á por convocação da Coordenação-Geral ou maioria simples dos seus membros.

**Art. 19.** O mandato da Direção Nacional – DN - será de dois anos.

**Art. 20.** Compete aos (às) Coordenadores (as) Gerais, individual ou coletivamente:

- I. Assinar os Editais de Convocação do CONSINASEFE e da PLENA;
- II. Coordenar as reuniões da Direção Nacional – DN;
- III. Garantir o cumprimento dos objetivos e das decisões emanadas das instâncias;
- IV. Assegurar que a atuação e a organização das instâncias deliberativas do SINASEFE se desenvolvam de acordo com os fundamentos e princípios deste Estatuto;
- V. Representar legalmente o SINASEFE a nível judicial ou administrativamente;
- VI. Representar o SINASEFE nacional ou internacionalmente;
- VII. Delegar poderes aos demais membros da Direção Nacional para representarem e manifestarem a posição do SINASEFE;
- VIII. Assinar com o primeiro (a) tesoureiro (a) todos os documentos que representem valor;
- IX. Rubricar as atas das reuniões da Direção Nacional e os livros do SINASEFE.

## **CAPÍTULO IV DAS SEÇÕES SINDICAIS – S. SIND.**

**Art. 21.** A Seção Sindical do SINASEFE, criada em conformidade com o disposto neste capítulo, é a instância organizativa de base da entidade, possuindo autonomia política, administrativa, econômica, financeira e patrimonial.

§ 1º. A autonomia patrimonial, referida no caput deste artigo, abrange o patrimônio afeto à Seção Sindical.

**§ 2º.** Equipara-se, na estrutura do SINASEFE, para todos os efeitos, a Seção Sindical, o Sindicato Local de Servidores Federais da Educação Básica e Profissional, que queira dela fazer parte.

**Art. 22.** A Seção Sindical é constituída por, no mínimo, vinte servidores da Educação Básica e Profissional, possuindo Regimento próprio.

**Art. 23.** A Seção Sindical tem jurisdição sobre a área de uma Instituição Federal de Educação Básica ou Profissional, no entanto, a Seção Sindical poderá ter sua base territorial estendida para mais de uma unidade, atendendo os interesses organizativos dos (as) sindicalizados (as).

**Parágrafo único.** Os servidores das Unidades de Ensino Descentralizadas (UNED) e similares, atendendo a interesses organizativos, poderão constituir uma Seção Sindical.

**Art. 24.** A Seção Sindical representa os interesses coletivos ou individuais da categoria na área sob sua jurisdição, junto aos poderes Judiciário, Legislativo e Executivo.

**Art. 25.** A Assembléia Geral é a instância máxima deliberativa da Seção Sindical.

**Art. 26.** A Seção Sindical terá uma Diretoria e um Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** A Seção Sindical disporá de uma estrutura administrativa que garanta o atendimento às diversas questões dos segmentos que integram a categoria.

**Art. 27.** A criação da Seção Sindical será coordenada pela Direção Nacional, através da Coordenação de Formação Política e Relações Sindicais e Coordenação Jurídica e Relação de Trabalho que será consolidada mediante a consecução dos seguintes atos:

I. Assembléia Geral com, no mínimo, vinte servidores (as) da Instituição Federal de Educação Básica ou Profissional convocada especificamente para esse fim, com ampla divulgação prévia, onde dar-se-á:

a) A aprovação do seu Regimento Interno, compatível com este Estatuto;

b) A escolha e posse de sua Diretoria e do Conselho Fiscal.

II. Lavratura em livro próprio, da Ata da Assembléia Geral onde, obrigatoriamente, devem constar:

a) Texto integral do Regimento Interno;

b) Nome completo e assinatura de todos os presentes ao ato;

c) Nome completo e cargo respectivo de todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, provisórios, da Seção Sindical;

III. Registro em cartório da Ata de criação da Seção Sindical.

**Parágrafo único.** Criada a Seção Sindical, a Diretoria Provisória deverá, no prazo máximo de noventa dias, convocar eleições e dar posse à Diretoria e Conselho Fiscal, que irão exercer o mandato efetivo.

**Art. 28.** Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal da Seção Sindical serão de dois anos.

**Art. 29.** As competências das Seções Sindicais serão definidas no Regimento Interno.

## **CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL – CF**

**Art. 30.** O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e três suplentes, com mandato de dois anos, coincidente com mandato da Direção Nacional.

**Parágrafo único.** O Cargo de Conselheiro Fiscal é incompatível com o de dirigente de qualquer outra instância organizativa do SINASEFE.

**Art. 31.** O Conselho Fiscal será eleito no mesmo Congresso que eleger a Direção Nacional.

**§ 1º.** O (A) Presidente (a) do Conselho Fiscal será o (a) candidato (a) eleito (a) mais votado (a), em caso de empate na votação, será escolhido (a) o (a) mais idoso (a).

**§ 2º.** Aos membros do Conselho Fiscal é permitida a reeleição para mais um mandato consecutivo.

**Art. 32.** Compete ao Conselho Fiscal:

I. Apreçar e emitir parecer acerca dos balancetes semestrais e do balanço anual das contas da Direção Nacional e enviá-lo à Plenária Nacional para deliberação;

II. Examinar todos os livros e documentos da Tesouraria;

- III. Comunicar à Tesouraria as irregularidades e ou impropriedades encontradas nos balancetes e balanços da Direção Nacional, para as devidas correções num prazo de 30 (trinta) dias;
- IV. Comunicar à Plenária Nacional toda e qualquer irregularidade encontrada nos balancetes da DN, quando extrapolados os prazos determinados no inciso III.
- V. Convocar a PLENA sempre que a Direção Nacional, por ação ou omissão, venha expor a riscos o patrimônio do SINASEFE;
- VI. Certificar-se do cumprimento das exigências ou deveres da Direção Nacional junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como aos órgãos do sindicalismo;
- VII. Certificar-se de que os contratos de prestação de serviços junto a terceiros, bem como o contrato de leasing de bens e equipamentos, estão em conformidade com os interesses do SINASEFE, deste Estatuto e das Leis vigentes e analisá-los.

**Parágrafo único.** As competências do Presidente do Conselho Fiscal serão definidas no Regimento Interno.

## **TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES**

**Art. 33.** O Congresso ordinário, não eleitoral, deverá eleger uma Comissão Eleitoral com as seguintes atribuições:

- I. Coordenar o processo eleitoral da Direção Nacional – DN e do Conselho Fiscal - CF;
- II. Elaborar o Código Eleitoral que regerá as eleições da Direção Nacional - DN e do Conselho Fiscal - CF.

**Parágrafo único.** O Código Eleitoral deverá ser aprovado numa Plenária Nacional, observando-se o prazo de cento e oitenta dias antes do pleito.

**Art. 34.** As eleições para a Direção Nacional e o Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada dois anos, no Congresso do SINASEFE.

**§ 1º.** Poderão votar todos os (as) delegados (as) credenciados (as) ao Congresso, com direito a voto.

**§ 2º.** As eleições a que se refere este artigo constarão, obrigatoriamente, do Edital de Convocação do Congresso, como ponto de pauta.

**§ 3º.** Quando se apresentarem duas ou mais chapas concorrentes ao pleito, ocorrerá um debate entre as chapas concorrentes:

- I. O mediador do debate será obrigatoriamente um membro da Comissão Eleitoral;
- II. Somente participarão do debate três concorrentes por chapa;
- III. O tempo necessário para o debate será estabelecido na programação do CONSINASEFE;
- IV. As regras do debate serão regulamentadas pela Comissão Eleitoral face ao mínimo estabelecido ao pleito.

**§ 4º .** É vedada a participação de qualquer membro da Comissão Eleitoral em qualquer chapa concorrente ao pleito.

**§ 5º.** É vedada a reeleição de qualquer membro da Direção Nacional e do Conselho Fiscal por mais de dois (2) mandatos consecutivos, independente de cargos.

**Art. 35.** A posse dos eleitos dar-se-á no mesmo Congresso, após a apuração dos votos e proclamação oficial dos resultados, lavrando-se ata específica.

**Art. 36.** A composição da Direção Nacional será proporcional ao número de votos que cada chapa obtiver no pleito.

**§ 1º.** Quando se apresentarem apenas duas chapas, para que cada uma consiga representação na Direção Nacional, terá que obter um mínimo de 20% (vinte por cento) dos votos válidos.

**§ 2º.** Quando houver mais de duas chapas, só participarão da composição da Direção Nacional aquelas que obtiverem pelo menos 10% (dez por cento) dos votos válidos, desde que a soma dos votos das chapas minoritárias atinja 20% (vinte por cento), no mínimo.

**§ 3º.** Votos válidos, para efeito deste Estatuto, é o somatório dos votos atribuídos a todas as chapas concorrentes, excluindo-se os votos brancos e nulos.

**§ 4º.** Quando houver mais de duas chapas concorrentes, verificando-se o empate, haverá segundo turno entre as duas chapas.

**§ 5º.** Para efeito de proporcionalidade, serão computados somente os votos obtidos por todas as chapas que obtiverem a cota mínima estabelecida neste Estatuto, com aproximação de três casas decimais e não se computando os votos nulos e brancos.

**§ 6º.** Os cargos serão distribuídos proporcionalmente ao número de votos obtidos, nos seguintes termos:

- I. A parte inteira estará garantida às chapas mais votadas;
- II. Os cargos restantes serão distribuídos pelo critério do decimal maior, na ordem decrescente e enquanto houver cargos para serem preenchidos;
- III. Uma chapa que obtiver um número igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos votos não poderá ficar com menos da metade dos cargos;
- IV. Quando a diferença entre o número de cargos relativos a duas chapas mais próximas de empate for de apenas uma unidade inteira do número, e a chapa mais votada entre elas estiver ameaçada de perder sua maioria (empate no número de cargos) pelo critério do decimal maior, esta deverá ficar com o cargo em disputa, desde que a diferença entre as porcentagens das duas seja igual ou superior a 30% (trinta por cento).

**§ 7º.** A prioridade na escolha e no preenchimento dos cargos da Direção Nacional caberão à chapa mais votada, em seguida, a segunda chapa mais votada e assim sucessivamente.

**§ 8º.** As chapas poderão preencher os cargos, conforme o parágrafo anterior deste artigo, com os nomes indicados pela chapa, independente da ordem de inscrição.

**Art. 37.** O registro das chapas perante a Comissão Eleitoral, dar-se-á em requerimento próprio com apresentação, por escrito, do nome de seus membros efetivos e suplentes no exato número de cargos admitidos para a Direção Nacional.

**§ 1º.** Somente serão aceitos os nomes de sindicalizados (as) às Seções Sindicais em dia com suas obrigações estatutárias.

**§ 2º.** Em hipótese alguma poderá ocorrer repetição de nomes nas diversas chapas inscritas no pleito.

**Art. 38.** O Código Eleitoral disporá sobre as regras da eleição para o Conselho Fiscal, observadas as disposições deste Estatuto.

**Art. 39.** As eleições, no âmbito de cada Seção Sindical, realizar-se-ão a cada dois anos e observar-se-ão os princípios do voto secreto, direto e universal.

**Parágrafo único.** As regras complementares a estas eleições deverão ser definidas no âmbito da Seção Sindical.

## **TÍTULO V**

### **DA SINDICALIZAÇÃO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DAS SANÇÕES E DA RESPONSABILIDADE CÍVIL E PENAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA SINDICALIZAÇÃO**

**Art. 40.** A sindicalização ao SINASEFE poderá ser feita por qualquer servidor (a) federal ativo (a) e/ou aposentado (a) da Educação Básica e Profissional, em cada Seção Sindical, através de ficha própria.

**Parágrafo único.** O ato de sindicalização implica reconhecimento e aceitação imediata dos princípios, objetivos, compromissos e demais normas estabelecidas neste Estatuto, no Regimento Interno do SINASEFE, no Regimento Interno das Seções Sindicais e em outros documentos do Sindicato.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DOS DIREITOS**

**Art. 41.** São direitos do (a) sindicalizado (a), em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais:

- I. Participar das atividades e das instâncias organizativas e deliberativas do SINASEFE;
- II. Votar e ser votado (a) para qualquer cargo de representação na Entidade, ressalvado os casos de inelegibilidade previstos;

- III. Fiscalizar a administração do SINASEFE e da Seção Sindical a que estiver vinculado, denunciando, por escrito, qualquer irregularidade constatada;
- IV. Recorrer às instâncias superiores com amplo direito de defesa contra deliberações de quaisquer instâncias do SINASEFE;
- V. Ser sempre informado sobre as atividades do Sindicato, inclusive sobre as contas, apresentadas sob a forma de balancetes e balanços.

**Parágrafo único.** A desfiliação não isenta o (a) sindicalizado (a) da quitação de eventuais débitos com o sindicato.

### **CAPÍTULO III DOS DEVERES**

**Art. 42.** Constituem deveres do (a) sindicalizado (a):

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Cumprir e fazer cumprir as determinações das instâncias deliberativas, tomadas democraticamente;
- III. Manter-se rigorosamente em dia com as obrigações estatutárias e regimentais;
- IV. Acatar a decisão da maioria;
- V. Exigir da Direção Nacional o cumprimento das deliberações do CONSINASEFE e da PLENA.

**Art.43.** Constituem deveres das Seções Sindicais:

- I. Pôr extensão e no que couber, no rol de deveres previstos no artigo precedente;
- II. Comunicar e manter informadas as instâncias do SINASEFE sobre eventuais alterações nos Regimentos Internos, sobre resultado de eleições e sobre o que mais for de importância para o conjunto do Sindicato.

**Parágrafo único.** O cumprimento dos deveres expressos neste artigo constitui condição indispensável para que a Seção Sindical seja considerada em dia com suas obrigações e credenciada a participar do CONSINASEFE, da PLENA e de outras atividades do SINASEFE.

### **CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES**

**Art. 44.** Todos os sindicalizados (as) do SINASEFE, assim como todos os dirigentes de qualquer instância deste Sindicato que deixarem de cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno do SINASEFE, o Regimento Interno da Seção Sindical e as deliberações das instâncias (Congresso, Plenária Nacional, Direção Nacional, Diretoria da Seção Sindical, Assembléia Geral e Conselho Fiscal), conforme o caso, poderão sofrer as sanções de advertência por escrito, suspensão e destituição.

**§ 1º.** Para aplicar as sanções referidas no caput deste artigo, será constituída uma Comissão de Ética que analisará caso a caso.

**§ 2º.** O sindicalizado que discordar do Parecer da Comissão de Ética poderá recorrer às instâncias superiores.

**§ 3º.** Os recursos dos sindicalizados não terão efeito suspensivo.

**§ 4º.** A constituição da Comissão de Ética e as instâncias que poderão aplicar as sanções serão definidas no Regimento Interno.

### **CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL**

**Art.45.** Os membros da Direção Nacional do SINASEFE responderão civil e penalmente por quaisquer atos irregulares ou lesivos ao patrimônio do Sindicato, ainda sujeitos a perda de mandato não transferindo suas responsabilidades a outros membros.

**Parágrafo Único.** Este artigo será regulamentado no Regimento Interno.

## TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

**Art. 46.** O patrimônio do SINASEFE é constituído:

- I. Da receita resultante das contribuições dos sindicalizados (as) e dos (as) não-sindicalizados (as);
- II. Dos bens imóveis que a ele pertençam ou venham a pertencer;
- III. Dos móveis, utensílios e equipamentos;
- IV. Dos legados, doações e concessões feitas em caráter permanente, resultante ou não de convênios com entidades não governamentais, nacionais ou internacionais.

**Parágrafo único.** Os convênios que tratam o inciso IV desse artigo deverão ser aprovados pela Direção Nacional.

**Art. 47.** Em caso de dissolução, o patrimônio do SINASEFE será revertido para entidades congêneres que não tenham vínculo ou dependência com o Estado e que atuem em defesa dos interesses dos (as) trabalhadores (as).

**Art. 48.** Os títulos de Crédito e os Bens móveis, diretamente afetos à Direção Nacional, somente poderão ser alienados ou vendidos com aprovação da maioria simples dos delegados (as), reunidos (as) em Plenária Nacional – PLENA, da qual tenha constado como ponto específico de pauta.

**Art. 49.** A venda dos bens imóveis será efetuada pela Direção Nacional após decisão favorável do Congresso, mediante concorrência pública a nível nacional, pela maior oferta, com Edital publicado no Diário Oficial da União e na imprensa diária de todo o país, com antecedência mínima de trinta dias da data de sua realização.

**Art. 50.** A receita do SINASEFE será composta de:

- I. Mensalidade sindical;
- II. Percentual sobre ações judiciais;
- III. Juros provenientes de aplicações no mercado financeiro;
- IV. Subvenções de qualquer natureza;
- V. Renda de doações feitas ao SINASEFE.

**Parágrafo único.** Toda contribuição compulsória sindical que não esteja prevista neste Estatuto e que por força de lei, for descontada dos (das) sindicalizados (as) e revertida ao SINASEFE é rejeitada por este Sindicato, sendo devolvida integralmente a seus titulares.

**Art. 51.** A mensalidade sindical, prevista no Inciso I do artigo anterior, será nacionalmente unificada e de 1% (um por cento) sobre a remuneração do sindicalizado (a).

**Parágrafo único.** Remuneração, para efeito deste Estatuto, é o vencimento básico ou provento do sindicalizado (a), acrescido de todas as vantagens pecuniárias estabelecidas em lei, de caráter permanente ou não, excetuando-se auxílio pré-escolar, auxílio alimentação, adicionais de insalubridade/periculosidade, adicional noturno, salário-família, vale-transporte, décimo terceiro salário e 1/3 (um terço) de férias.

**Art. 52.** A Seção Sindical, ao receber a mensalidade sindical, repassará, em conta própria, à Direção Nacional 20% (vinte por cento) do montante arrecadado.

**Parágrafo único.** O repasse para a Direção Nacional deverá ocorrer, em no máximo, cinco dias úteis após o depósito ser efetuado pela Direção da Instituição de Ensino na conta da Seção Sindical.

**Art. 53.** Sobre as ações judiciais ganhas, será descontado um percentual de cada servidor (a) para o SINASEFE, a ser definido em Assembléia Geral da Seção Sindical.

**§ 1º.** Do total dos recursos obtidos pela Seção Sindical, provenientes de ações judiciais, conforme estabelecido no caput deste artigo, serão repassados 20% (vinte por cento) para a Direção Nacional, em conta própria.

**§ 2º.** Das ações judiciais ajuizadas em nome do SINASEFE Nacional, que comportarem ganhos financeiros, serão descontados dos (as) sindicalizados (as), por intermédio das respectivas Seções Sindicais, e repassados à tesouraria do SINASEFE o percentual definido no contrato de honorários firmado entre o advogado e a Direção Nacional, aprovado em PLENA.

**§ 3º.** As ações judiciais ajuizadas via Direção Nacional terão seus custos pagos pelo sindicalizado (a), através das respectivas Seções Sindicais.

## **TÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 54.** O SINASEFE tem personalidade jurídica própria, distinta de seus sindicalizados (as) que não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pelos dirigentes das diversas instâncias da Entidade.

**Art. 55.** Somente o Congresso poderá proceder a alterações do presente Estatuto, pelo voto da maioria simples dos delegados (as) credenciados (as) presentes.

**Art. 56.** Não haverá, no âmbito do SINASEFE, remuneração nem prejuízo financeiro de qualquer natureza pelo exercício de cargos sindicais.

**Art. 57.** Em caso de vacância de membros da Direção Nacional, os cargos serão preenchidos pelos suplentes, podendo ocorrer remanejamento dos cargos a fim de que se preserve a proporcionalidade original.

**Art. 58.** É vedado, a qualquer tempo, o exercício simultâneo de qualquer cargo previsto neste Estatuto com:

- I. Cargos de Direção (CD);
- II. Funções Gratificadas (FG), salvo as deliberadas em Assembléia Geral.

**Art. 59.** São inelegíveis para qualquer cargo do SINASEFE:

- I. Os que comprovadamente lesaram o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- II. Os que tenham sido destituídos de cargo administrativo ou de representação sindical;
- III. Os que não tiveram definitivamente aprovadas as suas contas, quando em exercício, em qualquer cargo do SINASEFE;
- IV. Os ocupantes dos cargos e funções definidas nos incisos I e II do artigo anterior.

**Parágrafo único.** Os dispositivos deste artigo aplicam-se, no que couber, para efeito de destituição de ocupante de qualquer cargo do SINASEFE.

**Art. 60.** As atuais Seções Sindicais têm o prazo até o próximo CONSINASEFE ordinário para modificar seus Regimentos Internos adequando-os ao presente Estatuto.

**Art. 61.** Poderão sindicalizar-se ao SINASEFE, e se manterem sindicalizados (as), pelo tempo que durar seu vínculo com a IFE, os (as) servidores (as) temporários desta Instituição.

**Art. 62.** A Direção Nacional deverá, num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, apresentar, em Plenária Nacional – PLENA, para deliberação, proposta de Regimento Interno do SINASEFE NACIONAL.

**Art. 63.** Fica assegurado, para todos os efeitos deste Estatuto, sem prejuízo, o mandato da Direção Nacional – DN, Executiva da Direção Nacional – EXEC/DN e do Conselho Fiscal – CF, eleitos no X CONSINASEFE.

**Art. 64.** São fundadores (as) deste Sindicato, todos (as) aqueles (as) que assinaram a lista de presença no ato de sua fundação, em onze de novembro de hum mil novecentos e oitenta e oito, na cidade de Salvador/BA.

**Art. 65.** Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSINASEFE.

**Art. 66.** O presente Estatuto entrará em vigor a partir desta data de sua aprovação.

**Manaus, 11 de novembro de 1998**



# **REGIMENTO INTERNO DO SINASEFE**

## **SINASEFE - SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL**

### **TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 1º.** O SINASEFE – Sindicato Nacional dos Servidores Federais de 1º e 2º Graus, criado em 11 de novembro de 1988, pelo I Encontro Nacional das Associações de Servidores das Escolas Federais de 1º e 2º Graus, com base no Artigo 8º e no Artigo 37, Inciso VI, da Constituição Federal e alterado no VII CONSINASEFE para Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º, 2º e 3º Graus da Educação Tecnológica e alterado no IX CONSINASEFE para Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º e 2º graus e 3º grau da Educação Tecnológica e alterado no XII CONSINASEFE para Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional, constitui-se em pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativo e duração indeterminada.

### **TITULO II DO OBJETIVO**

**Art. 2º.** Em concordância com o Estatuto do SINASEFE o presente Regimento Interno tem como objetivo, regulamentar os Artigos 14, 16, 31,43 e 44 e dar outras providências.

### **TITULO III DA PLENÁRIA NACIONAL - PLENA**

**Art. 3º.** À Plenária Nacional - PLENA, compete:

- a) Garantir a aplicação da linha política e do plano de luta aprovado no Congresso;
- b) Convocar o Congresso extraordinário, definindo suas finalidades, o local de realização e a data, mediante aprovação de, no mínimo, maioria simples dos representantes presentes, com um prazo mínimo de trinta dias de antecedência;
- c) Apreciar e deliberar acerca do relatório do Conselho Fiscal em relação aos balancetes semestrais e ao balanço anual das contas da DN;
- d) Fiscalizar a DN na execução dos programas de trabalho aprovados, assegurando aos Sindicalizados os direitos e deveres definidos no Estatuto;
- e) Aprovar o plano orçamentário apresentado pela DN;
- f) Apreciar as reivindicações das Seções Sindicais;
- g) Elaborar a proposta do Regimento Interno dos Congressos Ordinários e Extraordinários que deverá ser aprovada na sessão Plenária de instalação dos referidos Congressos;
- h) Tomar decisões sobre o não cumprimento, por parte das Seções Sindicais, das deliberações Congressuais e Estatutárias.
- i) Elaborar ou alterar o Regimento Interno do SINASEFE;
- j) Instalar a Comissão de Ética.

### **TITULO IV DAS COMPETÊNCIAS DAS COORDENAÇÕES**

**Art.4º.** A Direção Nacional está constituída das seguintes Coordenações: Coordenação Geral; Administração e Finanças; Pessoal; Comunicação; Políticas Educacionais e Culturais; Formação Política e Relações Sindicais; e Jurídica e Relação de Trabalho.

**Art. 5º.** A Coordenação de Administração e Finanças será constituída por um (a) secretário (a) e dois (uas) tesoureiros (as) e compete:

- a) Organizar e administrar o arquivo geral, as atas, documentos, além de supervisionar e manter em ordem todos os serviços administrativos, financeiros e patrimoniais do SINASEFE;
- b) Administrar os funcionários do SINASEFE;
- c) Garantir a aplicação da política de finanças e sustentação de material, de acordo com as normas do Estatuto, Regimento Interno e as deliberações das instâncias superiores,
- d) Sugerir a Coordenação Nacional período, para indicar a convocação do conselho Fiscal.

**§ 1º.** Compete ao (a) Secretário (a):

- a) Organizar e secretariar as reuniões da DN;
- b) Preencher os certificados a serem conferidos aos participantes do CONSINASEFE e demais eventos;
- c) Organizar o CONSINASEFE em conjunto com a Seção sediadora;
- d) Manter atualizado e organizado o arquivo do SINASEFE Nacional, inclusive dos sindicalizados;
- e) Encaminhar às bases todas as deliberações das instâncias do SINASEFE.

**§ 2º.** Compete ao (a) 1º Tesoureiro (a):

- a) Manter atualizada a parte financeira e a contábil;
- b) Receber, distribuir, e administrar as receitas previstas no Estatuto, assinando os respectivos comprovantes;
- c) Elaborar e remeter os balancetes semestrais e o Balanço Anual sobre as contas da Diretoria para o Conselho Fiscal;
- d) Encaminhar às bases todas as deliberações das instâncias do SINASEFE;
- e) Assinar, conjuntamente com a Coordenação Geral, todos os documentos que representam valores;
- f) Solicitar informações sobre saldos bancários, extratos de contas e requisitar talões de cheques, bem como praticar os demais atos necessários ao bom desempenho da função, relativos às questões bancárias.
- g) Analisar, relacionar e remeter ao Conselho Fiscal, processos de alienação de bens móveis considerados irrecuperáveis;
- h) Atuar conjuntamente com o (a) 2º Tesoureiro (a);

**§ 3º.** Compete ao (a) 2º Tesoureiro (a):

- a) Atuar conjuntamente com o (a) 1º Tesoureiro (a) no desempenho das funções;
- b) Substituir o (a) 1º Tesoureiro (a) em seus impedimentos e ausências.

**Art. 6º.** À Coordenação de Pessoal, será composta por um (a) sindicalizado (a) do segmento docente, um (a) do segmento técnico administrativo e um do segmento de aposentados, compete:

- a) Selecionar, organizar, classificar e manter em arquivo toda a documentação pertinente;
- b) Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação as questões de interesse da categoria;
- c) Manter intercâmbio permanente com dirigentes de entidades congêneres, visando uniformidade de procedimentos no tocante às questões de interesse dos docentes, técnicos-administrativos e dos aposentados.

**Art. 7º.** À Coordenação de Comunicação, será constituída por um (a) secretário (a) e um (a) Secretário (a) adjunto, compete:

- a) Registrar e divulgar informes do SINASEFE;
- b) Preservar a imagem do SINASEFE nos meios de comunicação e a padronização dos símbolos que o identificam;
- c) Estabelecer e organizar a comunicação do SINASEFE, junto às suas bases e entidades co-irmãs e órgãos de imprensa.

**§ 1º.** Compete ao (a) Secretário (a) de Comunicação:

- a) Coordenar os órgãos de divulgação e editar as publicações e o material de comunicação do SINASEFE;

- b) Organizar a comunicação da Entidade em conformidade com os objetivos expressos no atual Estatuto e conforme deliberações dos fóruns;
- c) Manter sob sua guarda todo material de comunicação das Seções Sindicais, em fichário próprio;
- d) Organizar e arquivar todo material de divulgação no SINASEFE;
- e) Estabelecer e organizar a comunicação da Entidade junto aos órgãos de imprensa
- f) Atuar conjuntamente com o (a) secretário (a) adjunto.

**§ 2º.** Compete ao (a) Secretário (a) de Comunicação Adjunto:

- a) Atuar conjuntamente com o (a) Secretário (a) de comunicação no desempenho de suas funções;
- b) Substituir o (a) secretário (a) de Comunicação nos seus impedimentos e ausências.

**Art. 8º** À Coordenação de Políticas Educacionais e Culturais, será constituída por um (a) secretário (a) e um secretário (a) adjunto, compete:

- a) Desenvolver uma política para a Educação e Cultura que atenda aos anseios da Categoria, em defesa das Instituições de Ensino, garantido a oferta de uma educação gratuita, laica e de qualidade com referência social.

**§ 1º.** Compete ao (a) Secretário (a):

- a) Acompanhar as mudanças nas políticas Educacionais brasileiras;
- b) Fomentar e participar dos debates nos fóruns relativos a Educação e a Cultura;
- c) Promover e organizar os encontros da Educação e cultura.
- d) Atuar conjuntamente com o secretário adjunto;

**§ 2º.** Compete ao (a) Secretário (a) adjunto:

- a) Atuar conjuntamente com o (a) Secretário (a) no desempenho de suas funções;
- b) Substituir o (a) Secretário (a) em seus impedimentos e ausências.

**Art. 9º** À Coordenação de Formação Política e Relação Sindical, será constituída por um (a) Secretário (a) e um (a) Secretário (a) adjunto, compete:

- a) Desenvolver uma política geral de formação sindical, de acordo com os objetivos do SINASEFE e com as deliberações das suas instâncias organizativas.

**§ 1º.** Compete ao (a) Secretário (a):

- a) Elaborar e contribuir com os estudos e projetos relacionados com a formação sindical;
- b) Preparar cursos, seminários, debates sobre assuntos de relevância para a formação sindical;
- c) Manter intercâmbio com as Escolas Sindicais no país e no exterior;
- d) Analisar e documentar as experiências de lutas, a organização dos trabalhos da Educação e os fatos relacionados às Seções Sindicais, buscando a construção permanente de suas memórias históricas;
- e) Estabelecer convênios com entidades sindicais, instituições acadêmicas e outros centros especializados com o objetivo de desenvolver a formação sindical dos sindicalizados.

**§ 2º.** Compete ao (a) Secretário (a) Adjunto:

- a) Atuar conjuntamente com o (a) Secretário (a) no desempenho de suas funções;
- b) Substituir o (a) Secretário (a) em seus impedimentos e ausências.

**Art.10.** A Coordenação Jurídica e Relação de Trabalho será constituída por um (a) Secretário (a) e um (a) Secretário (a) adjunta, compete:

- a) Desenvolver ações que visem a defesa dos trabalhadores das IFEs;
- b) Desenvolver ações que visem conquista nos aspectos políticos, educacionais e econômicos.

**§ 1º.** Compete ao (a) Secretário (a):

- a) Selecionar, classificar, organizar e manter em arquivo, toda a documentação legislativa e jurídica de interesse do SINASEFE e dos seus sindicalizados (as);
- b) Acompanhar ações e matérias de interesse da categoria, que tramitam no Congresso Nacional, nos Tribunais Judiciários e outros;

- c) Requerer parecer das Assessorias Técnica e Jurídica sobre matérias de interesse dos servidores das IFEs;
- d) Com base em parecer jurídico apresentar às instâncias do SINASEFE, propostas de ajuizamento sobre ações que configurem interesses da categoria, representado por esse Sindicato.
- e) Manter intercâmbio permanente com dirigentes de entidades congêneres, visando ações conjuntas;
- f) Elaborar propostas com instrumentos legais aos Poderes Públicos Constituídos, versando sobre temas de interesse da categoria;
- g) Manter intercâmbio com as Seções sindicais visando à socialização das informações referentes à pasta.
- h) Atuar conjuntamente com o (a) secretário (a) adjunto.

§ 2º. Compete ao (a) Secretário (a) Adjunto:

- a) Atuar conjuntamente com o (a) Secretário (a) no desempenho de suas funções;
- b) Substituir o (a) Secretário (a) em seus impedimentos e ausências.

## **TITULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 11.** Compete ao (a) Presidente (a) do Conselho Fiscal:

- a) Coordenar as reuniões do CF;
- b) Encaminhar à PLENA o parecer elaborado pelo Conselho Fiscal;
- c) Convocar o CF quando ultrapassar o prazo de oito meses da última convocação.
- d) Participar da PLENA quando da apreciação do balancete anual.

**Parágrafo Único.** Na ausência do (a) presidente (a) do CF, assumirá o (a) segundo (a) mais votado (a), e assim sucessivamente.

## **TITULO VI DA COMISSÃO DE ÉTICA, CONSTITUIÇÃO E SANÇÕES**

**Art. 12.** A Comissão de Ética será instalada pela Assembléia Geral de base, Plenária Nacional ou pelo CONSINASEFE, quando houver denúncia por escrito de ato, fato ou conduta que infrinja os princípios insculpidos no artigo 43 do Estatuto.

§ 1º. Cada Comissão de Ética, será constituída por 3 (três) sindicalizados e respectivos suplentes, eleitos na Assembléia de base, PLENA ou no CONSINASEFE, sendo o (a) relator (a) escolhido (a) entre os seus membros.

§ 2º. Após a instalação da Comissão de Ética, o (a) relator (a) notificará o (a) denunciado (a) em até cinco dias úteis e estabelecerá um prazo de quinze a trinta dias para o mesmo apresentar sua defesa;

§ 3º. Após apresentação da defesa, a Comissão terá um prazo de sessenta dias prorrogável por igual período, para apresentar o parecer final.

**Art. 13.** As sanções de caráter administrativo ficarão a cargo da instância que constituiu a comissão de Ética, assegurado o direito de recorrer às instâncias superiores, enquanto as de caráter civil, penal e criminal serão encaminhadas aos fóruns competentes.

## **TITULO VII DA RESPONSABILIDADE E DAS PENALIDADES DOS MEMBROS DA DIREÇÃO NACIONAL**

### **CAPÍTULO I DOS DEVERES**

**Art. 14.** Os (as) Candidatos (as) para a DN, ao se inscreverem na chapa para o biênio, devem ter o compromisso de fazer no mínimo dois plantões por ano na sede em Brasília.

**Parágrafo Único.** Quem faltar a duas reuniões seguidas, ou três intercaladas, sem a devida justificativa será substituído (a) pelo seu (ua) suplente.

## **CAPÍTULO II DAS PENALIDADES CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVA**

**Art. 15.** A pena aplicável ao membro da Direção Nacional, será sugerida por uma Comissão de Ética aprovada na Plenária - PLENA ou no Congresso - CONSINASEFE.

## **TITULO VIII DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 16.** Os núcleos básicos dos GTs do SINASEFE, são constituídos pelos membros das pastas correlacionadas ao assuntos.

**§ 1º.** A necessidade da continuidade dos GTs será avaliada por ocasião dos Congressos não Eleitorais.

**§ 2º.** Fica a cargo da DN indicar 02 (dois nomes para coordenar os GTs que não constem na composição da DN.

**§ 3º.** As bases que indicarem nomes aos GTs, contribuirão política e financeiramente com estes companheiros.

## **TITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17.** Nas eleições de todos os dirigentes do SINASEFE, as chapas inscritas para as eleições da Direção Nacional, Diretoria das Seções Sindicais e Conselhos Fiscais da DN e Seções Sindicais, devem ter, preferencialmente no mínimo 30% de um dos gêneros.

**Parágrafo Único.** As chapas que não preencherem este requisito não poderão ser inscritas e concorrer à eleição.

**a)** No cálculo da composição mínima do número de gênero, todo arredondamento deverá ser feito para cima, sempre que o decimal após a vírgula for cinco ou maior que cinco;

**b)** A composição da direção eleita e ou conselho fiscal, deverá preferencialmente atender a quota mínima de gênero estabelecida no caput deste artigo, respectivamente efetivos e suplentes.

**Art.18.** O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado, em Plenária – PLENA ou Congresso - CONSINASEFE, em conformidade com o Edital de convocação.

**Art. 19.** Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária - PLENA ou Congresso - CONSINASEFE.

**Art. 20.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

**Brasília, 16 de junho de 1999.**

# TESE 1

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

**Autores:** Paulo Borges Verani; Carlos Roberto Coelho Martins (Carlão)

A presente proposta está em forma de organização em Federação, pois a nosso ver é a solução para os desafios que iremos e já estamos começando a enfrentar, frente à expansão da rede de ensino profissionalizante - IFETS. Nosso atual estatuto já é uma mistura de sindicato com federação, como por exemplo, as PLENAS, que é uma representação de federação. Nossa proposta não inviabiliza continuarmos como sindicato nacional, pois com pequenas modificações, principalmente no Título III, poderemos manter nossa forma de organização atual. Nosso principal objetivo é a contribuição ao debate, debate esse que não conseguimos fazer em um ano de convocação do congresso estatuinte, e de termos realizado cinco Encontros Regionais.

Temos certeza que nossa proposta traz avanços em nossa forma de organização, principalmente no tocante à democracia representativa, e esperamos que possamos fazer um debate com base no que é melhor para nossos filiados.

### ESTATUTO DO SINASEFE

(Aprovado pelo I ENCONTRO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS SERVIDORES (AS) DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1º E 2º GRAUS, realizado em novembro de 1988, em Salvador/BA e alterado pelo IV CONGRESSO DO SINASEFE, realizado no período de 19 a 23 de julho de 1993, na cidade de Vitória/ES, VI CONSINASEFE, realizado no período de 19 a 23 de setembro de 1994, em Natal/RN, VII CONSINASEFE, realizado no período de 29 de maio a 2 de junho de 1995, em Goiânia/GO, IX CONSINASEFE realizado no período de 21 a 26 de outubro de 1996 em Florianópolis/SC, XII CONSINASEFE - realizado no período de 24 a 29 de novembro de 1998 em Manaus/AM e XVIII CONSINASEFE - realizado no período de 11 a 15 de novembro de 2004 na cidade do Rio de Janeiro/RJ).

### FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL - S I N A S E F E

#### TÍTULO I DA NATUREZA, FINS, SEDE E DURAÇÃO

**Art. 1º.** - Fica constituída, nos termos do presente Estatuto, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL – SINASEFE FEDERAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira, de âmbito nacional, duração indeterminada, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, com foro na Capital Federal da República Federativa do Brasil e em todas as cidades-sedes de Sindicatos filiados à Federação e com base territorial em todo território nacional.

**Parágrafo único.** O SINASEFE FEDERAÇÃO é uma entidade democrática, sem caráter religioso nem político-partidário, independente em relação ao Estado.

**Art. 2º.** Ao SINASEFE FEDERAÇÃO cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

## TÍTULO II

### DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS, COMPROMISSOS FUNDAMENTAIS E PRERROGATIVAS

**Art. 3º.** O SINASEFE FEDERAÇÃO tem como objetivos fundamentais organizar, representar sindicalmente e dirigir a luta dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional, numa perspectiva classista, autônoma, democrática e participativa por melhores condições de vida e de trabalho, a partir de seus interesses imediatos e históricos e dentro dos limites deste Estatuto.

**Art. 4º.** Para cumprir seus objetivos, o SINASEFE FEDERAÇÃO se rege pelos seguintes princípios e compromissos fundamentais:

#### I. Princípios:

- f) Defende que os Servidores Federais da Educação Básica e Profissional se organizem com total independência frente ao Estado e às Instituições de Ensino, tenham autonomia em relação aos partidos políticos ou a qualquer outro tipo de organização da sociedade e que devem decidir livremente suas formas de organização, sindicalização e sustentação material;
- g) Garante o exercício da mais ampla democracia em todas as suas instâncias, assegurando completa liberdade de expressão aos seus filiados combinada com a unidade de ação;
- h) Solidariza-se com todos os movimentos da classe trabalhadora, no país ou no exterior, desde que os objetivos e princípios desses movimentos não colidam com os deste Estatuto;
- i) Defende que as Instituições de Ensino devam ser públicas e garantam a oferta de uma educação gratuita, laica de qualidade com referência social, em consonância com os legítimos e reais interesses da classe trabalhadora;
- j) Defende a liberdade de pensamento como direito inalienável do cidadão, nas contratações e nomeações para as Instituições Federais de Ensino, assim como no exercício das funções e atividades acadêmicas;

#### II. Compromissos:

- f) Desenvolver, organizar e apoiar, nos aspectos políticos, educacionais, econômicos, sociais e culturais, todas as ações que visem às conquistas de melhores condições de vida e de trabalho;
- g) Promover a unidade dos servidores ativos e servidores aposentados baseada na vontade, na consciência e na ação concreta;
- h) Promover a solidariedade entre os Servidores Federais da Educação Básica e Profissional, desenvolvendo e fortalecendo a consciência de classe;
- i) Lutar pela unificação internacional da classe trabalhadora, visando à construção de uma sociedade socialista;
- j) Lutar pela defesa do meio ambiente e pela qualidade de vida.
- k) Implementar a formação política e sindical de novas lideranças e dirigentes da categoria.

#### III. Prerrogativas

III. Representar, em nível sindical, através dos seus coordenadores, as Entidades filiadas perante os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo federais, bem como junto a seus representantes constituídos;

IV. Impetrar Ação Civil Pública;

V. Representar judicialmente e extrajudicialmente os servidores públicos federais da educação básica e profissional na defesa de seus interesses, podendo atuar na condição de substituto processual e autora de mandados de segurança coletivos;

- VI. Promover congressos, seminários, plenárias, encontros, reuniões e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar dos fóruns e eventos de interesse dos trabalhadores do serviço público e da população usuária;
- VII. Filiar-se a organizações sindicais, inclusive as de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, através de decisão de sua instância máxima.

**TITULO III**  
**DA CONSTITUIÇÃO E FILIAÇÃO**  
**SEÇÃO I**  
**DA CONSTITUIÇÃO**

**Art.5º** - O SINASEFE FEDERAÇÃO será integrado pelos sindicatos de trabalhadores nas IFEs do ensino básico e profissional, legalmente constituído e que queiram sua filiação.

**Parágrafo 1º.** Será aceita apenas a filiação de uma entidade para cada IFE ou de Unidades Descentralizadas e similares, atendendo a interesses organizativos do(a)s sindicalizado(a)s.

**Parágrafo 2º.** Poderão pleitear sua filiação os Sindicatos de Trabalhadores da Educação Básica e/ou Profissional dos Ex-territórios.

**Parágrafo 3º.** Às entidades filiadas no ato da aprovação da presente redação estatutárias será concedido automaticamente o direito de manutenção da filiação

**Parágrafo 4º.** São consideradas fundadoras as entidades presentes no ato de criação do SINASEFE FEDERAÇÃO.

**Parágrafo 5º.** As Entidades filiadas e seus associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações do SINASEFE FEDERAÇÃO.

**SEÇÃO II**  
**DOS REQUISITOS E DA RESPONSABILIDADE DE FILIAÇÃO**

**Art. 6º.** Para fins de filiação ao SINASEFE FEDERAÇÃO, devem as entidades estar em conformidade com o Art. 5º e satisfazer os seguintes requisitos:

- I. Ter personalidade jurídica;
- II. Ter Estatuto e normas coerentes com o Estatuto e os princípios defendidos pelo SINASEFE FEDERAÇÃO;
- III. Apresentar a cópia da Ata da Assembléia ou Fórum de grau superior que deliberou pela filiação ao SINASEFE FEDERAÇÃO;
- IV. Ter diretoria legítima e democraticamente constituída apresentando relação de seus membros, com indicação dos cargos e as datas do início e término do mandato;
- V. Defender os princípios que norteiam as atividades do SINASEFE FEDERAÇÃO;
- VI. Informar a quantidade numérica de sua base, bem como dos seus filiados.

**Art. 7º.** O expediente solicitando a filiação e encaminhamento da documentação especificada no Art. 6º deverá ser dirigido à Direção Nacional que o analisará e aprovará a filiação, podendo remeter a decisão a instâncias superiores da Federação.

**Parágrafo único** – À Entidade pleiteante cabe recurso a qualquer instância superior à que negou o pleito inicial.

**SEÇÃO III**  
**DOS DIREITOS DAS FILIADAS**



**Art. 8º.** Observadas as disposições estatutárias do SINASEFE FEDERAÇÃO, são direitos das Entidades filiadas que estão em dia com seus deveres:

- I. Participar de todas as atividades do SINASEFE FEDERAÇÃO, na forma deste Estatuto.
- II. Apresentar ao CONSINASEFE, à PLENA ou à Direção Nacional propostas, teses, sugestões, moções, encaminhamentos ou representações de qualquer natureza, que demandem providências daquelas instâncias.
- III. Recorrer das decisões da Direção Nacional e da PLENA às instâncias superiores, solicitando qualquer medida que entenda apropriada
- IV. Receber assistência e assessoramento do SINASEFE FEDERAÇÃO para os problemas do seu interesse e dos seus sindicalizados.
- V. Ser permanentemente informadas das atividades da Federação e receber relatórios periódicos da Direção Nacional.
- VI. Requerer ao órgão de direção do SINASEFE FEDERAÇÃO a convocação extraordinária da Direção Nacional, da Plenária Nacional e do Congresso Nacional, mediante manifestação favorável, por escrito, de pelo menos 1/5 (um quinto) das entidades filiadas e desde que tais entidades representem pelo menos 1/5 (um quinto) dos trabalhadores sindicalizados da base da Federação.
- VII. Reivindicar o patrocínio de Congressos e demais eventos programados pelo SINASEFE FEDERAÇÃO.

#### **SEÇÃO IV**

##### **DOS DEVERES DAS FILIADAS**

**Art. 9º.** São deveres das Entidades filiadas ao SINASEFE FEDERAÇÃO:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.
- II. Lutar pelos princípios defendidos pelo SINASEFE FEDERAÇÃO.
- III. Divulgar as atividades desenvolvidas pela Federação.
- IV. Participar de todas as atividades convocadas pelos órgãos do SINASEFE FEDERAÇÃO, na forma deste Estatuto, bem como estar presente nos Congressos e Plenas.
- V. Acatar e implementar as deliberações emanadas das instâncias da Federação.
- VI. Pagar regularmente as contribuições financeiras, nos prazos estipulado por este Estatuto.
- VII. Fornecer meios para participação dos seus representantes credenciados aos Fóruns da Federação.
- VIII. Comunicar e manter informadas as instâncias da Federação sobre eventuais alterações nos seus Estatutos, sobre resultado de eleições e sobre o que mais for de importância para o conjunto da Federação.

**Parágrafo único.** O cumprimento dos deveres expressos neste artigo constitui condição indispensável para que a Entidade Filiada seja considerada em dia com suas obrigações e credenciada a participar do CONSINASEFE, da PLENA e de qualquer outra atividade desenvolvida pela Federação.

#### **SEÇÃO V**

##### **DAS PENALIDADES**

**Art. 10º** As entidades filiadas estão sujeitas as penalidades quando produzirem danos patrimoniais, dano moral, atos de calúnia, difamação, tentativa de extorsão ou quaisquer atos lesivos às instancias e aos fóruns deliberativos do SINASEFE FEDERAÇÃO, bem como o descumprimento do presente estatuto.

**Parágrafo único.** As entidades filiadas responderão pelos atos de seus representantes.

**Art. 11º.** As entidades inadimplentes junto à federação terão suspensos seus direitos políticos, enquanto delegados, de participação em eventos organizados pela federação.

**Art. 12º** A Plenária Nacional poderá, após a apuração dos fatos e por decisão de maioria, aplicar à filiada que infringir qualquer norma estabelecida no artigo 10 e deste Estatuto, as seguintes penalidades que serão regulamentadas no Regimento interno:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Desligamento.

**Parágrafo único-** A apuração dos fatos deverá ser feita por uma Comissão de Sindicância ou de Ética, conforme o caso, que deverá contar com a participação, optativa por parte da mesma, da entidade acusada e terão a sua constituição e ações regulamentadas no Regimento Interno, observado os demais dispositivos deste estatuto.

**Art. 13º.** O desligamento de qualquer filiada só poderá ser deliberado por 2/3 (dois terços) dos votos de Plenária Nacional instalada com 2/3 (dois terços) do seu quorum máximo.

**Parágrafo único.** Da decisão da Plenária Nacional caberá recurso ao Congresso Nacional do SINASEFE FEDERAÇÃO, não tendo efeito suspensivo da decisão tomada pela PLENA.

**Art. 14º.** Serão excluídas automaticamente as filiadas que:

- I. Solicitarem, a sua exclusão da Federação, por decisão da instância de deliberação competente;
- II. Atrasarem em 4 (quatro) meses consecutivos ou 6 (seis) meses no período de 12 (doze) meses, o pagamento de sua mensalidade, sem motivo justificado

**Parágrafo único.** A filiada excluída poderá. Por decisão de maioria da PLENA, ser readmitida mediante solução da dívida vencida.

## **TÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA E ADMINISTRATIVA DA ENTIDADE**

**Art. 15º.** São instâncias do SINASEFE FEDERAÇÃO:

- VI. O Congresso - CONSINASEFE;
- VII. A Plenária Nacional - PLENA;
- VIII. A Direção Nacional - DN;
- IX. O Conselho Fiscal - CF.

## **CAPÍTULO I**

### **DO CONGRESSO – CONSINASEFE**

**Art. 16º.** O Congresso é a instância máxima de deliberação do SINASEFE FEDERAÇÃO, soberana em suas decisões, de acordo com as normas do presente Estatuto.

**§ 1º -** O Congresso Nacional só poderá se instalar com a presença de delegações de no mínimo metade dos sindicatos filiados.

**§ 2º -** O Congresso Nacional não poderá deliberar sobre nenhuma questão que seja de competência interna das entidades filiadas; se assim o fizer a resolução será considerada apenas como indicativo nacional, ficando as filiadas à vontade para acatarem ou não, salvo as resoluções de caráter organizativo e administrativo da Federação.

**§ 3º** - O Congresso deverá ser convocado com, no mínimo, cento e oitenta (180) dias de antecedência da sua instalação.

**Art. 17º** O Congresso se reunirá:

- I. Ordinariamente, no último trimestre de cada ano, por convocação da Direção Nacional.
- II. Extraordinariamente, convocado:
  - a. Pelo próprio Congresso;
  - b. Pela Plenária Nacional;
  - c. Pela Direção Nacional ou,
  - d. Por um quinto (1/5) dos Sindicatos filiados.

**Parágrafo 1º.** Cabe à instância que convocar o Congresso definir sua pauta e estabelecer cronograma de preparação e apresentação das teses.

**Parágrafo 2º.** O Congresso que convocar outro Congresso, além das disposições definidas no parágrafo anterior, elaborará uma proposta de Regimento Interno para este.

**Parágrafo 3º.** Quando a convocação se der com base nas alíneas **b**, **c** e **d** do inciso II, do artigo 17, a competência para elaboração da proposta de Regimento Interno do Congresso caberá à Plenária Nacional.

**Parágrafo 4º.** O Congresso Nacional eleitoral, ordinário, obrigatoriamente, deverá ser convocado para coincidir com o termino do mandato da Direção Nacional em vigência, e se realizará na cidade sede da Federação.

**Parágrafo 5º.** A Comissão Organizadora do Congresso será composta por representantes da entidade promotora e da Direção Nacional.

**Art. 18º.** Compete privativamente ao Congresso:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto constante da pauta aprovada no início de seus trabalhos;
- II. Estabelecer as diretrizes para a execução dos objetivos previstos no artigo 3.
- III. Aprovar alterações no presente Estatuto e o Regimento das Eleições, bem como as respectivas deliberações.
- IV. Avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica, social e cultural do País, definindo a linha de ação do SINASEFE FEDERAÇÃO.
- V. Deliberar quanto à filiação do SINASEFE FEDERAÇÃO a Confederações, Centrais Sindicais e Entidades Internacionais de objetivos e natureza semelhantes.
- VI. Examinar e aprovar ou rejeitar, em última instância, relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentária, apresentadas pela Direção Nacional à Plenária Nacional, ouvido o Conselho Fiscal.
- VII. Decidir, em última instância, os recursos interpostos às decisões da Plenária Nacional e da Direção Nacional.
- VIII. Eleger e dar posse os membros da Direção Nacional, bem como o Conselho Fiscal e seus suplentes, assim como destituí-los.
- IX. Dissolução do SINASEFE FEDERAÇÃO ou fusão com outra entidade sindical de base nacional.

**Parágrafo único.** A dissolução ou fusão somente poderá ser deliberada em Congresso Extraordinário, especialmente convocado para esse fim, mediante a aprovação de, no mínimo, dois terços dos delegados.

**Art. 19º-** Compõem o Congresso;

- I. Os Delegados de Base

II. Os Observadores

III. Os convidados

**Parágrafo 1º** - O número de Delegados de Base ao Congresso do SINASEFE FEDERAÇÃO, a serem escolhidos em Congressos ou Assembléias Gerais das entidades filiadas, é de 1 (um) para cada contingente de 100 (cem) sindicalizados na base ou fração igual ou superior a 51 (cinquenta e um), todos escolhidos de acordo com o critério de proporcionalidade quando houver mais de uma chapa ou pela votação nominal de candidatos a delegados concorrentes, a critério de cada entidade.

**Parágrafo 2º** - Poderão ser eleitos Observadores ao Congresso, apenas com direito a voz, no mínimo 1 (um) e no máximo de 20% do número de delegados.

**Parágrafo 3º** - Para participar do Congresso como Delegado ou Observador é necessária a apresentação da Convocatória, da Ata e da Lista de Presença da Assembléia Geral ou Congresso, devendo constar os nomes dos Delegados e Observadores eleitos, e em papel timbrado da respectiva entidade.

**Parágrafo 4º** - O quorum mínimo, respeitado o disposto no parágrafo 1º, nas Assembléias Gerais ou Congressos, é de 10 (dez), ou fração superior ou igual a 5 (cinco) presentes para cada delegado eleito.

**Parágrafo 5º** - Os membros da Direção Nacional são Observadores natos.

**Parágrafo 6º** - O credenciamento dos delegados e observadores se dará individualmente pelos próprios.

**Parágrafo 7º** - São considerados convidados os filiados que solicitarem a sua participação, bem como os convidados pela DN ou Entidade filiada sediadora do Congresso, sem direito a votar e ser votado

**Art.20º** - As deliberações do Congresso serão adotadas por maioria simples dos votos dos Delegados credenciados.

**Parágrafo 1º**- As deliberações referentes a alterações no presente Estatuto e à destituição de membros da Direção Nacional exigirão a aprovação da maioria absoluta (50% mais um) dos votos do total de Delegados das Entidades Filiadas credenciadas ao Congresso, de acordo com o disposto no Art.19 e seus parágrafos.

**Parágrafo 2º** - As deliberações referentes à dissolução do SINASEFE FEDERAÇÃO ou sobre sua fusão ou incorporação a outras entidades exigirão aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos do total de Delegados das Entidades filiadas credenciadas ao Congresso, de acordo com o disposto no Art.19 e seus parágrafos.

**Art. 21º** - A Direção Nacional deverá fazer circular entre as filiadas as teses, encaminhadas a Federação, conforme prazo estabelecido no Regimento do CONSINASEFE, sobre todo o temário quarenta e cinco (45) dias antes do Congresso.

**Art. 22º** - A Direção Nacional deverá fazer circular entre as filiadas, as resoluções do Congresso impreterivelmente, no prazo máximo de sessenta (60) dias do término do Congresso.

## CAPÍTULO II

### DA PLENÁRIA NACIONAL – PLENA

**Art. 23º.** A Plenária Nacional – PLENA, –é a instância imediatamente inferior ao Congresso, implementadora e regulamentadora das deliberações daquele.

**Art. 24º.** A PLENA reunir-se-á, sempre que o momento exigir, mediante convocação da Direção Nacional, por solicitação do Conselho Fiscal ou de um terço (1/3) dos Sindicatos filiados em dia com suas obrigações estatutárias.

**Parágrafo 1º** - Para assegurar a discussão prévia nas bases, a PLENA será convocada pela Direção Nacional, com a pauta definida e divulgada com antecedência mínima de trinta (30) dias, mediante Edital, Regimento, Circulares e/ou Avisos a serem enviados às Entidades filiadas.

**Parágrafo 2º** - Quando o Congresso for convocado por solicitação do CF ou de um terço (1/3) das entidades filiadas a pauta será definida pela instância que o solicitou.

**Art. 25º.** À Plenária Nacional – PLENA, compete:

- I. Deliberar sobre quaisquer matérias que por determinação do Congresso lhe forem atribuídas, nos limites dessas atribuições.
- II. Implementar as deliberações do Congresso,
- III. Regulamentar, quando necessário, as deliberações do Congresso,
- IV. Examinar e apresentar pareceres ao Congresso dos relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias apresentadas pela Direção Nacional.
- V. Decidir sobre recursos às decisões da Direção Nacional.
- VI. Convocar extraordinariamente o Congresso.
- VII. Instalar Comissão de Ética ou de Sindicância, quando se fizer necessário.

**Parágrafo único.** Qualquer deliberação da PLENA que implique em despesas à federação será reconhecida como indicativo à Direção Nacional, que acatara ou não, ouvido o parecer da Tesouraria.

**Art.26º.** Compõem a Plenária Nacional:

- I. Os delegados de Diretoria das Entidades filiadas.
- II. Os Coordenadores da Direção Nacional.
- III. Os Delegados de Base.
- IV. Os Observadores

**Parágrafo 1º** - Cada Entidade filiada ao SINASEFE FEDERAÇÃO tem direito a ser representado na PLENA por um delegado de sua Diretoria, desde que esta convoque Assembléia Geral para eleição de Delegados de Base.

**Parágrafo 2º** - Os membros da Direção Nacional são Observadores natos.

**Parágrafo 3º** - O número de Delegados de base à PLENA que as entidades filiadas poderão eleger, respeitando o critério de proporcionalidade quando houver mais de uma chapa concorrente (quando o Estatuto da Entidade prevê a proporcionalidade) ou por ordem de votação nominal dos candidatos concorrentes, obedecerá à proporção de 1 (um) delegado para cada 500 sindicalizados ou fração igual ou superior a 250.

**Parágrafo 4º** - Poderão ser eleitos Observadores à PLENA, apenas com direito a voz, no mínimo 1 (um) e no máximo de 50% do número de delegados.

**Parágrafo 5º** - O quorum das Assembléias Gerais que elegerão os Delegados à PLENA deverá ser de 10 (dez) ou fração igual ou superior a 5 (cinco) presentes para cada delegado eleito, respeitando o disposto no parágrafo 3º deste artigo.

**Parágrafo 6º** - Para participar da PLENA como Delegado ou Observador, é obrigado a apresentação da Convocatória, da Ata e da Lista de Presença da Assembléia Geral, em papel timbrado da Entidade, devendo na Ata constar os nomes dos Delegados e Observadores eleitos.

**Parágrafo 7º** - Para participar da PLENA como Delegado de Diretoria, é obrigado a apresentação do disposto no parágrafo 6º deste artigo e a Ata e Lista de Presença da Reunião de Diretoria que o elegeu, em papel timbrado da Entidade.

**Parágrafo 8º** - credenciamento dos delegados e observadores se dará individualmente pelos próprios.

**Art. 27º.** As deliberações da PLENA serão adotadas por maioria simples dos Delegados presentes.

### CAPÍTULO III DA DIREÇÃO NACIONAL – DN

**Art. 28º** A Direção Nacional – DN – do SINASEFE FEDERAÇÃO É um organismo Colegiado e executivo e de deliberação cotidiana entre PLENAS e Congressos, regulado pelo disposto neste capítulo sem prejuízo das demais disposições estatutárias.

**Parágrafo único.** As deliberações da DN serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

**Art. 29º** O mandato da Direção Nacional (DN) será de 2 (dois) anos, podendo haver somente uma reeleição, parcial ou total dos seus membros.

**Parágrafo único** – O cargo de Direção Nacional é incompatível com qualquer outro de direção nas entidades filiadas.

**Art.30º.** A Direção Nacional é composta de 19 (dezenove) membros.

**Parágrafo 1º.** A Direção nacional reunir-se-á trimestralmente de forma ordinária ou extraordinariamente a qualquer momento desde que convocada por qualquer dos membros da Coordenação Geral, ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

**Parágrafo 2º.** Aos membros da Direção Nacional cabe a responsabilidade pelo encaminhamento de todas as ações do SINASEFE FEDERAÇÃO.

**Art.31º** - Existirão no interior da Direção Nacional 8 (oito) coordenações, assim definidas:

- VIII. Coordenação Geral.....3 (três) membros;
- IX. Coordenação de Administração e Finanças.....4 (quatro) membros;
- X. Coordenação de Pessoal.....3 (três) membros;
- XI. Coordenação de Comunicação.....2 (dois) membros;
- XII. Coordenação de Políticas Educacionais e Culturais.....2 (dois) membros;
- XIII. Coordenação de Formação Política e Relações Sindicais.....2 (dois) membros;
- XIV. Coordenação Jurídica e Relação de Trabalho.....2 (dois) membros.
- XV. Coordenação de Relações Internacionais.....1 (um) membro

**Parágrafo 1º.** A coordenação prevista no Inciso II será composta de um(a) secretário(a) geral, um(a) primeiro(a) tesoureiro(a), um(a) segundo(a) tesoureiro(a) e um(a) terceiro(a) tesoureiro(a);

**Parágrafo 2º.** A Coordenação prevista no Inciso III será composta de um membro do segmento docente, um membro do segmento técnico-administrativo e um do segmento de aposentado.

**Parágrafo 3º.** Os membros das coordenações previstas nos Incisos IV, V, VI e VII receberão as seguintes denominações: Secretário(a) e Secretário(a) Adjunto(a), e no inciso VIII somente secretário(a).

**Art. 32º.** As atribuições das coordenações previstas serão definidas minuciosamente no Regimento Interno do SINASEFE FEDERAÇÃO.

**Art. 33º.** Compete coletivamente à Direção Nacional – DN

- X. Dirigir e administrar o SINASEFE, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno e levar à prática as decisões emanadas das instâncias superiores do SINASEFE;
- XI. Garantir a aplicação da linha política e das resoluções da PLENA e do CONSINASEFE;
- XII. Aplicar as sanções disciplinares decididas na forma do Estatuto e do Regimento Interno;
- XIII. Convocar e instalar a PLENA;
- XIV. Gerenciar o patrimônio do SINASEFE;
- XV. Elaborar anualmente a previsão orçamentária do exercício seguinte;

- XVI. Fazer publicar o edital de convocação do CONSINASEFE;
- XVII. Convocar e Instalar os Congressos Ordinários e Extraordinários;
- XVIII. Assinar documentos, autorizar despesas e firmar contratos;
- XIX. Constituir comissões, grupos de trabalho, assessorias, de acordo com as atribuições e necessidades da DN definindo seus membros e atribuições;
- XX. Analisar e aprovar ou encaminhar para aprovação pela PLENA os pedidos de filiação de novas entidades.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CONSELHO FISCAL – CF**

**Art. 34º.** O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e três suplentes, com mandato de dois anos, coincidente com mandato da Direção Nacional.

**Parágrafo único.** O Cargo de Conselheiro Fiscal é incompatível com o de dirigente de qualquer outra instância organizativa do SINASEFE.

**Art.35º.** O Conselho Fiscal será eleito no mesmo Congresso que eleger a Direção Nacional.

**Parágrafo 1º.** O (A) Presidente (a) do Conselho Fiscal será o (a) candidato (a) eleito (a) mais votado (a), em caso de empate na votação, será escolhido (a) o (a) mais idoso (a).

**Parágrafo 2º.** Aos membros do Conselho Fiscal é permitida a reeleição para mais um mandato consecutivo.

**Art. 36º.** Compete ao Conselho Fiscal:

- VIII. Apreçar e emitir parecer acerca dos balancetes semestrais e do balanço anual das contas do SINASEFE FEDERAÇÃO à Direção Nacional;
- IX. Examinar todos os livros e documentos da Tesouraria;
- X. Comunicar à Tesouraria as irregularidades e ou impropriedades encontradas nos balancetes e balanços da Direção Nacional, para as devidas correções num prazo de 30 (trinta) dias;
- XI. Comunicar à Plenária Nacional toda e qualquer irregularidade encontrada nos balancetes da DN, quando extrapolados os prazos determinados no inciso III.
- XII. Solicitar a convocação da PLENA sempre que a Direção Nacional, por ação ou omissão, venha expor a riscos o patrimônio do SINASEFE;
- XIII. Certificar-se do cumprimento das exigências ou deveres da Direção Nacional junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como aos órgãos do sindicalismo;
- XIV. Certificar-se de que os contratos de prestação de serviços junto a terceiros, bem como o contrato de leasing de bens e equipamentos, estão em conformidade com os interesses do SINASEFE, deste Estatuto e das Leis vigentes e analisá-los.
- XV. Opinar e dar sugestões à DN sobre qualquer assunto de interesse fiscal ou patrimonial da entidade no sentido do aperfeiçoamento do trabalho desenvolvido.

**Parágrafo único.** A regulamentação do CF e as competências do Presidente do Conselho Fiscal serão definidas no Regimento Interno.

## **TÍTULO V**

### **DO PROCESSO SUCESSÓRIO**

**Art.37º** As eleições para a Direção Nacional e para o Conselho Fiscal serão realizadas a cada dois anos, numa das Plenárias do CONSINASEFE, mediante escrutínio direto e secreto quando houver mais de uma chapa, respeitando o critério da proporcionalidade qualificada ou mediante aclamação quando se tratar de chapa única.

**Parágrafo único.** As eleições a que se refere este artigo constarão, obrigatoriamente, do Edital de Convocação do Congresso, como ponto de pauta.

**Art. 38º.** Os critérios para eleições da Direção Nacional e Conselho Fiscal serão estabelecidos em Regimento Eleitoral aprovado em Congresso.

- I. Poderão votar e ser votados para a Direção Nacional e para o Conselho Fiscal todos os Delegados presentes ao CONSINASEFE;
- II. Poderão ser votados para a Direção Nacional e para o Conselho Fiscal todos os Observadores presentes ao CONSINASEFE.

**Art. 39º.** O Congresso ordinário, não eleitoral, deverá eleger uma Comissão Eleitoral com atribuição de coordenar o processo eleitoral para a Direção Nacional e para o Conselho Fiscal de conformidade com o Regimento Eleitoral.

**Parágrafo único.** É vedada a participação de qualquer membro da Comissão Eleitoral em qualquer chapa concorrente ao pleito.

**Art. 40º.** A posse dos eleitos dar-se-á no mesmo Congresso, após a apuração dos votos e proclamação oficial dos resultados, lavrando-se ata específica.

## TITULO VI

### DA GESTÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### SEÇÃO I

##### DA GESTÃO FINANCEIRA

**Art. 41º.** A Direção Nacional para cada exercício da gestão elaborará proposta de previsão orçamentária.

**Parágrafo 1º.** A proposta de previsão orçamentária deverá ser publicada em jornal, boletins, circulares, etc. da federação em até 6 (seis) meses após a posse da DN.

**Parágrafo 2º.** Mensalmente a DN, através da Tesouraria, enviará às filiadas o Balancete Resumido e a Movimentação Bancária Consolidada do mês findo.

**Art. 42º.** A receita prevista e a despesa estimada por cada Coordenação deverão constar do orçamento anual.

**Parágrafo 1º.** A Direção Nacional poderá programar até 10% (dez por cento) da receita prevista para necessidades conjunturais.

**Parágrafo 2º.** Eventuais excedentes de arrecadação serão incluídos na programação orçamentária, mantendo a proporção da distribuição inicial, podendo uma Coordenação abrir mão da utilização deste excedente em nome de outra.

**Parágrafo 3º.** Caso as Coordenações não utilizarem, total ou parcialmente, os recursos a elas destinados até 31 de dezembro do exercício em questão, os recursos serão adicionados à previsão total de arrecadação para o próximo exercício e redistribuídos conforme nova previsão orçamentária.

**Art.43º.** A Direção Nacional constituirá Fundo de Greve, com repasse mensal de parte da contribuição recebida das entidades filiadas, em conta específica, de acordo com a disponibilidade orçamentária da Federação, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) de sua arrecadação.

#### SEÇÃO II

##### DAS RECEITAS

**Art. 44º.** As receitas do SINASEFE FEDERAÇÃO classificam-se em ordinárias e extraordinárias.

- I. O produto das mensalidades das Entidades filiadas.



- II. Os rendimentos provenientes de operações financeiras e de títulos incorporados ao patrimônio.
- III. A renda dos imóveis que a Federação possuir.

**Parágrafo 1º.** A contribuição financeira a que se refere o inciso I será de 20% (vinte por cento) da arrecadação mensal das Entidades filiadas.

**Art. 45º.** A contribuição financeira dos sindicalizados para as Entidades filiadas é nacionalmente unificada de 1% (um por cento) da remuneração.

**Parágrafo único.** Remuneração, para efeito deste Estatuto, é o vencimento básico ou provento do sindicalizado(a), acrescido de todas as vantagens pecuniárias estabelecidas em lei, de caráter permanente ou não, excetuando-se auxílio pré-escolar, auxílio alimentação, adicionais de insalubridade/periculosidade, adicional noturno, salário-família, vale-transporte, décimo terceiro e 1/3 (um terço) de férias.

**Art. 46º.** A contribuição financeira das Entidades filiadas para o SINASEFE FEDERAÇÃO deverá ocorrer impreterivelmente até o dia 10 (dez) do respectivo mês.

**Art. 47º.** Constituem receita extraordinária:

- I. Percentual sobre ações judiciais.
- II. Subvenções de qualquer natureza.
- III. As contribuições extraordinárias das Entidades filiadas.
- IV. Rendas eventuais.

**Parágrafo 1º.** Sobre as ações judiciais ganhas será descontado um percentual, a ser definido por Assembléia Geral da entidade, de cada servidor(a) para a Entidade filiada, que repassará ao SINASEFE FEDERAÇÃO 20% (vinte por cento) do montante arrecadado.

**Parágrafo 2º.** Das ações judiciais ajuizadas em nome da Federação, que comportarem ganhos financeiros, serão descontados dos(as) sindicalizados(as), por intermédio das Entidades filiadas, e repassados à tesouraria da Federação o percentual definido no contrato de honorários firmado entre o advogado e a DN da Federação, aprovado em PLENA.

**Parágrafo 3º.** Toda contribuição compulsória sindical que não esteja prevista neste Estatuto q que for força de lei, que for descontada dos(as) sindicalizados(as) e revertida ao SINASEFE FEDERAÇÃO é rejeitada por esta Federação e será devolvida integralmente a seus titulares.

### SEÇÃO III

#### DO PATRIMÔNIO

**Art. 48º.** O patrimônio do SINASEFE FEDERAÇÃO é constituído:

- I. Da receita resultante das contribuições das Entidades filiadas.
- II. Dos bens imóveis que a ela pertence ou venham a pertencer.
- III. Dos móveis, utensílios e equipamentos.
- IV. Dos legados, doações e concessões feitas em caráter permanente, resultante ou não de convênios com entidades não governamentais, nacional ou internacional.

**Art. 49º.** Os convênios que trata o inciso IV desse artigo deverão ser aprovados pela Direção Nacional e referendados em Plenária Nacional.

**Art. 50º.** Em caso de dissolução, o patrimônio da Federação será revertido para entidades congêneres que não tenham vínculo ou dependência com o Estado e com Partidos Políticos e que atuem em defesa dos interesses dos(as) trabalhadores(as).

**Art. 51º.** Os títulos de Crédito e os Bens móveis pertencente ao patrimônio da Federação, somente poderão ser alienados ou vendidos com aprovação da maioria simples dos

delegados(as), reunidos(as) em Plenária Nacional, da qual tenha constado como ponto de pauta específico.

**Art.52º** A venda dos Bens imóveis será efetuada pela Direção Nacional após decisão favorável do Congresso, mediante concorrência pública a nível nacional, pela maior oferta, com Edital publicado no Diário Oficial da União e nos principais jornais de circulação nacional e regionais, com antecedência de trinta dias da data da sua realização.

**Parágrafo único.** Será estabelecido um valor mínimo do imóvel, de conformidade com um laudo de avaliação realizado por perito habilitado.

#### **SEÇÃO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 53º.** Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

**Parágrafo único.** A escrituração contábil a que se refere este artigo será baseada nos documentos da receita e despesa, que ficarão arquivados na Tesouraria à disposição das Entidades filiadas e dos órgãos competentes de fiscalização, na forma e nos prazos previstos em lei.

**Art. 54º.** Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do SINASEFE FEDERAÇÃO ficam equiparados ao crime de peculato, julgados e punidos na conformidade da legislação penal, sendo garantida a apuração em processo administrativo e auditoria independente e a ampla defesa.

**Art. 55º.** É obrigatório a Direção Nacional apresentar as suas contas para apreciação e aprovação pela PLENA, uma vez por ano.

**Parágrafo 1º.** Independentes da aprovação das contas pela PLENA às mesmas deverão ser apresentadas no CONSINASEFE, para ser apreciada e deliberada na sua Plenária.

**Parágrafo 2º.** A apresentação do balancete deve ser realizada, conforme o previsto nos Princípios Fundamentais de Contabilidade, com referência ao mês de dezembro de cada ano, devendo ser efetuada em até 90 (noventa) dias após o término deste período.

#### **TITULO VII DA VACÂNCIA, DA SUBSTITUIÇÃO E DA PERDA DE MANDATO SEÇÃO I DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO**

**Art. 56º.** A Vacância do cargo será declarada pela DN por:

- I. Abandono do mandato.
- II. Renúncia do mandato.
- III. Suspensão do mandato.
- IV. Perda do mandato.
- V. Falecimento.
- VI. Desfiliação da entidade a que pertence.

**Art. 57º** Os Diretores, respeitada a proporcionalidade entre as chapas, serão substituídos nas seguintes situações:

- I. Substituição eventual, no caso de um dos Diretores da sua chapa respectiva não poder comparecer a uma atividade específica da Direção Nacional.

- II. Substituição temporária, no caso de um dos Diretores de sua chapa se afastar por período de tempo determinado, sendo o período de substituição igual ao tempo do afastamento.
- III. Substituição permanente, no caso de um dos Diretores de sua chapa solicitar, ou a critério da chapa, ou por falecimento, ou por desfiliação da entidade de base, afastamento definitivo da Direção Nacional.

**Parágrafo único.** Os Diretores que substituirão a vacância deverão constar na lista das chapas inscritas junto a Comissão Eleitoral do respectivo CONSINASEFE que os elegeram.

**Art. 58º.** As substituições previstas no artigo 57 respeitarão os seguintes critérios:

- I. No caso da substituição eventual o membro da chapa respectiva somente será convocado após comunicação feita em tempo hábil à Direção Nacional da ausência do Diretor.
- II. No caso da substituição temporária, esta somente se efetivará após comunicado formal e por escrito do Diretor, discriminando o período de duração do pedido de afastamento, devendo a mesma ser comunicada às Entidades filiadas.
- III. No caso da substituição permanente, esta somente se efetivará após comunicado formal e por escrito assinado por maioria dos membros da chapa, devendo a mesma ser comunicada às Entidades filiadas.

**Parágrafo 1º.** No caso de uma substituição temporária exceder a 4 (quatro) meses deverá ser providenciada a alteração formal da composição da Direção Nacional, procedendo-se aos devidos registros em cartório da Ata da PLENA que referendou a alteração.

**Parágrafo 2º.** No caso de ocorrer uma substituição temporária de qualquer dos Tesoureiros por período superior a 30 (trinta) dias, obrigatoriamente deverá ser processado a alteração formal da composição da Direção Nacional, com o devido registro em cartório da Ata da Direção Nacional.

**Parágrafo 3º.** No caso de substituição permanente, é facultada à chapa respectiva, a recomposição de sua representação, podendo haver remanejamento de cargos entre seus Diretores.

**Parágrafo 4º.** A substituição permanente implica na exclusão do Diretor que pediu exoneração, ou foi afastado por solicitação da maioria de sua chapa, não podendo o mesmo retornar à Direção Nacional até o término do respectivo mandato.

**Parágrafo 5º.** No caso de falecimento de algum integrante da Chapa, e não havendo mais disponibilidade na lista, a Chapa poderá escolher novo membro, no seu coletivo político, que será referendado em Plenária Nacional.

## SEÇÃO II

### DA PERDA DE MANDATO

**Art. 59º.** Os membros da Direção Nacional perderão coletiva ou individualmente seus mandatos nos seguintes casos:

- I. Malversação de recursos ou dilapidação do patrimônio do SINASEFE FEDERAÇÃO ou qualquer filiada;
- II. Descumprimento deste estatuto..
- III. Perda de vínculo no ramo de atividade da categoria.
- IV. Abandono do cargo ou falta, por mais de 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes alternadas, às reuniões da DN, sem justificativa aceita.
- V. Por recomendação da Comissão de Ética ou da Comissão de Sindicância.
- VI. Por prática de racismo, assédio moral, assédio sexual ou outras práticas não condizentes com a solidariedade e companheirismo socialista.

**Parágrafo 1º.** Os membros a que se refere esse artigo poderão ainda, sofrer as penalidades de advertência ou suspensão, conforme a gravidade do ato.

**Parágrafo 2º.** A perda do mandato será declarada por maioria absoluta do Congresso Nacional, e deverá constar da pauta de convocação.

**Parágrafo 3º.** A suspensão ou destituição de cargo eletivo deverá ser precedida de notificação a fim de que seja assegurado ao acusado o direito de defesa.

**Parágrafo 4º.** Da decisão da Plenária Nacional caberá recurso ao Congresso Nacional do SINASEFE FEDERAÇÃO.

**Parágrafo 5º.** A apuração dos fatos deverá ser realizada por uma comissão de Sindicância ou de Ética composta de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.

## **TITULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Deixamos este título “em branco”, pois nele devem ser colocados todos os assuntos não cobertos pelos Títulos anteriores, assim como definir a data a vigorar, o prazo para elaboração de um novo Regimento Interno, de um Código Eleitoral e um Regulamento Disciplinar (funcionamento da Comissão de Sindicância e Comissão de Ética), ou qualquer outro assunto pendente.

**FIM**

PAULO BORGES VERANI

CARLOS ROBERTO COELHO MARTINS (CARLÃO)

OS. Desculpem-nos as mulheres, mas não deu tempo de colocar o gênero onde cabia.

# TESE 2

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

**Autores:** William Carvalho (SINDSCOPE)

### ESTATUTO DO SINASEFE

(Aprovado pelo I ENCONTRO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS SERVIDORES (AS) DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1º E 2º GRAUS, realizado em novembro de 1988, em Salvador/BA e alterado pelo IV CONGRESSO DO SINASEFE, realizado no período de 19 a 23 de julho de 1993, na cidade de Vitória/ES, VI CONSINASEFE, realizado no período de 19 a 23 de setembro de 1994, em Natal/RN, VII CONSINASEFE, realizado no período de 29 de maio a 2 de junho de 1995, em Goiânia/GO, IX CONSINASEFE realizado no período de 21 a 26 de outubro de 1996 em Florianópolis/SC, XII CONSINASEFE - realizado no período de 24 a 29 de novembro de 1998 em Manaus/AM e XVIII CONSINASEFE - realizado no período de 11 a 15 de novembro de 2004 na cidade do Rio de Janeiro/RJ).

#### SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL - S I N A S E F E

#### TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINS, SEDE E DURAÇÃO

**Art. 1º.** O SINASEFE - Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º e 2º Graus - , criado em 11 de novembro de 1988 pelo I Encontro Nacional das Associações de Servidores das Escolas Federais de 1º e 2º Graus, com base no artigo 8º e no artigo 37, Inciso VI, da Constituição, Federal; e alterado no VII CONSINASEFE para Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º, 2º e 3º Graus da Educação Tecnológica; e (retirar) alterado no IX CONSINASEFE para Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º e 2º Graus e 3º Grau da Educação Tecnológica; e (retirar) alterado no XII CONSINASEFE para Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional, constitui-se em pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada.

**Art. 2º.** O SINASEFE, como Entidade Sindical Democrática, não fará distinção entre cidadãos de qualquer natureza.

**Art. 3º.** O SINASEFE tem sua sede administrativa e jurídica na cidade de Brasília/DF e jurisdição em todo território nacional.

**Art. 4º.** O SINASEFE é constituído pelos Servidores Federais, ativos e aposentados, da Educação Básica, Profissional e Tecnológica.

**Art. 5º.** Ao SINASEFE cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais e/ou administrativas.

#### TÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E COMPROMISSOS FUNDAMENTAIS

**Art. 6º.** O SINASEFE tem como objetivos fundamentais organizar, representar sindicalmente (retirar) e dirigir a luta dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional, numa perspectiva classista, autônoma, democrática e participativa por melhores condições de vida e de trabalho, a partir dos seus interesses imediatos e históricos e dentro dos limites deste Estatuto.

**Art. 7º.** Para cumprir seus objetivos, o SINASEFE se rege pelos seguintes princípios e compromissos fundamentais:

#### **VIII. Princípios:**

- k) Defender que os Servidores Federais da Educação Básica e Profissional se organizem com total independência frente ao Estado e às Instituições de Ensino, mantendo a sua autonomia frente aos partidos políticos ou a qualquer outro tipo de organização da sociedade, devendo decidir livremente suas formas de organização, sindicalização e sustentação material;
- l) Em função da sua condição de entidade sindical unitária e classista, garantir o exercício da mais ampla democracia em todas as suas instâncias, assegurando completa liberdade de expressão aos seus sindicalizados (as), combinada com a unidade de ação;
- m) Solidarizar-se com todos os movimentos da classe trabalhadora, no país ou no exterior, desde que os objetivos e princípios desses movimentos não colidam com os deste Estatuto;
- n) Defender que as Instituições de Ensino devam ser públicas e que garantam a oferta de uma educação gratuita, laica de qualidade com referência social, em consonância com os legítimos e reais interesses da classe trabalhadora;
- o) Defender a liberdade de pensamento como direito inalienável do cidadão, nas contratações e nomeações para as Instituições Federais de Ensino, assim como no exercício das funções e atividades administrativas e acadêmicas.

#### **IX. Compromissos:**

- l) Desenvolver, organizar e apoiar, nos aspectos políticos, educacionais, econômicos, sociais e culturais, todas as ações que visem às conquistas de melhores condições de vida e de trabalho;
- m) Promover a unidade dos servidores ativos e servidores (retirar) aposentados baseada na vontade, na consciência e na ação concreta;
- n) Promover a solidariedade entre os Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, desenvolvendo e fortalecendo a consciência de classe;
- o) Lutar pela unificação internacional da classe trabalhadora, visando à construção de uma sociedade socialista (passar para primeiro compromisso);
- p) Lutar pela defesa do meio ambiente e pela qualidade de vida.

### **TÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA E ADMINISTRATIVA DA ENTIDADE**

**Art. 8º.** São instâncias do SINASEFE:

X. CONSINASEFE - Assembléia Geral Nacional de Delegados do SINASEFE;

XI. A Plenária Nacional - PLENA;

XII. A Direção Nacional - DN;

XIII. As Seções Sindicais - S. Sind.;

XIV. O Conselho Fiscal - CF.

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO CONGRESSO – CONSINASEFE**

**Art. 9º.** O CONSINASEFE é a instância máxima de deliberação do SINASEFE, constituído pelos (as) delegados (as) das Seções Sindicais.

**§ 1º.** Os (As) delegados (as) das Seções Sindicais serão eleitos (as) em Assembléia Geral, obedecendo dois critérios proporcionais abaixo, que não se excluem na sua aplicação:

- I) 02 delegados (as) por cada Seção Sindical, independentemente do número de sindicalizados (as) que tiverem na sua Base;
- II) O número de delegados (as) de acordo com a faixa de sindicalizados (as), ambos descritos no quadro abaixo:

<b>NÚMERO DE SINDICALIZADOS (AS)</b>	<b>NÚMERO DE DELEGADOS (AS)</b>
<u>de 20 a 50</u>	<u>01 (um)</u>
<u>de 51 a 100</u>	<u>02 (dois)</u>
<u>de 101 a 151</u>	<u>03 (três)</u>
<u>de 200 a 251</u>	<u>04 (quatro)</u>
<u>de 251 a 300</u>	<u>05 (cinco)</u>
<u>de 301 a 350</u>	<u>06 (seis)</u>
<u>de 351 a 400</u>	<u>07 (sete)</u>
<u>de 401 a 450</u>	<u>08 (oito)</u>
<u>de 451 a 500</u>	<u>09 (nove)</u>
<u>De 501 a 550</u>	<u>10 (dez)</u>
<u>De 551 a 600</u>	<u>11 (onze)</u>
<u>De 601 a 650</u>	<u>12 (doze)</u>
<u>De 651 a 700</u>	<u>13 (treze)</u>
<u>De 701 a 750</u>	<u>14 (quatorze)</u>
<u>De 751 a 800</u>	<u>15 (quinze)</u>
<u>De 801 a 850</u>	<u>16 (dezesseis)</u>
<u>De 851 a 900</u>	<u>17 (dezesete)</u>
<u>De 901 a 950</u>	<u>18 (dezoito)</u>
<u>De 951 a 1000</u>	<u>19 (dezenove)</u>
<u>De 1001 a 1050</u>	<u>20 (vinte)</u>
<u>OBS: a cada 50 sindicalizados além do valor acima</u>	<u>Mais 01 (um) delegado para a Seção Sindical</u>

**§ 2º.** Os delegados (as) das Seções Sindicais, seguindo os critérios proporcionais contidos no parágrafo anterior, serão eleitos a partir de um critério proporcional do número de sindicalizados (as) presentes à Assembléia que irá elegê-los, na proporção de cinco presentes para cada delegado (a) a ser eleito (a), até ser atingido o número de representantes a que a Seção tiver direito.

**§ 3º.** Poderá participar na qualidade de observador (a), sem direito a voto, porém com direito a voz, qualquer sindicalizado (a) que se inscrever de acordo com o Regimento Interno do Congresso, bem como os convidados da Direção Nacional ou da Seção Sindical que vier a sediar o Congresso.

**Art.9º.** O cadastramento de delegados (as) no Congresso se dará, exclusivamente, mediante assinatura do Delegado (a) em formulário próprio, sendo vedado o cadastramento por procuração e a eventual substituição de delegados (as) não escolhidos em Assembléia Geral da sua Seção Sindical.

**Parágrafo Único.** As situações específicas que envolvem o cadastramento de delegados (as) somente serão aceitas durante o tempo de credenciamento.

**Art. 10.** O Congresso reunir-se-á ordinariamente, no último trimestre de cada ano, por convocação da Direção Nacional, a partir de aprovação de uma PLENA especialmente convocada para este fim.

**Art. 11.** Sempre que o momento exigir, o Congresso poderá ser convocado, extraordinariamente, por iniciativa:

- V. Do próprio Congresso;
- VI. Da Plenária Nacional;
- VII. De um terço (1/3) das Seções Sindicais em dia com as suas obrigações estatutárias;
- VIII. Da maioria simples dos membros efetivos da Direção Nacional.

§ 1º. Cabe à instância que convocar o Congresso definir proposta de pauta e estabelecer cronograma de preparação e apresentação das teses, ambos a serem analisadas por uma PLENA especialmente convocada para este fim.

§ 2º. O Congresso que convocar outro Congresso, além das disposições definidas no parágrafo anterior, elaborará uma proposta de Regimento Interno para este. (retirar)

§ 3º. Quando a convocação se der com base nos incisos II, III e IV, do artigo 11, a competência para elaboração da proposta de Regimento Interno do Congresso caberá à Plenária Nacional.

**Art. 12.** Compete privativamente ao Congresso:

- VIII. Eleger e dar posse, a cada dois anos, à Direção Nacional e ao Conselho Fiscal;
- IX. Destituir membro da Direção Nacional e do Conselho Fiscal, a partir de parecer de Comissão de Ética designada para apurar o processo de destituição em questão;
- X. Eleger, de acordo com a proporcionalidade qualificada, em caso de vacância, membros da Direção Nacional e do Conselho Fiscal e dar posse a eles;
- XI. Aprovar o programa de trabalho do biênio;
- XII. Alterar o Estatuto, desde que conste do Temário do Congresso fixado no Edital de Convocação;
- XIII. Aprovar o próprio Regimento Interno na Sessão Plenária de Instalação;
- XIV. Dissolver o SINASEFE, desde que isso seja deliberado em um Congresso Extraordinário, especialmente convocado para esse fim, mediante a aprovação de, no mínimo, dois terços dos (as) delegados (as) presentes.

**Parágrafo único.** A dissolução somente poderá ser deliberada em Congresso Extraordinário, especialmente convocado para esse fim, mediante a aprovação de, no mínimo, dois terços dos (as) delegados (as) presentes. (retirar)

## CAPÍTULO II

### DA PLENÁRIA NACIONAL – PLENA

**Art. 13.** A Plenária Nacional – PLENA, instância deliberativa do SINASEFE, somente inferior ao CONGRESSO, é constituída por dois delegados (as) de cada Seção Sindical, sendo garantida a participação dos membros da Direção Nacional – DN, sem direito a voto.

§ 1º. Um dos delegados (as) de cada Seção será de sua Diretoria e eleito entre seus membros, o segundo será de base, e (retirar) eleito em Assembléia Geral da Seção Sindical, que tenha no mínimo a presença de cinco membros para eleger o delegado (a) de Base.

§ 2º. A PLENA reunir-se-á, sempre que o momento exigir, mediante convocação da Coordenação Geral ou por maioria simples da Direção Nacional, da unanimidade do Conselho Fiscal ou de um terço (1/3) das Seções Sindicais em dia com as suas obrigações estatutárias.

**Art. 14.** A regulamentação da competência da Plenária Nacional – PLENA será definida no Regimento Interno.

## CAPÍTULO III

### DA DIREÇÃO NACIONAL – DN

**Art. 15.** A Direção Nacional – DN é um Plenário Colegiado, composto de 27 (vinte e sete) membros, sendo 17 (dezesete) efetivos e 10 (dez) suplentes.



**Parágrafo único.** Aos membros efetivos da Direção Nacional cabe a responsabilidade pela coordenação de todas as ações do SINASEFE e a execução das resoluções aprovadas pelo CONSINASEFE, pela PLENA e pela própria Direção Nacional.

**Art.16.** A Direção Nacional é composta de sete Coordenações, a saber:

- XVI. Coordenação Geral.....3 (três) membros;
- XVII. Coordenação de Administração e Finanças.....3 (três) membros;
- XVIII. Coordenação de Pessoal.....3 (três) membros;
- XIX. Coordenação de Comunicação.....2 (dois) membros;
- XX. Coordenação de Políticas Educacionais e Culturais.....2 (dois) membros;
- XXI. Coordenação de Formação Política e Relações Sindicais.....2 (dois) membros;
- XXII. Coordenação Jurídica e Relação de Trabalho.....2 (dois) membros.

§ 1º. A coordenação prevista no Inciso II será composta de um (a) secretário (a) geral, um (a) primeiro (a) tesoureiro (a) e um (a) segundo (a) tesoureiro (a);

§ 2º. A Coordenação prevista no Inciso III será composta de um membro do segmento docente, um membro do segmento técnico-administrativo e um membro do segmento de (retirar) aposentado.

§ 3º. Os membros das coordenações previstas nos Incisos IV, V, VI e VII receberão as seguintes denominações: Secretário (a) e Secretário (a) Adjunto (a);

§ 4º. As atribuições das coordenações previstas nos Incisos II, III, IV, V, VI e VII serão definidas no Regimento Interno.

**Art. 17.** Compete à Direção Nacional – DN

- XXI. Dirigir e administrar o SINASEFE, a partir dos encaminhamentos e das decisões das instâncias e fóruns democráticos do SINASEFE, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os Regimentos Internos do Sindicato Nacional e levar à prática as decisões emanadas das instâncias superiores do SINASEFE;
- XXII. Garantir a aplicação da linha política e das resoluções da PLENA e do CONSINASEFE;
- XXIII. Aplicar as sanções disciplinares decididas na forma do Estatuto e do Regimento Interno;
- XXIV. Convocar e instalar a PLENA;
- XXV. Gerenciar o patrimônio do SINASEFE;
- XXVI. Elaborar a proposta orçamentário-financeira anual do SINASEFE, remetendo-a para sua análise e aprovação às Seções Sindicais, até 30 (trinta) dias antes da PLENA, que se realizará no primeiro semestre de cada ano;
- XXVII. Fazer publicar o edital de convocação do CONSINASEFE;
- XXVIII. Dar infra-estrutura e Instalar os Congressos Ordinários e Extraordinários;
- XXIX. Assinar documentos, autorizar despesas e firmar contratos.

**Parágrafo único.** A Direção Nacional reunir-se-á por convocação da Coordenação-Geral ou maioria simples dos seus membros.

**Art. 18.** O mandato da Direção Nacional – DN - será de dois anos.

**Art. 19.** Compete aos (às) Coordenadores (as) Gerais, individual ou coletivamente:

- X. Assinar os Editais de Convocação do CONSINASEFE e da PLENA;
- XI. Coordenar as reuniões da Direção Nacional – DN;
- XII. Garantir o cumprimento dos objetivos e das decisões emanadas das instâncias;

- XIII. Assegurar que a atuação e a organização das instâncias deliberativas do SINASEFE se desenvolvam de acordo com os fundamentos e princípios deste Estatuto;
- XIV. Representar legalmente o SINASEFE a nível judicial ou administrativamente;
- XV. Representar o SINASEFE nacional ou internacionalmente;
- XVI. Delegar poderes aos demais membros da Direção Nacional para representarem e manifestarem a posição do SINASEFE;
- XVII. Assinar com os (as) Tesoureiros (as) primeiro (a) tesoureiro (a) (retirar) todos os documentos que representem valor;
- XVIII. Rubricar as atas das reuniões da Direção Nacional e os livros do SINASEFE.

**PARÁGRAFO** – As atribuições dos demais cargos da Direção Nacional do SINASEFE estarão descritas no Regimento Interno do Sindicato Nacional.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS SEÇÕES SINDICAIS – S. SIND.**

**Art. 20.** A Seção Sindical do SINASEFE, criada em conformidade com o disposto neste capítulo, é a instância organizativa de base da entidade, possuindo autonomia política, administrativa, econômica, financeira e patrimonial.

**§ 1º.** A autonomia patrimonial, referida no caput deste artigo, abrange o patrimônio afeto à Seção Sindical.

**§ 2º.** Equipara-se, na estrutura do SINASEFE, para todos os efeitos, à Seção Sindical, o Sindicato Local de Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, que queira dela fazer parte.

**Art. 21.** A Seção Sindical é constituída por, no mínimo, vinte servidores da Educação Básica e Profissional, possuindo Regimento próprio, sendo necessária a manutenção deste quantitativo para que a mesma mantenha todos os seus direitos de representação.

**Art. 22.** A Seção Sindical tem jurisdição sobre a área de uma Instituição Federal de Educação Básica, Profissional e Tecnológica, no entanto, a Seção Sindical poderá ter sua base territorial estendida para mais de uma unidade, atendendo aos interesses organizativos dos (as) sindicalizados (as).

**Parágrafo único.** Os servidores das Unidades de Ensino Descentralizadas (UNED) e similares, atendendo a interesses organizativos, poderão constituir uma Seção Sindical.

**Art. 23.** A Seção Sindical representa os interesses coletivos ou individuais da categoria na área sob sua jurisdição, junto aos poderes Judiciário, Legislativo e Executivo.

**Art. 24.** A Assembléia Geral é a instância máxima deliberativa da Seção Sindical.

**Art. 25.** A Seção Sindical terá uma Diretoria e um Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** A Seção Sindical disporá de uma estrutura administrativa que garanta o atendimento às diversas questões dos segmentos que integram a categoria.

**Art. 26.** A criação da Seção Sindical será coordenada pela Direção Nacional, através das Coordenações de Formação Política e Relações Sindicais e Coordenação Jurídica e de Relação de Trabalho, sendo consolidada mediante a consecução dos seguintes atos:

IV. Assembléia Geral com, no mínimo, vinte servidores (as) da Instituição Federal de Educação Básica, Profissional e Tecnológica, convocada especificamente para esse fim, com ampla divulgação prévia, onde se dará:

- a) A aprovação do seu Regimento Interno, compatível com este Estatuto;
- b) A escolha e posse de sua Diretoria e do Conselho Fiscal.

V. Lavratura em livro próprio, (retirar) da Ata da Assembléia Geral onde, obrigatoriamente, devem constar:

- a) Texto integral do Regimento Interno;
- b) Nome completo e assinatura de todos os presentes ao ato;
- c) Nome completo e cargo respectivo de todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, provisórios, da Seção Sindical;

VI. Registro em cartório da Ata de criação da Seção Sindical.

**Parágrafo único.** Criada a Seção Sindical, a Diretoria Provisória deverá, no prazo máximo de noventa dias, convocar eleições e dar posse à Diretoria e Conselho Fiscal, que irão exercer o mandato efetivo.

**Art. 27.** Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal da Seção Sindical serão de dois anos.

**Art. 28.** As competências das Seções Sindicais serão definidas no seu Regimento Interno, respeitadas as disposições contidas no presente Estatuto.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO FISCAL – CF

**Art. 29.** O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e três suplentes, com mandato de dois anos, coincidente com mandato da Direção Nacional.

**Parágrafo único.** O Cargo de Conselheiro Fiscal é incompatível com o de dirigente de qualquer outra instância organizativa do SINASEFE.

**Art. 30.** O Conselho Fiscal será eleito no mesmo Congresso que eleger a Direção Nacional.

**§ 1º.** O (A) Presidente (a) do Conselho Fiscal será o (a) candidato (a) eleito (a) (retirar) mais votado (a), e em caso de empate na votação, (retirar) será escolhido (a) o (a) mais idoso (a).

**§ 2º.** Aos membros do Conselho Fiscal será permitida uma reeleição para mais um mandato (retirar) consecutiva ou várias não consecutivas.

**Art. 31.** Compete ao Conselho Fiscal:

- XVI. Apreciar e emitir parecer acerca dos balancetes semestrais e do balanço anual das contas da Direção Nacional e enviá-lo à Plenária Nacional para apreciação e deliberação;
- XVII. Examinar todos os livros e documentos da Tesouraria;
- XVIII. Comunicar à Tesouraria as irregularidades e ou impropriedades encontradas nos balancetes e balanços da Direção Nacional, para as devidas correções num prazo de 30 (trinta) dias;
- XIX. Comunicar à Plenária Nacional toda e qualquer irregularidade encontrada nos balancetes da DN, quando extrapolados os prazos determinados no inciso III.
- XX. Convocar a PLENA sempre que a Direção Nacional, por ação ou omissão, venha expor a riscos o patrimônio do SINASEFE;
- XXI. Certificar-se do cumprimento das exigências ou deveres da Direção Nacional junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como aos órgãos do sindicalismo;
- XXII. Certificar-se de que os contratos de prestação de serviços junto a terceiros, bem como o contrato de leasing de bens e equipamentos, estão em conformidade com os interesses do SINASEFE, deste Estatuto e das Leis vigentes e analisá-los (retirar).

**Parágrafo único.** As competências do Presidente do Conselho Fiscal serão definidas no Regimento Interno do SINASEFE.

## TÍTULO IV

### DAS ELEIÇÕES

**Art. 32.** O Congresso ordinário, não eleitoral, deverá eleger uma Comissão Eleitoral com as seguintes atribuições:

- III. Coordenar o processo eleitoral da Direção Nacional – DN e do Conselho Fiscal - CF;

IV. Elaborar uma proposta de Código Eleitoral que regerá as eleições da Direção Nacional - DN e do Conselho Fiscal - CF.

**Parágrafo único.** O Código Eleitoral deverá ser aprovado numa Plenária Nacional, observando-se o prazo de cento e oitenta dias antes do Congresso Eleitoral.

**Art. 33.** As eleições para a Direção Nacional e o Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada dois anos, no Congresso do SINASEFE.

§ 1º. Poderão votar todos os (as) delegados (as) credenciados (as) ao Congresso, com direito a voto.

§ 2º. As eleições a que se refere este artigo constarão, obrigatoriamente, do Edital de Convocação do Congresso, como ponto de pauta (retirar).

§ 3º. É vedada a participação de qualquer membro da Comissão Eleitoral em qualquer chapa concorrente ao pleito.

§ 4º. É vedada a reeleição de qualquer membro da Direção Nacional e do Conselho Fiscal por mais de dois (2) mandatos consecutivos, independente de cargos.

**Art. 34.** A posse dos eleitos dar-se-á no mesmo Congresso, após a apuração dos votos e proclamação oficial dos resultados, lavrando-se ata específica.

**Art. 35.** A composição da Direção Nacional será proporcional ao número de votos que cada chapa obtiver no pleito.

§ 1º. Quando se apresentarem apenas duas chapas, para que cada uma consiga representação na Direção Nacional, terá que obter um mínimo de 20% (vinte por cento) dos votos válidos.

§ 2º. Quando houver mais de duas chapas, só participarão da composição da Direção Nacional aquelas que obtiverem pelo menos 15% (quinze por cento) dos votos válidos, desde que a soma dos votos das chapas minoritárias atinja 30% (trinta por cento), no mínimo.

§ 3º. Votos válidos, para efeito deste Estatuto, é o somatório dos votos atribuídos a todas as chapas concorrentes, excluindo-se os votos brancos e nulos.

§ 4º. Quando houver mais de duas chapas concorrentes, verificando-se o empate, haverá segundo turno entre as duas chapas.

§ 5º. Para efeito de proporcionalidade, serão computados somente os votos obtidos por todas as chapas que obtiverem a cota mínima estabelecida neste Estatuto, com aproximação de três casas decimais e não se computando os votos nulos e brancos.

§ 6º. Os cargos serão distribuídos proporcionalmente ao número de votos obtidos, nos seguintes termos:

- V. A parte inteira estará garantida às chapas mais votadas;
- VI. Os cargos restantes serão distribuídos pelo critério do decimal maior, na ordem decrescente e enquanto houver cargos para serem preenchidos;
- VII. Uma chapa que obtiver um número igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos votos não poderá ficar com menos da metade mais um dos cargos da Direção Nacional;
- VIII. Quando a diferença entre o número de cargos relativos a duas chapas mais próximas de empate for de apenas uma unidade inteira do número, e a chapa mais votada entre elas estiver ameaçada de perder sua maioria (empate no número de cargos) pelo critério do decimal maior, esta deverá ficar com o cargo em disputa, desde que a diferença entre as porcentagens das duas seja igual ou superior a 30% (trinta por cento).

§ 7º. A prioridade na escolha e no preenchimento dos cargos da Direção Nacional caberá proporcional e qualificadamente à chapa mais votada, em seguida, (retirar) a segunda chapa mais votada e assim sucessivamente.

§ 8º. As chapas poderão preencher os cargos, conforme o parágrafo anterior deste artigo, com os nomes indicados pela chapa, independente da ordem de inscrição.

**Art. 36.** O registro das chapas perante a Comissão Eleitoral, dar-se-á em requerimento próprio com apresentação, por escrito, do nome de seus membros efetivos e suplentes no exato número de cargos admitidos para a Direção Nacional.

**§ 1º.** Somente serão aceitos os nomes de sindicalizados (as) às Seções Sindicais em dia com suas obrigações estatutárias.

**§ 2º.** Em hipótese alguma poderá ocorrer repetição de nomes nas diversas (retirar) chapas inscritas no pleito.

**Art. 37.** O Código Eleitoral disporá sobre as regras da eleição para o Conselho Fiscal, observadas as disposições deste Estatuto.

**Art. 38.** As eleições, no âmbito de cada Seção Sindical, realizar-se-ão a cada dois anos e observar-se-ão os princípios do voto secreto, direto e universal.

**Parágrafo único.** As regras complementares a estas eleições deverão ser definidas no âmbito da Seção Sindical.

## TÍTULO V

### DA SINDICALIZAÇÃO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DAS SANÇÕES E DA RESPONSABILIDADE CÍVIL E PENAL

#### CAPÍTULO I

##### DA SINDICALIZAÇÃO

**Art. 39.** A sindicalização ao SINASEFE poderá ser feita por qualquer servidor (a) federal ativo (a) e/ou aposentado (a) da Educação Básica e Profissional, em cada Seção Sindical, através de ficha própria.

**Parágrafo único.** O ato de sindicalização implica reconhecimento e aceitação imediata dos princípios, objetivos, compromissos e demais normas estabelecidas neste Estatuto, no Regimento Interno do SINASEFE, no Regimento Interno da sua respectiva Seção Sindical e em outras normas do Sindicato Nacional.

#### CAPÍTULO II

##### DOS DIREITOS

**Art. 40.** São direitos do (a) sindicalizado (a), em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais:

- VI. Participar das atividades e das instâncias organizativas e deliberativas do SINASEFE;
- VII. Votar e ser votado (a) para qualquer cargo de representação na Entidade, ressalvado os casos de inelegibilidade previstos;
- VIII. Fiscalizar a administração do SINASEFE e da Seção Sindical a que estiver vinculado, denunciando, por escrito, qualquer irregularidade constatada;
- IX. Recorrer às instâncias superiores com amplo direito de defesa contra deliberações de quaisquer instâncias do SINASEFE;
- X. Ser sempre informado sobre as atividades do Sindicato, inclusive sobre as contas, apresentadas sob a forma de balancetes e balanços.

**Parágrafo único.** A desfiliação não isenta o (a) sindicalizado (a) da quitação de eventuais débitos com o Sindicato.

#### CAPÍTULO III

##### DOS DEVERES

**Art. 41.** Constituem deveres do (a) sindicalizado (a):

- VI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as determinações das instâncias deliberativas, tomadas democraticamente;

- VIII. Manter-se rigorosamente em dia com as obrigações estatutárias e regimentais;
- IX. Acatar a decisão da maioria;
- X. Exigir da Direção Nacional o cumprimento das deliberações do CONSINASEFE e da PLENA.

**Art.42.** Constituem deveres das Seções Sindicais:

- III. Pôr extensão e no que couber, no rol de deveres previstos no artigo precedente (rever a necessidade ou o sentido do referido inciso);
- IV. Comunicar e manter informadas as instâncias do SINASEFE sobre eventuais alterações nos Regimentos Internos, sobre resultado de eleições e sobre o que mais for de importância para o conjunto do Sindicato.

**Parágrafo único.** O cumprimento dos deveres expressos neste artigo constitui condição indispensável para que a Seção Sindical seja considerada em dia com suas obrigações e credenciada a participar do CONSINASEFE, da PLENA e de outras atividades do SINASEFE.

## **CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES**

**Art. 43.** Todos os sindicalizados (as) do SINASEFE, assim como todos os dirigentes de qualquer instância deste Sindicato que deixarem de cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno do SINASEFE, o Regimento Interno da Seção Sindical e as deliberações das instâncias (Congresso, Plenária Nacional, Direção Nacional, Diretoria da Seção Sindical, Assembléia Geral e Conselho Fiscal), conforme o caso, poderão sofrer as sanções de advertência por escrito, suspensão e destituição.

§ 1º. Para aplicar as sanções referidas no caput deste artigo, será constituída uma Comissão de Ética que analisará caso a caso, apresentando parecer para os fóruns nacionais deliberativos do SINASEFE.

§ 2º. O sindicalizado que discordar do Parecer da Comissão de Ética poderá recorrer às instâncias superiores.

§ 3º. Os recursos dos sindicalizados não terão efeito suspensivo.

§ 4º. A constituição da Comissão de Ética e as instâncias que poderão aplicar as sanções serão definidas no Regimento Interno do SINASEFE.

## **CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL**

**Art.44.** Os membros da Direção Nacional do SINASEFE responderão civil e penalmente por quaisquer atos irregulares ou lesivos ao patrimônio do Sindicato, ainda sujeitos a perda de mandato não transferindo suas responsabilidades a outros membros.

**Parágrafo Único.** Este artigo será regulamentado no Regimento Interno.

## **TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

**Art. 45.** O patrimônio do SINASEFE é constituído:

- V. Da receita resultante das contribuições dos sindicalizados (as) e dos (as) não-sindicalizados (as);
- VI. Dos bens imóveis que a ele pertençam ou venham a pertencer;
- VII. Dos móveis, utensílios e equipamentos;
- VIII. Dos legados, doações e concessões feitas em caráter permanente, resultante ou não de convênios com entidades não governamentais, nacionais ou internacionais.

**Parágrafo único.** Os convênios que tratam o inciso IV desse artigo deverão ser aprovados pela Direção Nacional.

**Art. 46.** Em caso de dissolução, o patrimônio do SINASEFE será revertido para entidades congêneres que não tenham vínculo ou dependência com o Estado e que atuem em defesa dos interesses dos (as) trabalhadores (as).

**Art. 47.** Os títulos de Crédito e os Bens móveis, diretamente afetos à Direção Nacional, somente poderão ser alienados ou vendidos com aprovação da maioria simples dos delegados (as), reunidos (as) em Plenária Nacional – PLENA, da qual tenha constado como ponto específico de pauta.

**Art. 48.** A venda dos bens imóveis será efetuada pela Direção Nacional após decisão favorável do Congresso, mediante concorrência pública a nível nacional, pela maior oferta, com Edital publicado no Diário Oficial da União e na imprensa diária de todo o país (retirar), com antecedência mínima de trinta dias da data de sua realização.

**Art. 49.** A receita do SINASEFE será composta de:

- VI. Mensalidade sindical;
- VII. Percentual sobre ações judiciais;
- VIII. Juros provenientes de aplicações no mercado financeiro;
- IX. Subvenções de qualquer natureza;
- X. Renda de doações feitas ao SINASEFE.

**Parágrafo único.** Toda contribuição compulsória sindical que não esteja prevista neste Estatuto e que por força de lei, for descontada dos (das) sindicalizados (as) e revertida ao SINASEFE é rejeitada por este Sindicato, sendo devolvida integralmente a seus titulares.

**Art. 50.** A mensalidade sindical, prevista no Inciso I do artigo anterior, será nacionalmente unificada e de 1% (um por cento) sobre a remuneração do sindicalizado (a).

**Parágrafo único.** Remuneração, para efeito deste Estatuto, é o vencimento básico ou provento do sindicalizado (a), acrescido de todas as vantagens pecuniárias estabelecidas em lei, de caráter permanente ou não, excetuando-se auxílio pré-escolar, auxílio alimentação, adicionais de insalubridade/periculosidade, adicional noturno (retirar), salário-família, auxílio-transporte, décimo terceiro salário e 1/3 (um terço) de férias.

**Art. 51.** A Seção Sindical, ao receber a mensalidade sindical, repassará, em conta própria, à Direção Nacional, 20% (vinte por cento) do montante arrecadado.

**Parágrafo único.** O repasse para a Direção Nacional deverá ocorrer, (retirar) em, no máximo, cinco dias úteis após o depósito a ser efetuado pela Direção da Instituição de Ensino na conta da Seção Sindical.

**Art. 52.** Sobre as ações judiciais ganhas, será descontado um percentual de cada servidor (a) para o SINASEFE, a ser definido em Assembléia Geral da Seção Sindical.

**§ 1º.** Do total dos recursos obtidos pela Seção Sindical, provenientes de ações judiciais, conforme estabelecido no caput deste artigo, serão repassados 20% (vinte por cento) para a Direção Nacional, em conta própria.

**§ 2º.** Das ações judiciais ajuizadas em nome do SINASEFE Nacional, que comportarem ganhos financeiros, serão descontados dos (as) sindicalizados (as), por intermédio das respectivas Seções Sindicais, e repassados à tesouraria do SINASEFE o percentual definido no contrato de honorários firmado entre o advogado e a Direção Nacional, aprovado em PLENA.

**§ 3º.** As ações judiciais ajuizadas via Direção Nacional terão seus custos pagos pelo sindicalizado (a), através das respectivas Seções Sindicais.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 53.** O SINASEFE tem personalidade jurídica própria, distinta de seus sindicalizados (as) que não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pelos dirigentes das diversas instâncias da Entidade.

**Art. 54.** Somente o Congresso poderá proceder a alterações do presente Estatuto, pelo voto da maioria simples dos delegados (as) credenciados (as) presentes.

**Art. 55.** Não haverá, no âmbito do SINASEFE, remuneração nem prejuízo financeiro de qualquer natureza pelo exercício de cargos e de representação sindicais.

**Art. 56.** Em caso de vacância de membros da Direção Nacional, os cargos serão preenchidos pelos suplentes, podendo ocorrer remanejamento dos cargos a fim de que se preserve a proporcionalidade original.

**Art. 57.** É vedado, a qualquer tempo, o exercício simultâneo de qualquer cargo previsto neste Estatuto com:

III. Cargos de Direção (CD);

IV. Funções Gratificadas (FG), salvo as deliberadas em Assembléia Geral.

**Art. 58.** São inelegíveis para qualquer cargo do SINASEFE:

V. Os que comprovadamente lesaram o patrimônio de qualquer entidade sindical;

VI. Os que tenham sido destituídos de cargo administrativo ou de representação sindical;

VII. Os que não tiveram definitivamente aprovadas as suas contas, quando em exercício, em qualquer cargo do SINASEFE;

VIII. Os ocupantes dos cargos e funções definidas nos incisos I e II do artigo anterior.

**Parágrafo único.** Os dispositivos deste artigo aplicam-se, no que couber, para efeito de destituição de ocupante de qualquer cargo do SINASEFE.

**Art. 59.** As atuais Seções Sindicais têm o prazo até o próximo CONSINASEFE ordinário de 2007 para modificar seus Regimentos Internos adequando-os ao presente Estatuto. (Este artigo deve ir para as disposições transitórias, devido a sua limitação até o ano de 2007)

**Art. 60.** Poderão sindicalizar-se ao SINASEFE, e se manterem sindicalizados (as), (retirar) pelo tempo que durar seu vínculo com a IFE, os (as) servidores (as) temporários desta Instituição.

**Art. 61.** A Direção Nacional deverá, num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, apresentar, (retirar) em Plenária Nacional – PLENA, para deliberação, proposta de Regimento Interno do SINASEFE NACIONAL.

**Art. 62.** Fica assegurado, para todos os efeitos deste Estatuto, sem prejuízo, o mandato da Direção Nacional – DN, Executiva da Direção Nacional – EXEC/DN e do Conselho Fiscal – CF, eleitos no X CONSINASEFE. (Este artigo deve ir para as disposições transitórias, devido a sua limitação de tempo)

**Art. 63.** São fundadores (as) deste Sindicato, (retirar) todos (as) aqueles (as) que assinaram a lista de presença no ato de sua fundação, em onze de novembro de hum mil novecentos e oitenta e oito, na cidade de Salvador/BA.

**Art. 64.** Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSINASEFE.

**Art. 65.** O presente Estatuto entrará em vigor a partir desta data de sua aprovação.



# TESE 3

## Percentual de Contribuição das Seções ao SINASEFE Nacional

**Autores:** Nilton Gomes Coelho (SINTIETFAL)

### **Apresentação**

A necessidade de recursos financeiros para a construção da luta em todas as esferas se faz muito necessária, a luta dos companheiros da Direção Nacional do SINASEFE é importante para que possamos estar presentes na construção e viabilização da conscientização dos Deputados, Senadores, Ministros e o Presidente da república, quando contribuimos para a construção de uma lei que garanta a nossa carreira e encaminhamos emendas para melhorar estas.

Na contramão da consciência da Direção Nacional, o que notamos, em diversas Plenárias e Congressos, é uma grande desmobilização das bases na luta. Por diversas vezes presenciamos companheiros de várias regiões do nosso Brasil, afirmarem o esvaziamento de suas assembléias. Notamos que não é por vontade dos diretores das seções e não podemos culpar os nossos sindicalizados. Temos focado muito a luta a nível macro e talvez estejamos esquecendo problemas básicos das bases. Acreditamos que a luta inicia pela base, sem a contribuição de todos no fortalecimento de uma seção forte gera um reflexo imediato na DN.

### **Conclusão**

Busquemos a essência na construção da luta do SINASEFE. A Construção dessa tese visa trazer condições das bases reestruturarem-se e trazer para a luta seus sindicalizados, construindo um novo alicerce para as antigas bandeiras de luta e novas que no horizonte perto nasce com toda a força de um mundo globalizado.

Precisamos montar novas trincheiras, a batalha não está nem perto de findar, o inimigo aparece todos os dias nas nossas casas. Nos rádios, televisões e jornais. Massacram a população com mentiras e estes sempre se posicionam contra nós trabalhadores. Temos de ser inteligentes e encontrarmos novas e até mesmo velhas formulas que não longe funcionaram.

### **Propostas**

O que dissemos serve para a construção de uma base forte, seções prontas para refletir as lutas nacionais e locais. Portanto, a tese propõe:

*A Redução do percentual de contribuição para a nacional de 20% (vinte por cento) para 10% (dez por cento).*

# TESE 4

## Burocracia x Unidade de Luta

**Autores:** João Marcos Bailão de Lima, Edson Luiz Capelão Saldanha, Euclides Correa Paradedda, Octávio Marcos Martins Mani. (Seção Sindical Jataí)

Não nos resta dúvida de que o movimento sindical é a mais rica, exemplar e educativa de todas as atividades políticas. Todos que participam e ou conhecem o mundo do sindicalismo com certeza sabem da importância deste na construção de uma sociedade mais justa e fraterna. No entanto o funcionamento de qualquer entidade necessita de um corpo diretivo, e está aí a nosso ver o ponto fraco do sindicalismo, pois a delegação de competências pode representar e representa uma forma de poder; elemento capaz de mexer com a vaidade e cobiça da maioria dos seres humanos, a verdadeira disputa pelo relativo conforto fornecido pela burocracia sindical.

Longe de acreditarmos na utopia de um sistema idealizado por Max, onde desapareceria a figura do estado com o proletariado assumindo todos os meios de produção, bem como as tomadas de decisão, reconhecemos na constituição das diretorias uma forma estratégica de delegação de poderes para lideranças capazes de representar os anseios das classes.

No intuito de contribuir para que nos processos eleitorais faça-se valer a legalidade e a ética, bem como dar aos congressos eleitorais mais eficiência e produtividade torna-se necessário regras de credenciamento claras, portanto, não havendo a necessidade de extensas discussões, tal como, aquelas que ocorreram nos dois últimos congressos eleitorais, até porque as maiorias dos delegados em um congresso não possuem a clareza de como são os processos de gestão financeira do sindicato, desta forma, acabam tomando posicionamento muito mais para acompanhar as correntes ideológicas que pertencem do que pela convicção.

Ao nosso modo de ver as discussões sobre inadimplência de seções sindicais são realizadas com muito mais propriedade quando realizadas em plenas, tanto é verídica esta afirmação que os pontos mais polêmicos e que haviam passado por avaliação da plena que antecedeu o último congresso eleitoral não foram objeto de grandes polêmicas na fase de homologação do credenciamento do 21º CONSINASEFE, mas sim a denúncia irresponsável e extemporânea apresentada em desfavor da maior seção sindical do nosso sindicato.

Enfim caso todos adotassem postura ética e comprometida com o fortalecimento do sindicato na defesa da categoria não estaríamos desperdiçando nosso tempo avaliando denúncias irresponsáveis, nem mesmo gastando nosso precioso tempo para escrever teses ligadas ao “burocratismo”, mas sim debatendo outros temas, como: carreira, expansão de rede, institutos federais, campanha salarial, e muitos outros.

Outra grande problemática referente às contribuições trata-se da dificuldade para fazer as consignações, tendo em vista que o sistema de consignação adotado pelo governo é burocrático, gerando impedimentos constantes para inclusão e exclusão das consignações. A princípio uma seção somente deveria participar de fóruns deliberativos após iniciar as contribuições, porém, o sistema tem dificultado para o início das consignações, não justificando deixar os novos companheiros deixarem de participar do movimento simplesmente por questões financeiras.

Contudo entendemos que deve haver um limite de tempo para que a seção inicie sua arrecadação dos filiados e conseqüente repasse financeiro, tendo em vista que atualmente diversas são as formas disponibilizadas para pagamento de mensalidades, um exemplo seria a autorização de débito automático de mensalidade em conta.

Somente para exemplificar, na seção sindical de Jataí, estamos adotando este procedimento para que os sindicalizados com licença por interesse particular, ou seja, não estão

recebendo seus salários, façam sua contribuição da mensalidade de 1% sobre o valor do seu último salário. Por tratar-se valor muito baixo ainda não fizemos o repasse para a DN, o que será feito em uma única parcela anual.

Enfim, várias são as possibilidades, inclusive o pagamento em moeda diante da emissão do recibo. Portanto, sugerimos que no caso das novas seções não consigam providenciar a consignação em prazo inferior a 90 dias adotem um destes procedimentos.

No intuito de dar maior agilidade nos congressos, aumentar a responsabilidade dos dirigentes de bases no fiel cumprimento dos repasses para a DN, garantindo a aplicação da legalidade de todo e qualquer filiado em acompanhar a gestão financeira do sindicato; estamos sugerindo a aprovação de algumas regras simples, capazes de proteger o patrimônio do sindicato, sem prejudicar os fóruns de debate da instituição e da construção da luta:

- Somente poderão retirar delegadas as seções que fecharem acordos de dívidas até 90 (noventa) dias antes das plenas ou congressos;
- Dirigentes de seção e ex-dirigentes geradores de dívidas que estiverem com contas referentes aos seus mandatos inadimplentes, mesmo que negociadas, não poderão ser delegados das plenas ou congressos enquanto a dívida não for quitada por completo;
- As denúncias sobre dívidas das seções, referentes aos percentuais de ganhos de ações judiciais, não espontaneamente declaradas para a Direção Nacional, deverão ser apresentadas por escrito com antecedência mínima de 10 dias das plenas; serão apuradas por auditoria aprovada em plena, e somente será considerada inadimplente a seção denunciada após julgamento em plena imediatamente posterior;
- Somente poderão retirar delegados para congressos as novas seções que já tenham efetivado contribuições para a DN;
- As novas seções poderão retirar delegados para as plenas antes de iniciar as contribuições, prazo limitado em 90 dias da data de sua fundação.

Jataí, 18 de agosto de 2008.

## TESE 5

### **O sindicalismo de resistência na perspectiva dos servidores da rede federal de ensino: Aproximação com demais setores organizados e politécnia da aprendizagem como estratégias de médio e longo prazo**

**Autores:** Alexandre Samis e Rogério de Castro (Servidores do Colégio Pedro II)

O presente documento tem como objetivo estimular a reflexão sobre o papel das organizações de classe e os desdobramentos das políticas sindicais frente ao avanço das medidas de governo que, em grande medida, têm orientado as ações da nossa categoria. Entendemos ainda que se faz urgente uma recondução das práticas de classe em observância de certo acúmulo já há muito secundarizado em função de resultados corporativos imediatos, sem lastro em um projeto estratégico de caráter transformador e emancipatório.

Para tanto, compete uma breve análise do quadro que se nos apresenta hoje, de representação classista, e os limites advindos de certas opções, ou ainda limites, que podem ser evidenciados a partir de um mais simples diagnóstico.

Os sindicatos que representam mais claramente os interesses do governo ou patrões são os colaboracionistas ou chapa-branca, que subordinam sua política a postulados puramente economicistas, encarando o governo como um interlocutor legítimo, uma instância imprescindível e fundamental na resolução dos problemas, re-significando as lutas dos trabalhadores em favor da conciliação de classe.

Existem também os sindicatos corporativos que apresentam certo grau de combatividade. Estas entidades entendem a posição que ocupam no cenário da luta de classes, buscando o enfrentamento a partir de uma pauta quase exclusivamente econômica. Mais por instinto que por ideologia, dispõem-se à luta, reivindicando apenas as necessidades imediatas, esquecendo do que é desejável ao investir exclusivamente na reação às medidas governamentais.

Uma terceira conduta sindical poder ser identificada por sua ação em associação com seus postulados teóricos. Em comum com as demais, caracteriza-se pela representação da classe, preocupando-se com as necessidades imediatas da mesma maneira, além de procurar legitimar-se em determinados ritos e emblemas identitários do trabalho coletivo. Mas, para além destas semelhanças, o sindicalismo de resistência propõem um enfrentamento mais claro e efetivo com Estado burguês, utilizando o corte classista não para evidenciar a singularidade entre servidor e governo, mas para explicitar o fosso que separa a classe trabalhadora daqueles que a exploram. Fugindo ao combate ao sintoma, denuncia o capitalismo como motivo de todo estado de coisas, articulando teoria revolucionária e suas ações políticas e sociais.

Desta maneira, podemos de forma esquemática, apresentar três etapas importantes para o desenvolvimento de um programa estratégico de classe no sindicalismo. Tais etapas, no entanto, longe de obedecerem uma linha evolutiva, combinam-se e orientam-se mutuamente. São como vasos comunicantes que formam um mesmo corpo vivo e indiviso.

A primeira parte de um programa estratégico deve versar sobre os ganhos de curto prazo. Aqueles que vão orientar as lutas do dia-a-dia, que devem mobilizar os ânimos e que se vinculam a necessidades igualmente prementes, inadiáveis e comuns a todos indistintamente no interior da classe. Nas questões de curto prazo, os sindicalismos colaboracionista, corporativista e mesmo o de resistência, às vezes se parecem muito.

Entretanto, podemos considerar que nas questões de médio e longo prazo se distanciam sobremaneira as condutas sindicais. Na realidade, tanto os colaboracionistas quanto os corporativistas, não possuem as dimensões de médio e longo prazo. Não as possuem, ao menos, no sentido autônomo do termo, pois, uma vez que se guiam pelo pragmatismo,

difícilmente vão além do que se apresenta de imediato. Além disso, diferenciam-se mais na forma do que no conteúdo ao se dirigirem ao governo, não indo além da colaboração declarada para um e consentida para outro. Mutatis mutandis, acabam adotando como referencial para a luta as estratégias do Estado, mesmo que na forma inversa para os corporativistas, visto que suas agendas serão sempre determinadas pelos embates com o governo, contra o qual deveriam estar criando suas próprias estratégias mas que, uma vez presos a este, não fazem mais do que repetir, como imagem invertida, o que determina a política oficial.

De outra maneira, os sindicatos de resistência, buscam sempre em seus programas estratégicos salientar as questões de médio e longo prazo. Tal preocupação deve-se a já terem os sindicalistas, vinculados a esta concepção, entendido que, aquelas entidades que lutam apenas pelas questões imediatas, o que fazem, no mais das vezes, é garantir ao governo um certo grau de legitimidade. Se por um lado, as reivindicações podem parecer contestatórias, e algumas vezes o são, elas induzem, por outro, subliminarmente, o coletivo da categoria a acreditar que a resolução depende sempre da aquiescência do governo. O que retira do trabalhador boa parte de seu princípio decisório e reforça as teses reformistas.

O entendimento que temos é o de que a organização dos trabalhadores é, portanto, indivisa. Não se pode separar instâncias política, econômica e social. O ato de pensar não pode estar desvinculado do ato de fazer. O programa da classe tem que partir dela própria, do acúmulo de suas experiências na luta por uma sociedade livre e socialista. Os corpos sociais não podem ser fragmentados, seccionados em câmaras estanques, postos para dialogar apenas articulados por direções “bem intencionadas”, porém equivocadas no método.

Nesse sentido, torna-se fundamental a criação das organizações de base e a definição do papel destas no contato com o coletivo de representantes de toda a unidade de produção. Portanto, o debate de idéias no interior do sindicato se faz necessário, apresentando o papel da ideologia um caráter essencial. Contudo, a ideologia deve servir à classe e não o inverso, uma vez que, em última instância, são os trabalhadores que vão mudar as coisas.

Podemos afirmar que a separação que hoje experimenta o sindicato em relação aos movimentos sociais, para além do fato da burocratização, pode ser explicada pela associação deste com os partidos políticos, confirmada na adesão de muitos às campanhas eleitorais. É bom ainda que se diga que, uma vez que os trabalhadores tem posições políticas diferentes, as paixões eleitorais, acabam fracionando ainda mais o corpo sindical. Um programa próprio, que não implicasse na utilização de candidaturas institucionais, mesmo sob a alegação tática, diminuiria significativamente a divisão e atribuiria aos programas de médio e longo prazo a importância que estes realmente possuem.

Outro problema que deriva igualmente de fonte correlata, é a idéia de que “o sindicato é correia de transmissão do partido”. Este primeiro executa e, o segundo, pensa as políticas de médio e longo prazo. Lógica que acaba por conferir status diferenciado a quem pensa e a quem trabalha, justificando inclusive o afastamento de trabalhadores por longo tempo da base em tarefas de direção que, no mais das vezes, tornam-se uma porta para a burocratização. Alguns, inclusive, vinculados a partidos políticos que, como referido anteriormente, acabam por não ter clareza entre o papel de quadro partidário e de liderança sindical.

Além disso, a associação dos sindicatos aos partidos trouxe, com a crise destes últimos, significativos desgastes para aqueles. Associa-se livremente, com o respaldo de inúmeros exemplos, os sindicatos aos fracassos da democracia representativa burguesa. Figuram as entidade de classe nos mesmos veículos de denúncia onde deveriam estar apenas os partidos. O sindicalismo, assim, cai na “vala comum da crise”. Por um motivo que é alheio à sua natural área de atuação, colhe os frutos amargos da difamação junto com as instituições que dele fizeram uso para uma política, anda mais alheia à classe.

No caminho inverso estão, entretanto, outros setores organizados ou em vias de organização. Estes, envolvidos em uma grande membrana conceitual a qual se atribui o nome de movimentos sociais, são de procedência diversa. Apesar da pluralidade esta nebulosa de organizações possui certa identidade. Existem elementos comuns a elas, mesmo com as demandas específicas. Os eixos, como no passado, na Associação Internacional dos Trabalhadores, são sempre de viés econômico. O Movimento dos Trabalhadores

Desempregados, cuja centralidade se encontra na geração de renda; o Movimento Nacional dos Catadores, que tiram dos resíduos urbanos a sua sobrevivência; o Movimento dos Sem-Teto, que elegeu a questão da moradia; os inúmeros grupos que se formam nas comunidades faveladas, sob a bandeira da cultura ou da denúncia contra a violência e finalmente o Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra, que sustenta com maior evidência a defesa da Reforma Agrária, contemporaneamente assumiram um protagonismo importante cujos resultados não podem ser ignorados, até mesmo pela grande mídia.

Em comum, e isso encontra correspondência nos comunicados e panfletos, possuem a radicalidade. Aquela disposição para o confronto, típica das pautas de médio e longo prazo. Tal característica tem sido utilizada pelo governo, inclusive, para a criminalização destes movimentos que insistem nas táticas de ação direta e gestão coletiva dos meios de produção, esgarçando a formalidade jurídica do sistema. Inovações como as “Comunas” do MST, no Rio Grande do Sul e São Paulo, têm obrigado o Incra a reinventar a legislação vigente para adequar parâmetros ao quadro geral já determinado pela prática concreta dos acampados e assentados. A dinâmica social e a ação dos militantes concebeu experiências mistas, urbano-rurais, criando outra alternativa para o trabalhador das periferias. Nos grandes centros, os desempregados, ocupam fábricas abandonadas, estabelecem novas normas de produção e tentam instituir outro padrão de subsistência, inclusive na direção inversa do capital.

A tormenta social que atinge a América Latina representa, assim pensando, nada mais é que a reação a outro ciclo de ataques do capital. A posição que as organizações populares assumem diante desta realidade é de transcendental importância para o que se dará a seguir. Os recuos são igualmente importantes, entretanto, para auxiliar as forças que exploram desde sempre os trabalhadores.

O sindicalismo, para tanto, deve aproximar-se dos demais movimentos sociais para novamente reencontrar nesta simbiose política a vocação revolucionária. Além disso, considerando tratar-se o SINASEFE de um sindicato de servidores ligados à educação, competenos resguardar as instituições federais de ensino da ameaça liberal a qual o Estado pretende nos submeter, lutando contra o processo de privatização, pela auto-gestão e por uma educação politécnica que estimule não só o intelecto de nossos alunos, mas acima de tudo seus espíritos, para que somem esforços na direção da emancipação de todos os trabalhadores sob os auspícios do sindicalismo de resistência.

Partindo do conceito de “demopédia” de Pierre-Joseph Proudhon, devemos considerar a educação como uma prática que deve demandar “do povo pelo povo”, além de compreender um exercício revolucionário empreendido tanto pelo estudo científico, quanto pela operacionalidade das tecnologias, articulando educação e trabalho por meio de uma “politecnicia da aprendizagem” a partir do postulado de que o pensar desvinculado do fazer confere um status diferenciado a quem pensa e a quem trabalha.

Determinada nesta lógica por uma filosofia do trabalho, a educação não deve destinar-se a este ou tê-lo como fim, mas sim por ele orientar-se, estimulando o desenvolvimento do espírito e do corpo de maneira a evitar a cisão entre a teoria e a prática. Neste sentido, responsáveis pela formação do “homem completo”, a opção por oficinas-escolas deve ultrapassar o papel hoje determinado à nossa rede (percebida como promotora de realizações individuais), elevando-a a condição de elemento mobilizador capaz de alavancar o processo revolucionário ao contribuir efetivamente para a emancipação coletiva dos trabalhadores.

Preocupada não com a formação de um homem novo, mas com o florescimento de um homem livre, uma vez que neste último está contido o primeiro, a educação politécnica propõe uma educação integral incapaz de distinguir entre funções intelectuais e manuais, uma vez que ambas se complementam na formação dos seres humanos. Nesta concepção, as ambições pessoais, capazes de prevalecer-se do conhecimento como controle social, são suprimidas tanto pela valorização do trabalho manual, fonte de saúde e espírito de solidariedade, quanto pela certeza de que deste, depende e se nutre a ação direta, único instrumento capaz de impedir o surgimento de uma nova classe dirigente, fadada a perpetuar as desigualdades entre os que comandam e os que servem.

Portanto, cabe aos sindicatos, sobretudo ao SINASEFE, responsabilizar-se pelo estabelecimento uma educação emancipatória em nossas IFEs, tendo como princípio a noção de que revolução e educação devem integrar-se no processo de capacitação dos homens livres. Afinal, compete aos trabalhadores reconhecer seu papel como minoria ativa, ficando ao sindicalismo a incumbência de denunciar a função política da educação, assumindo como premissa a orientação da luta social conjugada ao acesso ao conhecimento. Neste intento, a perspectiva utilitarista da educação burguesa é substituída pela ideologia, proporcionando a associação do projeto educativo ao de sociedade.

Desta maneira, para além de formar operários melhor qualificados, as oficinas-escolas devem oportunizar a análise da sociedade, discutindo as estratégias para a construção da revolução social e experimentando relações inter-pessoais pautadas nos princípios libertários. Como responsável pela promoção desta educação-integral, o sindicato deve ultrapassar a simples função de fio condutor das orientações partidárias ou gestor das políticas públicas. Indo além, os trabalhadores associados devem assumir a responsabilidade pela revolução, buscando construí-la através da capacitação das massas.

Tendo a sociedade como “material comburente”, os sindicatos devem orientar-se como incendiários da revolução, reconhecendo como centelha a educação emancipatória, ferramenta capaz de preparar os trabalhadores para atuarem como promotores dos “círculos concêntricos” necessários à difusão das “ondas” revolucionárias. Como inimigo de todo monopólio econômico e social, o sindicalismo revolucionário deve visar à implantação de Comunas autogestionárias, regidas pela ação direta dos trabalhadores a partir de um amadurecimento a ser “ensaiado” pelas oficinas escolas.

Em resumo, nosso sindicato deve orientar-se pelo sindicalismo de resistência, identificando na educação politécnica uma oportunidade de unir ideologia e método de luta ao captar energias no sentido de promover o desenvolvimento da justiça social. Seus membros, como expressão da fração mais consciente dos trabalhadores, devem assumir a dianteira do processo revolucionário, postulando a aproximação com outros setores organizados e a politécnia da aprendizagem como estratégias de médio e longo prazo respectivamente, aderindo a um movimento pedagógico renovador capaz de promover uma instrução científica, física e social, destinada à emancipação total dos indivíduos através da instrução para a revolta e da união entre projetos de educação e sociedade.

#### **- Tarefas fundamentais da classe:**

- Definir a opção, a partir da análise do que temos, pelo sindicalismo que queremos.
- Aproximar nosso sindicato dos demais movimentos sociais com vistas a integração e a formulação de um projeto revolucionário comum.
- Integrar a estratégia de transformação a uma política efetiva de formação pedagógico-política dos servidores com vistas à co-responsabilidade no processo de transformação da classe.
- Defender a autonomia do organismo de classe frente a qualquer tentativa de sujeição imposta por organismos estranhos à própria classe.
- Reconhecer a educação como necessidade política para o desenvolvimento de uma preocupação ética de dissolução das diferenças de classe.
- Postular a politécnia como paradigma a ser adotado como estratégia para emancipação total da classe.

# TESE 6

## NEOLIBERALISMO E O MUNDO DO TRABALHO

**Autores:** Andrey Cordeiro Ferreira, Everardo Borges Cantarino e Selmo Nascimento da Silva (SINDSCOPE)

### 1 – Introdução

O mundo do Trabalho vem sofrendo uma profunda transformação a partir de mudanças estruturais e ideológicas neoliberais impostas pelo Capital. O principal objetivo das medidas neoliberais é a retomada da acumulação de capital e a superação da crise e estagnação vividas pelo Capital a partir dos anos 1970. Segundo recentes previsões do Banco Mundial, a atual ofensiva do Imperialismo e Capital ultra-monopolista tem alcançado esses objetivos.

Um aspecto fundamental para a superação da crise do Capital pela estratégia neoliberal é a exploração do trabalho coletivo em escala planetária e ampliação da esfera inferior ou precarizada do duplo mercado de trabalho (formal e informal; superior e inferior; melhor remuneração e precarização).

Nas Instituições Federais de Ensino a política de precarização do trabalho tem se alastrado. A contratação precarizada de professores substitutos assim como a de firmas de terceirização de mão de obra para desempenhar funções técnico-administrativas tornou-se uma política permanente e estruturante no projeto de expansão das IFE. Avançando na cartilha neoliberal, recentemente o governo federal encaminhou ao Congresso Projeto de Lei que cria as Fundações Estatais com o objetivo de contratar servidores pela CLT, que poderão ter um plano de carreira próprio. O objetivo, além da exploração do Trabalho, é a fragmentação da categoria a partir de regimes de trabalho e modos de contratação diferenciados.

É imprescindível que o SINASEFE, assim como outras entidades da classe trabalhadora, estabeleça uma política sistemática e agressiva contra o neoliberalismo e a precarização do trabalho, que deve ser tratada como um ponto central da luta dos trabalhadores e trabalhadoras contra o neoliberalismo.

Esta tese propõe como estratégia de ação contra essa política de precarização da mão-de-obra a incorporação efetiva dos trabalhadores contratados e terceirizados ao sindicato, sindicalizando-os, e ao movimento sindical, realizando lutas de questões específicas desses setores e as incorporando na luta geral dos servidores, tanto no que diz respeito ao salário como às condições de trabalho. É importante que esses trabalhadores e trabalhadoras vejam o SINASEFE como o seu sindicato, já que realizam um trabalho na Rede Federal de Educação Básica e Profissional e o contrato com firmas de terceirização de mão de obra é feito pelas Direções Gerais das IFE.

Deve-se ter como estratégia a luta por melhores salários e condições de trabalho e que haja equanimidade entre os trabalhadores contratados, terceirizados e efetivos. Deve-se também investir na luta contra os contratos precarizados, reivindicando concurso público para novos servidores e atuando política e juridicamente contra esses contratos.

É necessário que os servidores efetivos percebam a perspectiva de que ficarão isolados e poderão vir ser minoritários se não atuarem em relação à precarização do mundo do trabalho e contra essa política neoliberal nas IFE.

### 2 – Globalização e Neoliberalismo: as políticas para um capitalismo ultra-monopolista

No final dos anos 1960, o modelo fordista de organização da produção mostrava seu desgaste. O modelo industrial iniciado a partir dos Estados Unidos dos anos 30 e ampliado para os principais países europeus no pós-guerra, evidencia seu esgotamento.



Com a estagnação dos anos 1970, a taxa de valorização do Capital Produtivo diminuiu em relação aos “anos de ouro” do fordismo-keynesianismo. O aquecimento inflacionário dos Estados Unidos em 1972, à crise do Petróleo em 1973 e o desmoronamento do sistema Bretton Woods fez com que os países capitalistas centrais procurassem reverter esse quadro através de: 1) desaceleração do consumo através de uma política de achatamento salarial; 2) reestruturação de seus parques produtivos; e 3) liberalização e desregulamentação financeira e comercial. Tendo por base essas três políticas patrocinadas pelos impérios foi que se deu a acumulação capitalista dos últimos 25 anos.

O neoliberalismo é a velha ideologia liberal que voltou a se tornar hegemônica na sociedade capitalista, mas sob novas condições históricas e com uma nova função. O neoliberalismo é uma ideologia que prega as reformas do estado e faz a apologia da reestruturação produtiva, exatamente para defender os interesses do grande capital monopolista, comercial, financeiro e industrial. A principal característica do liberalismo é fazer a crítica “do Estado”, defender a diminuição das “funções de governo”, a “liberdade” de comércio e o mercado auto-regulável.

Essa ideologia permaneceu presente de maneira periférica durante o período do capitalismo monopolista de Estado, mas surgiu já nos anos 1940. Nos anos 1970, a crise da acumulação do capital construiu o contexto em que emergiram dois grandes líderes de países imperialistas que apostariam no neoliberalismo: Margaret Thatcher e Ronald Reagan. Em 1975, a revolução microeletrônica marcou uma ruptura nos padrões de produção que, junto com as tendências ideológicas neoliberais das frações burguesas, possibilitou as mudanças na ordem econômica:

*“As propostas políticas que dão corpo a tais idéias também ganharam importantes setores populares. O tripé da plataforma política neoliberal, composto pelo aprofundamento da abertura da economia nacional ao capital imperialista, pela privatização de empresas e de serviços públicos e pela desregulamentação das relações de trabalho obteve aceitação junto a grande parte da população. O Brasil não chegou a constituir um Estado de bem-estar, no sentido europeu do termo. Apesar disso, os direitos sociais restritos, excludentes e precarizados que ainda existem são um alvo importante da ofensiva neoliberal. O objetivo é abrir novas áreas de acumulação para o capital privado (previdência, educação, saúde, transporte, etc), reduzir os investimentos em política social – “muito custosa e ineficiente” – e diminuir os impostos que incidem sobre as empresas – a palavra de ordem hoje é eliminar o denominado “custo Brasil”. (Boito Jr, 1996, p. 1)*

Assim, o neoliberalismo se apresenta como uma plataforma política tanto para a reestruturação das empresas quanto de reformas do Estado. O que os países como EUA e Inglaterra fazem é tentar impor esta plataforma aos países da periferia do capitalismo (América Latina, África, Ásia), o que estão progressivamente conseguindo.

### **3 - Efeitos da Globalização Neoliberal: menos Estado ou mais Estado?**

Diante da globalização neoliberal, surgiram teses sobre o “enfraquecimento do Estado”, o desmonte do “Estado” etc. Mas o que está acontecendo com o neoliberalismo, ele produziu menos Estado ou mais Estado? Essa é uma questão fundamental. As análises (inclusive as neoliberais) que falam de um Estado mínimo confundem a eliminação das atribuições do Estado-Providência típico do fordismo com a redução do papel do Estado “em si”. Isto é um erro.

Na realidade, o papel do Estado se deslocou: ele cumpre uma função mais estratégica de intervenção na política monetária e fiscal, ou seja, uma operação econômica financeirizada, e não produtiva; e também uma importante função “policial”, no sentido de aumento do controle social e repressão sobre os pobres – que crescem em escala geométrica pelo mundo. *“Pois à atrofia deliberada do Estado Social corresponde a hipertrofia distrófica do Estado Penal: a miséria e a extinção de um tem como contrapartida direta e necessária a grandeza e a prosperidade insolente do outro”.* (Wacquant, 2001, p.80).

Isso significa na prática o seguinte: entre 1983-1997 (período de auge da globalização e do neoliberalismo), a população carcerária cresceu na Inglaterra 43%; na França 39%; Itália 20%; Espanha 192%; Portugal 140%; Holanda 240%; nos EUA a população carcerária não somente cresceu como gerou um novo negócio: as penitenciárias privadas, que em 1983 ofereciam 4.630

vagas e em 2001, 276 mil vagas (Id., p.103). Nesse sentido, o Estado tem expandido seus mecanismos repressivos e de controle social através da ideologia da “tolerância zero”. O Brasil se destaca entre os países com maior população carcerária do mundo.

Mas não é somente através da repressão que o Estado exerce suas funções estratégicas. Também através do controle da política monetária (taxa de juros e taxa de câmbio), o Estado continua atuando como um agente econômico, agora como um banco. Além disso, os próprios investimentos do Estado continuam representando uma parcela importante da economia. Segundo dados do próprio FMI, a participação dos gastos governamentais no Produto Interno dos Países passou da média de 28,5% em 1960 para 43,3% em 1980, 46,1% em 1990 e 47,1% em 1996 (Dowbor, 1998, p.359). Por isso o neoliberalismo é essencialmente um **regime de liberdade para o capital globalizado e de opressão nacional e de classe para o proletariado**. Mas a crítica do neoliberalismo não pode se desvirtuar num “culto da intervenção salvadora do Estado”, como se fosse um juiz que “atua acima das classes sociais”.

O Estado assegurou ontem, como assegura hoje, os interesses da burguesia enquanto classe dominante. Ele pode cumprir essa missão através do intervencionismo ou do neoliberalismo. Por isso não se pode condenar de forma romântica e saudosista o “desmonte do Estado”, pois o Estado é o mesmo, o que mudou foi a função que ele cumpre em relação à economia e à luta de classes. Ontem como hoje o Estado só visa assegurar a exploração das massas pelo capital; ontem através da concessão de benefícios setoriais, hoje pela eliminação desses benefícios.

#### 4 – Reestruturação do Estado e da Produção

O neoliberalismo foi então a fórmula ou receita para enfrentar a crise do capitalismo. Nos anos 1970, uma das primeiras políticas implementadas pelos impérios foi o abandono das regulações salariais de inspiração keynesiana para uma política de maior achatamento salarial que diminuísse o consumo e levasse à diminuição do crescimento dos países, reduzindo a acumulação de capital produtivo. A mudança dessa política só foi possível diante da colaboração dos sindicatos sob hegemonia da política reformista e de cooperação de classe dos partidos socialistas e social-democratas europeus<sup>1</sup>. Com a mundialização do capital dos anos 1970 tem início uma regulação salarial “concorrencial”, ou seja, passa a prevalecer a livre negociação entre patrões. Os países passam a adotar manutenção de uma inflação baixa, com altas taxas de juros e com câmbio flexível.

Portanto, foi com a intervenção e articulação do Estado que se tornou possível a reestruturação produtiva e a mudança em direção a um modelo toyotista de acumulação, porque foram os governos nacionais que patrocinaram o fim da regulação keynesiana nos países capitalistas centrais, para que a burguesia pudesse ampliar a exploração da força de trabalho e forçar a uma redução global da taxa dos salários.

A segunda medida adotado pelos Impérios foi a reestruturação dos seus parques produtivos. O modelo de organização da produção implementado tinha como objetivo principal o aumento da produtividade, seja através do emprego de novas tecnologias (mais valia relativa), seja através da maior exploração da mão-de-obra (mais valia absoluta).

O terceiro ponto foi a adoção de uma política de liberalização e desregulamentação financeira e comercial. Desapareceram as condições necessárias para a repressão financeira que forçava a maior valorização produtiva do capital e o compromisso com o pleno emprego, por meio das políticas keynesianas.

Sob o impacto das políticas neoliberais adotadas pelos Estados para reverter a crise dos anos 1970, tem-se uma ampliação da esfera da abrangência da propriedade privada através da incorporação dos antigos setores estatizados (através dos programas de privatização), do aumento da importância dos mercados financeiros e comerciais. É mais seguro e vantajoso para os acionistas e multinacionais o ganho através dos juros do capital financeiro, principalmente em curto prazo (factível), do que através do lucro adquirido pelo capital produtivo. Agora, sendo “a

---

<sup>1</sup> Ver Alan Bihl, “Da Grande Noite a Alternativa – o movimento operário europeu em crise”, 1998.

*propriedade dos títulos 'líquida' é preciso que o capital físico (os meios de produção) e, sobretudo, os assalariados, tenham a mesma 'liquidez', a mesma flexibilidade, com a possibilidade de serem descartados, de serem 'liquidados' no sentido comum da palavra". (Chesnais & Bihr, ...)*

A "incerteza" econômica levou os grupos industriais a contribuir para financeirização da economia. Com a possibilidade de ganhos no curto prazo, os grandes grupos industriais passam a destinar seus fluxos de capitais para o mercado de ações e títulos nas bolsas de valores. A lógica do capital financeiro atinge o capital industrial. O Mercado Financeiro, então, surge do fortalecimento do capital privado dos grandes grupos industriais que aumentam na década 1980. Durante os 30 anos de ouro do fordismo houve um acúmulo de capital por parte dos fundos de pensão e investimento, que com a liberalização do mercado financeiro e comercial começou a ser um dos mais importantes investidores.

**Para que a burguesia possa voltar a ter uma grande rentabilidade, os Impérios optaram por um tipo de política que beneficiava exclusivamente os grandes grupos industriais e os Fundos Mútuos e de Pensão que acumularam capital durante todo o período keynesiano.** A tabela abaixo mostra que menos de uma dezena de empresas nos seus respectivos setores controlam com frequência mais da metade do comércio mundial.

Participação no mercado mundial das cinco maiores empresas por respectivo setor de atuação	
Setor de atuação	Porcentagem
Minério de ferro	90%
Equipamentos siderúrgicos	65%
Automóveis	60%
Produtos químicos	80%
Celulose	70%

**Fonte: Banco Mundial, OIT, 2006**

A liberalização comercial e financeira intensificou a concorrência entre as grandes corporações que vão passar a concentrar mais capital e formar oligopólios para manter seu domínio por todo o globo. Será através do investimento em novas tecnologias para desenvolver novos produtos e conquistar mercado que será marcada a concorrência mundial entre as mega-corporações, que centralizarão e concentrarão cada vez mais capitais.

## **5 – A Nova Divisão Internacional do Trabalho**

### **5.1 – A Precarização do Trabalho**

As transformações em curso desde o final da década de 1960 criaram as condições objetivas para o início de uma Nova Divisão Internacional do Trabalho, impulsionada pela reestruturação empresarial, nos marcos da Revolução Técnico-Científica e do toyotismo, e pela expansão dos Investimentos Diretos no Exterior (IDE) (Pochmann, 2005, pp. 27-28).

A dinâmica da III DIT é controlada pelos grandes oligopólios transnacionais que impõem novos padrões de exploração das forças coletivas em escala mundial e determinam os fluxos de circulação de capitais e de produção de mercadorias. Trata-se de

*“uma nova alternativa de multicolonialismo renovado, como forma de construção de vantagem competitiva por parte das grandes empresas. Assim, as chamadas empresas multinacionais transformaram-se em corporações transnacionais, ainda maiores e mais poderosas, com capacidade de considerar o mundo inteiro como espaço relevante para suas decisões de investimento e produção, provocando, por conseqüência, a reorganização do processo produtivo em grandes extensões territoriais, sobrepondo-se, inclusive, a jurisdições nacionais” (Id, p. 29).*

No novo quadro da DIT, as corporações transnacionais buscam áreas cada vez mais lucrativas, ou seja, com mão-de-obra mais barata e subsídios oferecidos pelos Estados satélites.

A subordinação dos Estados satélites aos interesses das corporações permitiu a transposição de partes da cadeia de produção (dentro da dinâmica da engenharia de produção toyotista) a partir da ampliação da esfera inferior ou precarizada do duplo mercado de trabalho.

O exemplo a seguir ilustra bem a dinâmica imposta pelas corporações transnacionais:

*“A Empresa Japonesa do Futuro: A Uniden é uma indústria japonesa de porte médio, especializada na fabricação de equipamentos para telecomunicações. Toda sua produção, 70% das vendas e mais de dois terços de seus empregados estão fora do Japão. A companhia, que fabrica telefones móveis, rádios e receptores para transmissão via satélite, fechou suas fábricas japonesas em 1979 e instalou-se, inicialmente, em Taiwan e Hong Kong. Em 1989, com os aumentos nos custos de produção nessas bases, transferiu suas unidades produtivas para as Filipinas e a China. Mantendo no Japão apenas sua direção e a área de Pesquisa e Desenvolvimento, a Uniden está implantando quatro diretorias com idênticas funções e objetivos: uma em Forth Worth no Texas, outra em Bruxelas, outra em Hong Kong e a última em Tóquio. A vigora esse plano, cerca de 4.500 dos 5.500 funcionários da empresa estarão no sudeste da Ásia, 500 na América do Norte, 100 na Europa e apenas 400 no Japão” (Folha de São Paulo, 18 de junho de 1991).*

O exemplo da empresa japonesa *Uniden* mostra como as corporações transnacionais deslocam geograficamente suas plantas produtivas sempre que existe a oportunidade de maior lucratividade, ou seja, maior oportunidade de aumentar a exploração do trabalho coletivo.

*“Assim, os países periféricos e semiperiféricos, no intuito de oferecer condições mais satisfatórias à atração das corporações transnacionais, aceitam, em grande parte das vezes, o programa de agências multilaterais como FMI e BIRD, o que termina por provocar o rebaixamento ainda maior do custo do trabalho (usando recurso público para qualificar mão-de-obra, criando contratos de trabalho especiais, ampliando jornada de trabalho, entre outras medidas) e a desregulamentação dos mercados de trabalho. **Além de provocar a piora na distribuição da renda, não há garantias de que não possa existir um novo deslocamento do processo produtivo para outra localidade, tão logo isso seja comprovado**” (Pochmann, 2005, p. 31 – grifos são nossos).*

Com a mundialização do capital há um aumento das áreas industriais em países satélites, já que as empresas multinacionais vão em busca de maiores taxas de mais valia, tanto absoluta quanto relativa, que torne mais lucrativo o capital produtivo. A ampliação dessas áreas industriais aumenta a concorrência salarial internacional com uma forte oferta de mão-de-obra. Isso afeta, sobretudo, a concorrência entre os países semiperiféricos, como acontece na área têxtil e de sapatos entre Brasil e China. Conseqüentemente há uma transferência das desigualdades de renda do centro para as periferias.

Não por acaso será na Ásia que as empresas capitalistas irão buscar a saída para maior lucratividade, exploração da força de trabalho. Com mais de 1/3 da população mundial concentrada na região, esta se torna um lugar atrativo para as grandes corporações mundiais em busca de vantagens para aumentar seu lucro e retorno aos acionistas. A total desregulamentação das relações capital *versus* trabalho possibilita a oferta de mão-de-obra submetida aos regimes análogos à escravidão, que na Ásia e na região do Pacífico atinge o número de 9.490 milhões de trabalhadores, segundo a Organização Mundial do Trabalho (num total de 12,3 milhões de trabalhadores submetidos à escravidão, dados da OIT-2002). Some-se a isso o modelo de industrialização asiático de corredor de exportação, principalmente do sudeste, impulsionado pelos países capitalistas centrais.

Sobre a nova realidade de uma concorrência mais acirrada no mercado por novos produtos, as empresas precisam investir cada vez mais em pesquisa e desenvolvimento. O aumento do capital orgânico fixo (tecnologia e sua manutenção) eleva ainda mais a pressão para diminuição dos salários. Diante da nova dinâmica, a organização de produção toyotista é utilizada para coordenar todo o fluxo produtivo e comercial de mercadorias, diminuindo a ociosidade do trabalho e as possíveis perdas na produção e comercialização.

Os países semiperiféricos passam a ser produtor de atividades industriais de transformação, que possuem menor valor agregado, com um uso mais intensivo possível e a utilização de uma mão-de-obra mais barata. Será o domínio dos setores de inovação e desenvolvimento tecnológico que irão se concentrar os trabalhadores dos países centrais, ao

mesmo tempo, esse setor é menos globalizado, e, portanto menos sujeitos à concorrência. Será sobre a disputa de mercados através de novos produtos que se aprofundará a concorrência entre os oligopólios.

A mundialização financeira se intensifica devido ao “desenvolvimento de inovações financeiras com informatização dos mercados, potencializa o volume de transações de curto prazo, pressionando a eliminação de controles cambiais, a liberalização das taxas de juros e a desregulamentação bancária” (Id, p. 26).

Essa nova realidade irá fazer com que aumente a valorização do capital financeiro, principalmente fictício, ampliando o processo de concentração de capitais, pois

*“com o aprofundamento da concorrência intercapitalista tem havido uma maior concentração e centralização do capital, seja nos setores produtivos, seja no setor bancário e financeiro, o que concede maior importância ao papel das grandes corporações transnacionais. Na realidade, conformam-se oligopólios mundiais, responsáveis pela dominação dos principais mercados” (Id, p. 27).*

Portanto, a expansão do capitalismo de tipo ultra-monopolista para a periferia, tanto com a implantação de indústrias, quanto com a exploração de atividades extrativistas e agrícolas para abastecer a atividade fabril e o consumo, a burguesia estende sua dominação criando um **duplo mercado de trabalho**, isto é, além da reprodução da força de trabalho a partir dos salários diretos e indiretos, a burguesia explora os trabalhadores que não têm acesso aos sistemas de seguridade social, leis reguladoras dos contratos de trabalho e que são submetidos a regimes de trabalhos semi-escravos. A consequência desse processo é o aumento da **super-exploração do trabalho coletivo** e o **aumento da taxa crescente de desigualdade na periferia**, uma realidade que é ampliada nas últimas décadas do século XX e início do século XXI.

## 5.2 – As Grandes Corporações Imperam na Nova Organização do Capitalismo

Com essa Nova DIT os impérios passaram a concentrar a produção industrial de bens de capital, áreas de grande desenvolvimento tecnológico, produção de tecnologia de ponta. Conseqüentemente, o comércio exterior e o capital financeiro se “mundializam”, principalmente sobre domínio Norte-Americano, e se integram. Os Investimentos Externos Diretos se concentraram na tríade (EUA-Japão-UE), invertendo o eixo Norte-Sul de investimento que predominava nas décadas anteriores. Na década de 1960/1970 o fluxo Norte-Sul de capitais financiam os países semiperiféricos ou satélites. Na década de 1980, com aumento das taxas de juros pelos países centrais, os países satélites se endividaram.

**Com a expansão da propriedade privada sobre todas as esferas da vida social, patrocinadas pelas políticas implementadas pelos impérios, principalmente por EUA, Inglaterra e Japão, são criadas as condições para uma nova organização interna das empresas, com ampliação dos fundos de investimentos e de pensão, e sua participação nas diretorias dos grupos industriais, ao mesmo tempo em que levará as grandes corporações a procurem as bolsas de valores para investir seus capitais. Na prática isso vai levar a uma onda de fusões-aquisições, devido à pressão dos acionistas para obtenção de uma rápida rentabilidade.**

Os fluxos de riqueza proveniente da exploração da força de trabalho são elevados à esfera financeira, ou seja, é através do aumento da mais valia, seja absoluta e/ou relativa, na esfera da exploração de trabalho que possibilita o aumento dos investimentos do capital financeiro nas ações das grandes corporações. A esfera financeira alimenta-se da riqueza criada pelo investimento e pela mobilização de certa força coletiva de trabalho, apropriada pelos capitalistas. O processo de “privatização” de todas as esferas econômicas (até mesmo a moeda, com o desenvolvimento da moeda eletrônica, os cartões) tende a aumentar as taxas de desigualdades e de miséria entre os trabalhadores. O processo de trabalho apropriado pelos acionistas é que possibilita o aumento do fluxo do mercado financeiro.

Toda essa nova organização do capitalismo é possibilitada pelo desenvolvimento do estatismo. É a articulação de medidas de favorecimento da regulação flexível dos salários, possibilitada pela expansão das corporações mundialmente, que aumenta o desequilíbrio entre

oferta e demanda. Os impérios adotam políticas como o câmbio flexível e a securitização da Dívida Pública a fim de garantir rentabilidade aos acionistas e às grandes corporações e manter a inflação a níveis bem baixos. Não é por acaso que existe uma pressão dos Impérios e dos principais países satélites para que a China adote uma política de câmbio flexível, para diminuir a produção e controlar a expansão da sua mão-de-obra via pressão das principais bolsas de valores do mundo.

Concluindo, os processos econômicos e políticos de reestruturação produtiva e reforma do Estado permitem a caracterização da atual fase do sistema capitalista como “ultra-monopolista”, isto é, um padrão de acumulação flexível que substitui a acumulação fordista, a imposição de novos padrões de desenvolvimento científico e tecnológico, a transnacionalização da produção, a mundialização financeira; a implantação das reformas estatais neoliberais que destroem o Estado-Keynesiano ou Desenvolvimentista, produzindo uma nova dinâmica de acumulação, concentração e centralização de capitais que, conseqüentemente, ampliou a exploração do trabalho coletivo e a taxa de desigualdade. Ao mesmo tempo, está associada à militarização do Estado e expansão de suas funções policiais repressivas, mesmo sob a forma democrática.

A desestruturação das relações de trabalho é a principal característica dessa nova etapa. Ela implica na precarização e no aumento das taxas estruturais de desemprego, bem como da rotatividade da mão-de-obra. Há então uma **crise da base econômica das forças coletivas** do proletariado que debilitou suas forças coletivas no plano político; isto em razão da reestruturação produtiva (que elimina postos de trabalho e diminui quantitativamente as unidades produtivas), em razão do predomínio do capital financeiro (o que também esvazia tal função); em razão da internacionalização e regionalização (as empresas se deslocam de áreas onde sindicatos são fortes); em razão da degeneração das organizações sindicais, que por sua política perdem função na luta dos trabalhadores no atual contexto. A crise do sindicalismo é fruto da combinação de mudanças econômicas e da experiência política sindical.

Este fenômeno é produzido tanto por causas externas – como a reestruturação produtiva - como internas – a degeneração das organizações sindicais. Mas de nenhuma forma trata-se de um fenômeno superficial. Ela diz respeito à própria relação dos trabalhadores com a sociedade e o Estado. E somente mudando essa relação é possível superar a crise do movimento sindical que é apenas uma face da crise das forças coletivas.

O que é peculiar ao capitalismo ultra-monopolista, “neoliberal”, globalizado, em termos de relações de trabalho e exploração é a extensão da esfera inferior do duplo mercado de trabalho, tanto no centro quanto na periferia. O capitalismo abdica do “mercado de massas” fordista e restringe com isso o volume quantitativo de proletários integrados, aumenta o número de proletários marginais, ou seja, aqueles que estão na parte inferior do mercado de trabalho ou fora dele, expulso pela lógica de rotatividade.

## **6. Estrutura Sindical e Colaboracionismo de Classe**

O movimento sindical passa por uma profunda crise no atual contexto de ofensiva neoliberal e de acumulação flexível de capitais, características da fase ultra-monopolista do capitalismo. A crise do sindicalismo se caracteriza, de um lado, pela incapacidade dos sindicatos em impedir a ampliação da exploração burguesa, isto é, a super-exploração imposta pelas políticas neoliberais e pela reestruturação produtiva; por outro lado, pela capitulação das direções sindicais ao neoliberalismo.

A questão da super-exploração já foi amplamente debatido, portanto, iremos discutir agora os processos políticos e ideológicos que, juntamente com a acumulação flexível de capitais, determinam crise do sindicalismo brasileiro.

Filiação sindical da população assalariada no Brasil (maior de 18 anos)

CATEGORIA	1988	1992	1993	1995	1996	1997	1998
População ocupada assalariada (POA) adulta	34.279.202	34.777.618	35.695.613	37.060.634	37.738.808	38.261.082	38.587.504
Total de filiados	7.520.857	7.836.964	7.932.061	8.019.842	7.934.704	7.931.065	7.751.583
Taxa de filiação (%)	21,94	22,53	22,22	21,64	21,03	20,73	20,09

*Estatísticas do século XXI. RJ: IBGE, 2003, CD-ROM.*

## 6.1 – A reprodução do sindicalismo de Estado e a ideologia neocorporativista

O termo sindicalismo de Estado é utilizado para caracterizar estrutura sindical brasileira que integra os sindicatos ao Estado, garantindo a tutela estatal e a colaboração de classe. Essa estrutura foi criada durante a ditadura de Getúlio Vargas (Estado Novo, 1937-45) com a implementação da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), em 1943. O principal objetivo do governo Vargas era destruir o sindicalismo de tipo revolucionário que impulsionou as lutas da classe trabalhadora no final do século XIX e início do século XX. Assim, o varguismo perseguiu violentamente os sindicatos combativos e classistas, negando o seu reconhecimento oficial, perseguindo e assassinando suas lideranças.

Os pilares da tutela estatal são: a unicidade sindical; a exigência de base municipal territorial, estrutura federativa, imposto sindical e carta sindical. A estrutura do sindicalismo de Estado constituiu terreno fértil para o desenvolvimento do sindicalismo corporativista, isto é, uma concepção de movimento sindical fechado em si mesmo, entendendo que é papel do sindicato prestar serviços assistências e de lazer e que deve haver colaboração entre o sindicato, o patrão e o governo. Portanto, **a estrutura do sindicalismo de Estado propiciou o desenvolvimento dos sindicatos corporativistas e pelegos.**

A evolução do sindicalismo corporativista no século XX teve outro importante marco durante a Ditadura Militar (1964-1985), quando os sindicatos estiveram sob controle direto e estrito dos sucessivos governos militares. A grande maioria das diretorias dos sindicatos oficiais era “pelega”, ou seja, governista. As poucas direções que se opunham à política dos militares eram exemplarmente depostas. Toda a via interna dos sindicatos oficiais era dirigida e controlada: havia um estatuto padrão imposto a todos; as eleições sindicais eram objetos de controle direto do Ministério do Trabalho; as receitas e despesas dos sindicatos eram controladas pelo governo.

A crítica à estrutura do sindicalismo de Estado foi feita pelo movimento do “novo sindicalismo”, que nasceu no ascenso das lutas operárias no ABC paulista e culminou com a fundação da Central Unica dos Trabalhadores (CUT). Fundada em 1983, a CUT reuniu as forças mais combativas do movimento sindical, aquelas que se opõem ao sindicalismo pelego atrelado ao Estado e faziam ampla oposição ao modelo econômico e ao regime ditatorial vigente. Mesmo com um governo civil após 1985 a oposição, pois se tratava de um governo civil não eleito e tutelado pelos militares – o governo de José Sarney.

Durante toda a década de 1980, a CUT construiu uma plataforma de luta a partir das seguintes bandeiras: não pagamento da dívida externa, estatização do sistema financeiro, estatização dos serviços de saúde, da educação e do transporte coletivo, reforma agrária sobre controle dos trabalhadores, contra a privatização das estatais. Elegendo as greves gerais nacionais com importantes instrumentos de luta contra o capital monopolista, contra o imperialismo e o latifúndio, a CUT apontou para a unificação da luta sindical das classes trabalhadoras.

É nesse contexto de ascensão do novo sindicalismo que se desenvolve o movimento sindical dos servidores públicos, em meio à crítica à estrutura sindical brasileira e influenciado pelas concepções mais combativas do movimento dos trabalhadores. As organizações dos servidores, inicialmente associações, na sua origem não sofreram com a tutela estatal, assim, a inexistência de uma legislação que as regulamentassem, permitiu seu livre desenvolvimento independente do Estado. Sem a obrigação de possuir a base territorial municipal, de receber o imposto sindical e de lhe ser concedida a carta sindical, os sindicatos de servidores públicos se organizaram em sindicatos nacionais (a exemplo do nosso sindicato, o SINASEFE, e do ANDES/SN) e estaduais (a exemplo do SEPE), promoveram a auto-sustentação com contribuições espontâneas e conquistaram a legitimidade frente

a sua base e o reconhecimento político do Estado por sua postura combativa e sua capacidade de mobilização.

Todavia, a intensidade e a combatividade das lutas não foram mantidas na década neoliberal, isto é, na década de 1990. Da mesma forma que a crítica a estrutura sindical foi gradativamente abandonada a partir da “abertura política” e da implementação da democracia representativa burguesa.

Diante da nova realidade política e econômica do país (democracia burguesa e neoliberalismo) os setores politicamente majoritários do interior da CUT, liderados pela Articulação Sindical (corrente sindical do grupo dominante do PT, Articulação) e pela Corrente Sindical Classista (CSC, corrente sindical do PCdoB), **capitularam ao sindicalismo de Estado e se utilizaram da sua estrutura para o desenvolvimento de sua política reformista e “neocorporativista”, pautadas em concepções burocráticas e legalistas do movimento sindical.**

O reformismo do setor majoritário da CUT se expressou, principalmente, na estratégia do “sindicalismo propositivo”, isto é, aquele que, em vez de “apenas se opor e ser contra”, deveria propor “alternativas concretas” para todos os problemas importantes da política de desenvolvimento. Essa nova estratégia, que começou a ser esboçada na Plenária Nacional da CUT de agosto de 1990 em Belo Horizonte, saiu consolidada do IV Congresso da CUT, realizado em São Paulo, em setembro de 1991.

O “sindicalismo propositivo” colocou a central sindical como uma das representantes da “sociedade civil organizada” e, como tal, deve elaborar propostas “realistas” para solucionar as grandes questões do país. Assim, a CUT produziu documentos com propostas de políticas setoriais e passou a lutar pela constituição de fóruns tripartites – governo, associações patronais e sindicatos – e, particularmente, pela ampliação das câmaras setoriais. **Trata-se a concretização do colaboracionismo de classe.**

No que diz respeito à ação política, o “sindicalismo propositivo” abandonou, a perspectiva combativa e passou a se pronunciar sobre temas colocados na ordem do dia pelo governo, omitindo-se sobre questões centrais dos trabalhadores: arrocho salarial, precarização das condições de trabalho, super-exploração e fragmentação da classe. Em outras palavras, houve um gradativo esvaziamento das ações combativas de caráter reivindicativas.

Uma das bases sobre as quais se desenvolveu o “sindicalismo propositivo” foram as práticas e a ideologia neocorporativista, isto é um corporativismo diferente daquele que se desenvolveu a partir da estrutura sindical brasileira, caracterizado pela separação de um pequeno setor das classes trabalhadoras, formado por frações centrais do proletariado: metalúrgicos, petroleiros e bancários, no terreno da organização e sindical e da manutenção de alguns “benefícios” econômicos. Portanto, podemos afirmar que houve uma metamorfose

*“do corporativismo estatal para um neocorporativismo setorial, em que categorias assalariadas tenderiam a preservar a sua institucionalidade sindical no meio da precariedade da classe. É no interior da inércia estrutural do corporativismo de Estado inscrito na estrutura sindical brasileira, que se desenvolveriam as estratégias sindicais de semblante neocorporativo, que procurariam, mais do que transformar, adequar-se à estrutura sindical vigente, inclusive como estratégia de sobrevivência política (principalmente sob o impulso disruptivo do novo complexo de reestruturação produtiva)”.* (Alves, 2000, 114).

Outras bases do “sindicalismo propositivo” são as concepções burocrática e legalista do sindicalismo, segundo as quais os sindicatos só existem se forem legalmente reconhecidos pelo Estado. Os efeitos destrutivos dessas concepções podem ser observados no movimento sindical dos servidores públicos:

*“o legalismo induziu as associações de funcionários a lutarem pela sua oficialização, isto é, pelo seu atrelamento ao Estado, luta envolvida num discurso que, dado seu legalismo, apresentava a reivindicação de atrelamento dos sindicatos livre de funcionários então existentes como sendo a reivindicação do direito de os funcionários criarem sindicatos”.* (Boito, 1991, p. 54).

Aqui percebemos nitidamente o entrelaçamento dos dois fatores responsáveis pela crise do movimento sindical: **a reestruturação produtiva sob a exegese do neoliberalismo, que precariza e**



***fragmenta a classe trabalhadora, e a ideologia e prática neocorporativista, que coloca, alimentando a fragmentação, os interesses setoriais de algumas frações (que constituem uma “aristocracia operária) acima dos interesses do conjunto da classe.***

## **6.2 – A reforma sindical e a reedição do sindicalismo de Estado**

O PT assume o poder executivo em 2002 com um importante papel a cumprir: completar as reformas neoliberais necessárias ao regime de acumulação flexível imposto pela reestruturação produtiva, característicos da fase ultra-monopolista do capitalismo. Na verdade, a burguesia brasileira, ou pelo menos seus setores de vanguarda, articulam uma grande manobra estratégica: a aliança com o PT, que seria o seu principal instrumento para o avanço das reformas neoliberais. O PT foi comprado pela burguesia; ele abriu mão de suas já reduzidas bandeiras de reforma econômica nacional-desenvolvimentista em troca do Governo Federal e seus cargos. E mais, em troca deste Governo, passou a defender como política econômica a política de seus adversários de 10 anos atrás (PSDB, DEM e PMDB).

Nenhum outro governo teria a mesma capacidade do Governo Lula/PT para levar acabo a ofensiva neoliberal, pois sua hegemonia política e ideológica no seio do movimento sindical possibilita o nível de colaboração de classe o freio das lutas dos trabalhadores necessários nessa conjuntura.

Obviamente, esse é um processo marcado por profundas contradições, sem conflitos entre capital *versus* trabalho e no interior do próprio movimento sindical. Um marco fundamental desses conflitos foi a luta dos servidores públicos federais contra a Reforma da Previdência do Governo Lula/PT, de 2003, pois marcou a ruptura de importantes setores do funcionalismo público com o governo e com a CUT. O desenrolar desse processo de ruptura foi a fundação da CONLUTAS em 2006, que aglutinando setores do funcionalismo público, sindicatos da iniciativa privada, entidades e oposições, estudantes e movimentos sociais, se apresentou com um ensaio de organização de uma central de classe.

A CONLUTAS originalmente teve um grande potencial, abrindo possibilidades de romper com as bases do sindicalismo pelego ao qual a CUT capitulou, entretanto, a matriz ideologia do campo majoritário da CONLUTAS permitiu o desenvolvimento do legalismo no interior da Coordenação Nacional, bem como as práticas burocráticas dos acordos de cúpula. Esses elementos estão presentes na política de adesão da CONLUTAS a “Lei das Centrais Sindicais”.

A “Lei das Centrais Sindicais” tem a incumbência de aprofundar a colaboração de classe, o Governo Lula/PT inicia a Reforma Sindical, sob os auspícios do neoliberalismo, objetivando ampliar a tutela estatal sobre o movimento sindical. A reforma sindical dessa forma visa à produção de uma dupla centralização: 1) **a centralização do poder nas mãos dos dirigentes das centrais**, 2) **centralização da sindicalização nos sindicatos atrelados as centrais estatais**. Assim, as centrais sindicais são incorporadas à estrutura do sindicalismo de Estado, portanto, oficializar o que na prática já ocorria: a capitulação ideológica as correntes sindicais das correntes cutistas à tutela estatal e ao neoliberalismo.

A entrada em vigor da Lei n.º 11.648, de 31 de março de 2008 (que substitui o PL 1990/2007), coloca as centrais sindicais ao lado do Ministério do Trabalho e Emprego exercendo **um poder discricionário sobre a classe trabalhadora**. As centrais passam a ser um mecanismo de cooptação, gerida por uma monstruosa “**aristocracia operária**”, motor fundamental da colaboração de classes e peça decisiva da dominação burguesa. É a definitiva institucionalização do reformismo como correia de transmissão da dominação capitalista, e peça chave da cadeia do imperialismo mundial.

Nos termos da Lei, as centrais sindicais são uma entidade de representação geral dos trabalhadores, constituídas em âmbito nacional, com atribuições e prerrogativas de coordenar a representação dos trabalhadores por meio das organizações sindicais a elas filiadas e participar de negociações em fóruns, colegiados de órgãos públicos e demais espaços de diálogo social que possuam composição tripartite, nos quais estejam em discussão assuntos de interesse geral dos trabalhadores. Ou seja, **Estamos diante a vitória institucional legal da tese e das concepções do “sindicalismo propositivo”**.

Um aspecto central da Lei é a participação das centrais sindicais na divisão do imposto sindical, cabendo a elas 10% do imposto, que no ano passado arrecadou R\$ 1,441 bilhões de reais. De olho nesse recurso, partidos e correntes sindicais de extensão nacional procuram organizar novas centrais, isto é, a fragmentação da classe promovida pela acumulação flexível no local de trabalho, se reproduz na organização mais geral dos trabalhadores.

Recursos do imposto sindical destinado às Centrais Sindicais		
Central Sindical	Imposto sindical	Sindicatos filiados (%)
Central Única dos Trabalhadores	R\$ 19,8 milhões	42,28% dos sindicatos cadastrados
Força Sindical	R\$ 15,1 milhões	19,17% dos sindicatos cadastrados
União Geral dos Trabalhadores	R\$ 8,8 milhões	10,38% a dos sindicatos cadastrados
Nova Central Sindical de Trabalhadores	R\$ 6,6 milhões	–
Central dos Trabalhadores do Brasil	R\$ 2,9 milhões	4,54% dos sindicatos cadastrados

Outra importante medida do atual Ministério do Emprego e Trabalho, presidido pelo Carlos Lupi, do PDT e ligado a Força Sindical<sup>2</sup>, para reforçar o sindicalismo de Estado, foi a publicação da Portaria 186. Essa Portaria tem, ao mesmo tempo, um efeito regulatório, onde o próprio Ministério do Trabalho e Emprego julga o pedido de registro dos sindicatos, e propicia a proliferação de sindicatos de “cartoriais” (logo, pelegos), pois basta seguir os padrões burocráticos exigidos pelo Ministério. O julgamento do registro dos sindicatos é da responsabilidade do secretário de Relações do Trabalho, Luiz Antonio Medeiros, um dos fundadores da Força Sindical.

Como se vê, a reforma sindical neoliberal é uma reedição dos níveis de controle estatal sobre os sindicatos que se apresentaram na ditadura Vargas (1937-45) e na Ditadura Militar (1964-85). Na verdade, essa tutela é o resultado da estrutura do sindicalismo de Estado que alterna o nível de controle sobre o movimento sindical de acordo com a conjuntura. Hoje, vivemos numa conjuntura de “ditadura do mercado”, gerida por um governo que tem suas origens nas direções sindicais que capitularam ao neoliberalismo.

## 7. Conclusão:

O avanço das políticas neoliberais no contexto do Governo Lula/PT representam assim uma pressão negativa sobre as condições materiais de existência da classe trabalhadora. No entanto, esta é uma tendência de médio e longo prazo. No curto prazo, as políticas das reformas podem obter simpatia de parte da população, exatamente porque as condições econômico-sociais herdadas da Ditadura Militar e dos primeiros governos neoliberais eram tão ruins, que mesmo medidas paliativas de curtíssimo prazo tem um efeito econômico real: uma redução do desemprego (mesmo que os novos empregos sejam instáveis, sem direitos e mal remunerados graças ao Supersimples), para uma massa de população desempregada, é uma alternativa real; a introdução do Bolsa Família, que alivia as condições de vida das camadas mais empobrecidas da classe trabalhadora. O Governo Lula/PT está explorando esta contradição a seu favor. O dever do movimento sindical é exatamente contrapor estas políticas pela luta teórico-ideológica e pela luta reivindicativa de massas.

Podemos então concluir que: 1) as reformas neoliberais estruturais feitas na Era Lula representam uma exigência da nova fase do capitalismo: o capitalismo ultra-monopolista; 2) a reestruturação produtiva provoca a fragmentação da classe trabalhadora; 3) o corporativismo e legalismo hegemônicos no movimento sindical permitiram a manutenção da tutela estatal sobre aos sindicatos; 4) a reprodução da estrutura do sindicalismo de Estado garantiu a capitulação do movimento sindical ao neoliberalismo, condenando a classe trabalhadora ao imobilismo.

Por isso, é necessário que a classe trabalhadora aprenda com estas lições históricas, e tenha o cuidado de não se deixar novamente levar pela via corporativista e legalista. E para isso é preciso determinar uma correta tática de luta, ou seja, **1) romper com a estrutura sindical e com as concepções ideológicas que a sustentam; 2) reconstruir o movimento sindical**

<sup>2</sup> Fundada em 1991, a FS já nasce defendendo o neoliberalismo. Ver Giaannotti, Vito. *Força Sindical: a central sindical neoliberal*. Rio de Janeiro, Mauad, 2002.

**pela base; 3) apontar para a construção de um movimento sindical classista e combativo; 4) eleger a ação direta da classe trabalhadora com estratégia privilegiada.**

#### **8. Bibliografia:**

- Alves**, Giovanni. "Trabalho e sindicalismo no Brasil: um balanço crítico da 'década neoliberal' (1990-2000)". *Revista de Sociologia Política*, nov. 2002, nº. 19, p. 71-94.
- \_\_\_\_\_. *Trabalho e Mundialização do Capital*. Londrina, Práxis, 1999.
- \_\_\_\_\_. "Do 'novo sindicalismo' à 'concertação social' ascensão (e crise) do sindicalismo no Brasil (1978-1998)". *Revista de Sociologia e Política*, nº 15: 111-124 nov. 2000.
- Baumann**, Renato at all. *Economia Internacional – Teoria e Experiência Brasileira*. Editora Campus, São Paulo, 2004.
- Beud**, Michel. *História do Capitalismo*, Editora Brasiliense, São Paulo. 1994.
- Bühr**, Alan. *Da Grande Noite a Alternativa – o movimento operário europeu em crise*, 1998
- Boito Jr**, Armando. Hegemonia neoliberal e Sindicalismo no Brasil. *Crítica Marxista*, nº 3, São Paulo.
- \_\_\_\_\_. Reforma e persistência da estrutura sindical no Brasil. In Boito (org.), *O sindicalismo brasileiro nos anos 80*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1991.
- Núcleo de Educação Popular**. *As Estruturas Sindicais no Brasil*. Cadernos de Formação, São Paulo 1986.
- DIEESE**. *Anuário dos Trabalhadores 2005*, 6ª edição. São Paulo – 2005.
- \_\_\_\_\_. *As Greves em 2005*. Estudos e Pesquisas - Ano 2 – Nº 20 – Maio de 2006.
- Harvey**, David. *A Condição Pós Moderna*. Edições Loyola, 2003.
- IBGE**. *Estatística do século XXI*. Rio de Janeiro, 2003.
- Giaannotti**, Vito. *Força Sindical: a central sindical neoliberal*. Rio de Janeiro, Mauad, 2002.
- Sevcenko**, Nicolau. *A Corrida para o Século XXI*, 2001.
- Wacquant**, Loic. *As Prisões da Miséria*. Jorge Zahar Editor, Rio de Janeiro, 1999.
- Wallernstein**, Immanuel. *Capitalismo Histórico e Civilização Capitalista*. Contraponto, Rio de Janeiro, 2001.

#### **Proposta de Resoluções ao XI CONSINASEFE**

Os trabalhadores reunidos no XI CONSINASEFE resolvem:

- 1) reconhecer e indicar que, na atual etapa de desenvolvimento capitalista, **sua fase ultramonopolista, a fração do proletariado marginalizada**, composta por trabalhadores precarizados, são o principal sujeito da luta contra o capitalismo e o imperialismo, e que as organizações sindicais e de classe devem assumir as lutas e mobilizá-los, o que implica em montar um plano de organização e mobilização dos trabalhadores precarizados e terceirizados;
- 2) reafirmar a necessidade da unidade da classe trabalhadora, bem com da aliança operário-camponesa, o que implica na luta para construir uma **Central de Classe, uma organização geral dos trabalhadores, composta por trabalhadores urbanos, rurais, estudantes e movimentos sociais**;
- 3) reconhecer e promover a integração dos sindicatos e movimentos sociais diversos (da juventude, dos negros, das mulheres dentro da organização geral dos trabalhadores), já que dada a fragmentação imposta pela reestruturação do capital e pelas próprias condições da economia capitalista, a luta de classes se expressa não somente através da luta dos sindicatos, mas de organizações de trabalhadores em movimentos sociais, que devem ser integrados na aliança operário-camponesa, visando dar ao conjunto das lutas, o corte de classe, sendo mais uma forma de dar um caráter de massa a luta sindical e também de mobilizar os trabalhadores precarizados;
- 4) **apoiar as oposições sindicais e estudantis como o principal instrumento de construção de um sindicalismo de massas, classista e combativo**;

- 5) dar continuidade à ruptura com os setores governistas e para-governistas, como a Intersindical, negando as políticas reboquistas e de cúpula, uma vez que tal processo descaracteriza a organização como classista e combativa.
- 6) ***promover a luta contra a reforma sindical, expressa na “Lei das Centrais” e na Portaria 186 do Ministério do Trabalho, denunciando seu significado enquanto reedição do sindicalismo tutelado pelo Estado e colaboracionista;***
- 7) ***lutar pela extinção da estrutura do sindicalismo de estado: romper com a ideologia do Estado protetor e o “legalismo” (a vontade de se enquadrar na estrutura do sindicalismo de Estado);***
- 8) eleger a ação direta como estratégia de luta privilegiada do nosso sindicato;
- 9) promover a ampliação das bases do SINASEFE no estado do Rio de Janeiro.
- 10) constituir os GT's de Políticas a Super-exploração e Discriminação do SINDSCOPE.

### **Grupo de Trabalho de Políticas contra a Super-exploração e Discriminação:**

O objetivo do GT é realizar estudos e formular políticas voltadas os trabalhadores terceirizados e contratados, identificando as principais questões trabalhistas e sociais que atingem estes trabalhadores, especialmente no serviço público, mas também na iniciativa privada. Nesse sentido, deve-se incentivar a participação política e sindical desses trabalhadores, através de atividades de discussão e formação política, visando a sua organização e a incorporação das suas pautas de reivindicação econômicas e políticas. O GT deve também identificar como as questões de discriminação racial, étnica, de gênero se colocam no local de trabalho e pensar iniciativas para incorporar formas de luta contra a discriminação dentro e fora do serviço público, pois a discriminação se encontra intimamente ligada a super-exploração dos trabalhadores.

- 1) Discriminação e Relações de Trabalho
- 2) A Precarização das condições de vida dos trabalhadores;
- 3) Organização sindical dos trabalhadores em situação de precarização.